

Exmos. Senhores:

Os elementos requeridos foram remetidos à entidade reguladora e de supervisão do setor dos transportes – AMT e à entidade financiadora – Fundo Ambiental, no passado mês de abril.

Está disponível no nosso site em <https://www.regiaodeaveiro.pt/pages/707> o ficheiro “Relatório anual PART CIRA 2019.pdf”, assim como os demais instrumentos (OSP) que enquadram o financiamento aos Operadores SPTP em matéria tarifária e no âmbito da Pandemia COVID-19.

Com os melhores cumprimentos

**Paulo Agostinho Rodrigues**

Autoridade Regional de Transportes



**Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro**

Rua do Carmo, n.º 20,  
3800-127 Aveiro - Portugal  
N 40º 38' 41" / W 8º 38' 52"

T: (+351) 234 377 650  
E: [geral@regiaodeaveiro.pt](mailto:geral@regiaodeaveiro.pt)  
W: [www.regiaodeaveiro.pt](http://www.regiaodeaveiro.pt)

Não imprima esta mensagem! Pense na sua responsabilidade para com o Ambiente.  
A informação contida nesta mensagem é confidencial e destina-se exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s).

**De:** [Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt](mailto:Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt)

<[Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt](mailto:Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt)>

**Enviada:** 18 de novembro de 2020 09:46

**Para:** Região de Aveiro <[geral@regiaodeaveiro.pt](mailto:geral@regiaodeaveiro.pt)>

**Assunto:** Envio do(a) Requerimento rq12 / xiv / 2ei

Para os devidos efeitos, tenho a honra de remeter a V. Exa o Requerimento apresentada/o por vários Senhores Deputados, registado com o n.º rq12 / xiv / 2ei sobre Pagamentos da CIRA ao Grupo Transdev.

Solicitando que, a resposta seja enviada só para o nosso endereço eletrónico, a seguir mencionado:

[Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt](mailto:Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt)

Tendo em conta o Regimento da Assembleia da República, o prazo para resposta aos requerimentos é de 30 dias.

Divisão de Apoio ao Plenário.





Projeto  
2013\_Vel v.03

Estudo para a Instalação da Autoridade  
Regional de Mobilidade e Transportes na  
Região de Aveiro

**TIS**

MOVIMENTO INTELIGENTE



## Índice

|  |    |
|--|----|
| <b>1. BREVE ENQUADRAMENTO</b> .....  | 1  |
| <b>2. IMPLEMENTAÇÃO DA FASE 1 DO RJSPTP</b> .....  | 2  |
| <b>2.1. Assunção de competências e articulação entre autoridades de transportes</b> .....  | 2  |
| 2.1.1. Contexto do RJSPTP.....   | 2  |
| 2.1.2. Abrangência territorial das carreiras que servem a CIRA.....  | 4  |
| 2.1.3. Proposta de desenho de distribuição de competências municipais e intermunicipais e formas de articulação institucional..... | 21 |
| <b>2.2. Início do processo de capacitação interna</b> .....  | 25 |
| <b>2.3. Celebração dos contratos interadministrativos entre autoridades</b> .....  | 26 |
| <b>2.4. Validação de informação prestada pelos operadores de transportes no SIGGESC</b> .....                                      | 27 |
| 2.4.1. Breve enquadramento.....  | 27 |
| 2.4.2. Validação da informação prestada pelos operadores de transporte baseada na informação disponível nas autarquias.....        | 27 |
| 2.4.3. Validação da informação prestada pelos operadores de transporte baseada nos levantamentos de campo.....                     | 37 |
| <b>2.5. Emissão de autorizações provisórias</b> .....  | 37 |
| <b>3. DEFINIÇÃO DA AUTORIDADE REGIONAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES</b> .....   | 38 |
| <b>3.1. Um pouco de passado para contextualizar o presente</b> .....   | 38 |
| <b>3.2. Abordagem faseada</b> .....  | 40 |
| <b>3.3. Desenho da distribuição de competências, estrutura organizativa e capacitação das equipas</b> .....                        | 41 |
| 3.3.1. Fase 1: Implementação da 1.ª fase do RJSPTP.....  | 41 |
| 3.3.2. Fase 2: Implementação da 2.ª fase do RJSPTP.....  | 44 |
| 3.3.3. Fase 3: Assunção de competências adicionais propostas no PIMTRA.....  | 49 |
| <b>3.4. Modelo de financiamento da equipa técnica de apoio à ARMT e proposta de repartição dos custos</b> .....                    | 51 |
| 3.4.1. Receitas das Autoridades de Transporte.....   | 51 |
| 3.4.2. Custos de estruturação e capacitação da ARMT no curto prazo.....  | 53 |
| 3.4.3. Balanço dos Encargos e proposta para a sua distribuição.....  | 55 |
| <b>3.5. Modelo de comunicação com as autarquias</b> .....  | 57 |
| <b>4. PRÓXIMOS PASSOS</b> .....  | 58 |

## Abreviaturas

|         |   |
|---------|---|
| AM      | Área Metropolitana  |
| ARMT    | Autoridade Regional de Mobilidade e Transportes                 |
| CIRA    | Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro                   |
| CIM     | Comunidade Intermunicipal                                       |
| CM      | Câmara Municipal  |
| IMT     | Instituto da Mobilidade e Transportes                           |
| RJSPTP  | Regime Jurídico de Serviço Público de Transporte de Passageiros |
| SIGGESC | Sistema de Informação de Gestão de Carreiras                    |



## 1. Breve Enquadramento

O presente documento apresenta as principais conclusões do Estudo para a Instalação da Autoridade Regional de Mobilidade e Transportes na Região de Aveiro, e tem como objetivo enquadrar os passos necessários ao desenvolvimento das seguintes tarefas:

- Apoio à implementação da 1.<sup>a</sup> fase do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (doravante designado de RJSPTP) por parte da CIRA e dos municípios;
- Definição do enquadramento de criação da Autoridade Regional de Mobilidade e Transportes, doravante designada de ARMT;

Com efeito, o novo enquadramento legal definido pela Lei 52/2015 estabelece que as novas autoridades de transporte se devem capacitar, de modo a adquirir as competências técnicas necessárias para assegurarem, de modo pleno, as competências que lhes são instruídas. Para tal, é necessário proceder ao desenho da distribuição das competências e dos processos de articulação vertical e horizontal, definir a estrutura organizativa e definir a adequada capacitação das equipas.

Simultaneamente, ao processo de criação da estrutura técnica de apoio à criação da ARMT, é necessário estabelecer o enquadramento para a implementação da 1.<sup>a</sup> fase do RJSPTP, o que passa por desenvolver as seguintes tarefas: i) apoio à definição da estratégia da CIRA, ii) apoio ao processo de definição dos contratos interadministrativos e de delegação de competências dos municípios na CIRA, iii) apoio à etapa de validação da informação do SIGGESC e, iv) apoio ao processo de emissão das autorizações provisórias.

O desenvolvimento destas etapas ocorreu em simultâneo, e implicou a produção de alguns documentos complementares que são anexos a este documento; sempre que tal ocorre, é remetida a referência para os documentos respetivos.

## 2. Implementação da Fase 1 do RJSPTP

Inicialmente prevista terminar a 30 de junho, a implementação da 1.ª fase do RJSPTP foi alargada até ao final de 2016, uma vez que o IMT elaborou uma autorização provisória global até 31 de dezembro de 2016. Esta fase implica o desenvolvimento das seguintes tarefas:

- Assunção de competências e articulação entre autoridades de transportes;
- Início do processo de capacitação interna;
- Celebração dos contratos interadministrativos entre autoridades;
- Validação de informação prestada pelos operadores de transportes;
- Emissão de autorizações provisórias.

Esta fase do projeto está já a decorrer e tem sido desenvolvida em conjunto pelas equipas consultora, da CIRA e das autarquias. Nos pontos seguintes, procura-se refletir sobre as decisões que é necessário tomar em cada uma destas tarefas e quem são as entidades responsáveis pela decisão e sua execução.

### 2.1. Assunção de competências e articulação entre autoridades de transportes

#### 2.1.1. Contexto do RJSPTP

O RJSPTP procede à concretização da descentralização administrativa de acordo com o Regime Jurídico e Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Municipais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) determinando para o efeito, os seguintes âmbitos de competência:

Tabela 1 - Autoridades de Transporte e respetivo âmbito de competência

| Autoridade de Transportes   | Âmbito de competência  |
|-----------------------------|--|
| Municípios                  | Competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem maioritariamente dentro do território do município.   |
| Comunidades Intermunicipais | São as autoridades competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvem integral ou maioritariamente no seu território (ou seja, que servem dois ou mais concelhos que integram essa comunidade), cabendo também às comunidades intermunicipais coordenarem- |

| Autoridade de Transportes | Âmbito de competência   |
|---------------------------|---|
|                           | se entre si, com vista à organização dos serviços inter-regionais (ou seja, que extravasam os limites da CIM)   |
| Estado                    | Assume a competência supletiva dos serviços rodoviários que não se integrem nas situações anteriores (serviços de âmbito nacional), bem como a competência dos serviços de transporte rodoviário internacional e expresso, dos serviços ferroviários pesados (CP e Fertagus), dos Metros de Lisboa, Porto, Margem Sul e Mondego e dos Transportes Urbanos de Lisboa (Carris, Transtejo, Soflusa) e do Porto (STCP). |

Nos casos em que uma carreira atravessa mais do que uma CIM/AM é necessário decidir qual destas se irá assumir como autoridade de transportes responsável, sugerindo-se para tal, a consideração de critérios relacionados com: i) população servida; ii) extensão do percurso e, iii) número de paragens existentes em cada uma das CIM/AM.

A estas autoridades acrescem ainda a Autoridade de Mobilidade e Transportes (AMT), responsável pela regulação económica, supervisão e fiscalização do mercado e o Instituto de Mobilidade e Transportes (IMT), responsável pela regulamentação técnica, licenciamento e fiscalização da atividade.

Como é possível verificar no ponto 2.1.2 (Abrangência territorial das carreiras que servem a CIRA), na maior parte dos concelhos da CIRA coexistem serviços de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, e como tal, o planeamento e a gestão das redes implicam a articulação entre um elevado número de diferentes autoridades de transportes.

No sentido de reduzir a complexidade e tornar o sistema mais operacional, o RJSPTP prevê que as autoridades de transportes possam acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das suas competências, bem como proceder à delegação das respetivas competências em outras autoridades de transportes, designadamente através de contratos interadministrativos, totais ou parciais.

Na atual fase de transição recomenda-se que, na generalidade dos casos e sem prejuízo de avaliação, caso a caso, as competências municipais sejam assumidas sobretudo pelas CIM, essencialmente, porque:

- O esforço de capacitação das autoridades e de aprendizagem relativamente ao modelo de planeamento e gestão das redes fica concentrado numa única entidade, permitindo uma maior especialização técnica e menores custos de funcionamento;
- O número de interações entre autoridades de transporte e destas com os operadores de transporte fica substancialmente mais reduzido porque uma única autoridade gere um número mais significativo de carreiras;



- O planeamento integrado das carreiras numa lógica de rede pode trazer vantagens significativas no serviço prestado, tirando partido designadamente de uma maior articulação e integração das ofertas disponíveis;
- O âmbito territorial mais alargado tende a potenciar economias de escala dos contratos de serviço público a celebrar e a promover uma compensação cruzada entre serviços mais e menos economicamente atrativos, contribuindo, deste modo, para que os custos globais de mobilidade sejam inferiores.

Nesta etapa, cada autarquia tem de decidir sobre se delega ou não as suas competências na CIRA, e em que moldes. As opções possíveis são as seguintes:

|   |  |
|---|--|
| 1 | A autarquia assume as competências pelas carreiras de âmbito municipal, não havendo lugar à delegação de competências  |
| 2 | A autarquia delega competências na CIRA, mas apenas para um conjunto de linhas ou para um determinado enquadramento geográfico <sup>1</sup> . Neste caso é necessário explicitar que linhas/áreas ficam sob a responsabilidade da CIRA e da autarquia. |
| 3 | A autarquia delega competências sobre a totalidade das carreiras de âmbito municipal, passando a CIRA a assumir as responsabilidades pela gestão e planeamento da rede municipal.  |

→ CORRESPONDE A UMA FASE DE DECISÃO POLÍTICA.

### 2.1.2. Abrangência territorial das carreiras que servem a CIRA

A análise da abrangência territorial das carreiras visa a identificação do quadro geral de distribuição de competências e das necessidades de coordenação e concertação entre autoridades, seja dentro da região, seja com as autoridades de transportes vizinhas. Esta análise teve por base a informação constante do portal de acesso ao SIGGESC e a informação gráfica e alfanumérica fornecida adicionalmente pelo IMT e que resulta da base de dados do SIGGESC.

Para a classificação da abrangência territorial das carreiras, assumiu-se que esta era dada pela extensão máxima dos percursos definidos no âmbito dessa carreira. Tal implica que, por exemplo, algumas carreiras tenham sido classificadas como regionais, pese embora parte significativa da sua oferta possa ser de âmbito municipal.

Esta metodologia minimiza a complexidade da análise de atribuição da competência das carreiras e do processo associado à validação da oferta que é necessário efetuar. Para se ter uma ideia da

---

<sup>1</sup> Por exemplo, as carreiras de âmbito urbano podem manter-se sob a alçada da autarquia.

complexidade que poderia estar associada a uma maior desagregação da oferta refira-se que, as 110 carreiras que constam da base de dados da CIRA se desagregam em 213 percursos distintos. Acresce ainda que, como a indicação de validação no Portal do SIGGESC está desenhada por carreira, a eventual desagregação por percurso das carreiras variantes e parcelares poderia implicar a reestruturação da informação de base, o que será um aspeto a considerar numa fase posterior.

Saliente-se ainda que, numa perspetiva de delegação das competências municipais na CIRA o impacto desta metodologia é reduzido, já que passará sempre pela CIRA as decisões sobre organização da oferta de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional. Todavia, numa perspetiva de planeamento da rede e de futura contratualização da oferta, importará obter informação desagregada sobre estes **serviços já que estes poderão vir a estar associados ao “caderno de encargos” dos municípios.**

Tendo em conta a metodologia atrás referida e introduzindo a ressalva de que se está a considerar uma oferta que não está ainda validada, constata-se que:

- No SIGGESC (base SIG) estão carregadas 110 carreiras registadas como servindo os municípios que definem a Região de Aveiro. Estas carreiras são realizadas por 110 percursos base, 92 carreiras parcelares e 11 variantes, num total de 213 percursos distintos (vide Tabela 2).

Tabela 2 - Número de carreiras base e variantes de percurso constantes do SIGGESC por operador

| Operadores de transporte                                | Base (B)   | Parcelares (P) | Variantes (V) | (B+P+V)/B |
|---|------------|----------------|---------------|-----------|
| Auto Viação da Murtosa, Ld. <sup>a</sup> .              | 4          |                |               | 1,0       |
| Auto Viação de Souto, Ld. <sup>a</sup> .                | 4          |                |               | 1,0       |
| Auto Viação Feirense, Ld. <sup>a</sup> .                | 1          |                |               | 1,0       |
| Avic  | 2          |                |               | 1,0       |
| Moveaveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, EM        | 4          | 6              |               | 2,5       |
| Transdev  | 88         | 84             | 11            | 2,1       |
| União dos Transportes dos Carvalhos, Ld. <sup>a</sup> . | 7          | 2              |               | 1,3       |
| <b>Total</b>  | <b>110</b> | <b>92</b>      | <b>11</b>     |           |

Fonte: Análise com base na informação SIG extraída do SIGGESC

- O grupo Transdev é dominante na Região de Aveiro, sendo o responsável pela operação de 84% da oferta de transporte público rodoviário (88 carreiras pertencentes às diferentes empresas do grupo<sup>2</sup> e 4 carreiras da MoveAveiro carregadas no SIGGESC<sup>3</sup>).

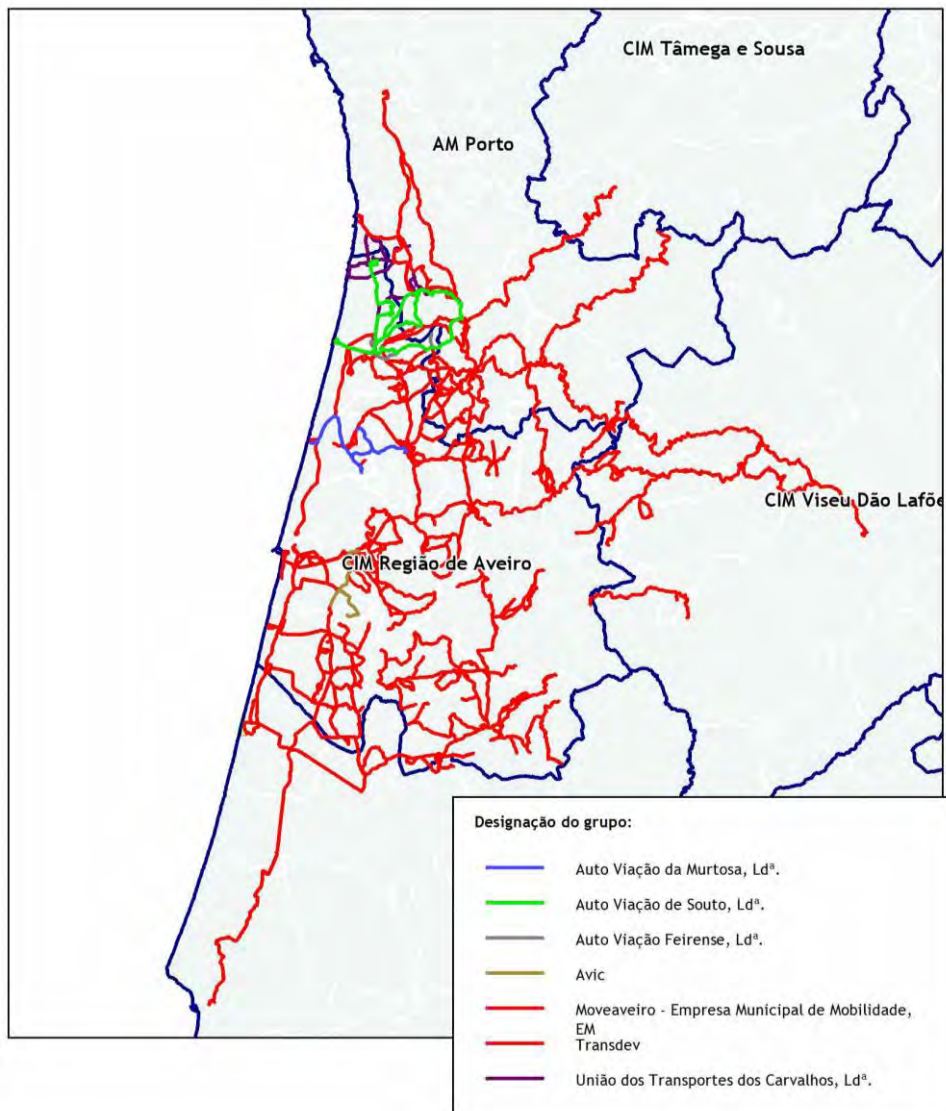
---

<sup>2</sup> Foram identificadas sete empresas, respetivamente a Rodoviária da Beira Litoral, SA (24 carreiras), António da Cruz & João Dias Neves, Ld.<sup>a</sup>. (1 carreira), ETAC - Empresa de Transportes António da Cunha, SA (7 carreiras), Auto Viação Aveirense, SA (6 carreiras), Charline - Transportes, Sociedade Unipessoal, Ld.<sup>a</sup>. (1 carreira), Joaquim Guedes, Filho & Genros, SA (4 carreiras) e CAIMA - Transportes, S.A. (45 carreiras).

<sup>3</sup> Uma vez que apenas parte da rede da MoveAveiro está carregada no SIGGESC esta percentagem vai ainda aumentar.



Figura 1 - Carreiras carregadas no SIGGESC por grupo de operador



Fonte: com base na informação do SIGGESC

A Tabela 3 apresenta o número de carreiras por operador e por concelho; a Transdev é o operador exclusivo ou dominante em todos os concelhos, verificando-se que apenas em Aveiro, Estarreja, Ovar, Ílhavo e Murtosa são servidos por outros operadores de transporte.

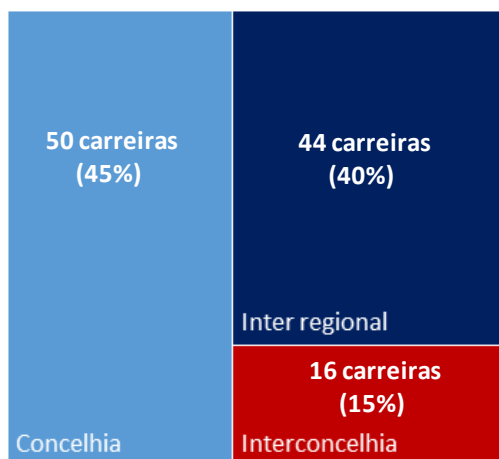
Tabela 3 - Número de carreiras por operador e por concelho

| Concelhos          | Auto Viação da Murtosa, Ldª. | Auto Viação de Souto, Ldª. | Auto Viação Feirense, Ldª. | Avic | Moveaveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, EM | Transdev | União dos Transportes dos Carvalhos, Ldª. | Total     |
|--------------------|------------------------------|----------------------------|----------------------------|------|--|----------|---|-----------|
| Águeda             |                              |                            |                            |      |  | 10       |   | <b>10</b> |
| Albergaria-a-Velha |                              |                            |                            |      |  | 21       |   | <b>21</b> |
| Anadia             |                              |                            |                            |      |  | 10       |   | <b>10</b> |
| Aveiro             |                              |                            |                            | 1    | 4  | 13       |   | <b>18</b> |
| Estarreja          | 3                            |                            |                            |      |  | 15       |   | <b>18</b> |
| Ílhavo             |                              |                            |                            | 2    |  | 8        |   | <b>10</b> |
| Murtosa            | 4                            |                            |                            |      |  | 3        |   | <b>7</b>  |
| Oliveira do Bairro |                              |                            |                            |      |  | 5        |   | <b>5</b>  |
| Ovar               |                              | 4                          | 1                          |      |  | 15       | 7   | <b>27</b> |
| Sever do Vouga     |                              |                            |                            |      |  | 10       |   | <b>10</b> |
| Vagos              |                              |                            |                            |      |  | 11       |   | <b>11</b> |

Fonte: com base na informação do SIGGESC

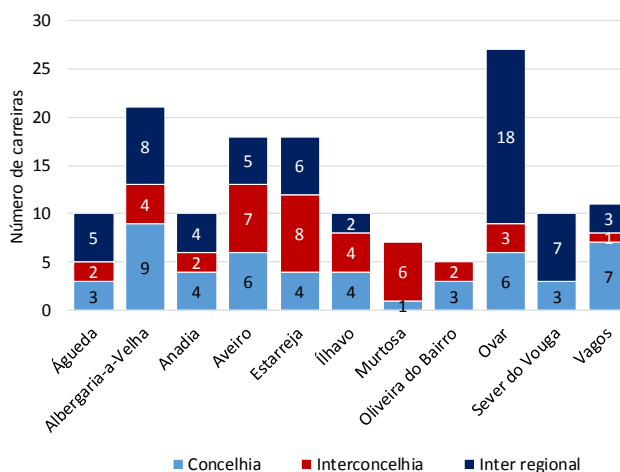
Nas figuras seguintes sistematiza-se a análise da abrangência territorial das carreiras. No primeiro gráfico, considera-se o conjunto das carreiras que servem a Região de Aveiro, e no segundo, apresenta-se a mesma análise, para cada um dos concelhos.

Figura 2 - Carreiras classificadas em função da sua abrangência territorial no conjunto da CIRA



Fonte: com base na informação do SIGGESC

Figura 3 - Carreiras classificadas em função da sua abrangência territorial por concelho

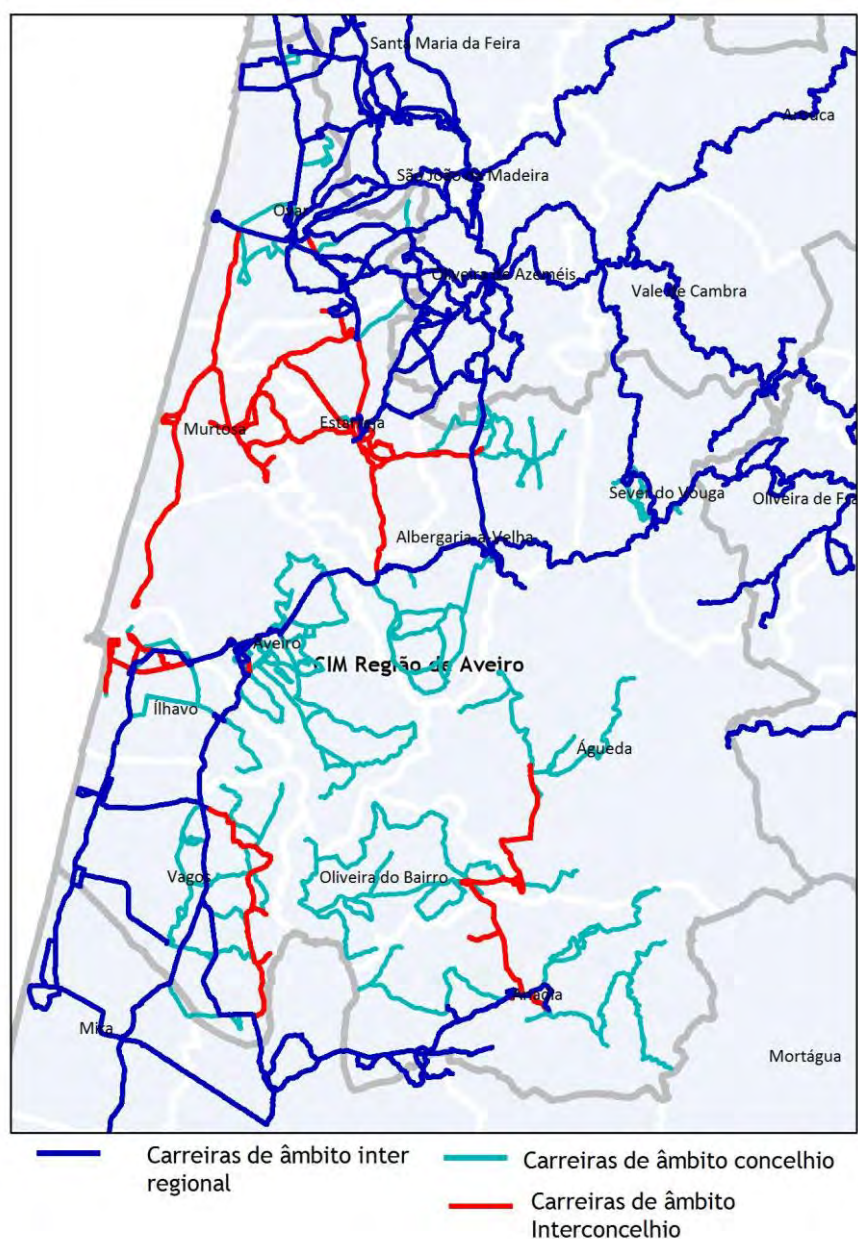


Fonte: com base na informação do SIGGESC

Tendo em consideração o conjunto das 110 carreiras em análise, verifica-se que 50 carreiras são de âmbito concelhio, 16 carreiras são de âmbito interconcelhio e 44 carreiras são inter-regionais, o que significa que, a menos que haja delegação de competências dos municípios na CIRA, esta “apenas” é responsável por 16 carreiras interconcelhias e pela articulação com as CIM vizinhas das 44 carreiras inter-regionais.



Figura 4 - Cobertura da rede que serve a Região de Aveiro e sua abrangência territorial



Na Tabela 4 apresenta-se o conjunto de carreiras de abrangência concelhia, organizadas em função dos concelhos que servem. No caso das carreiras que servem Vagos parece existir duplicação da informação em duas das carreiras, respetivamente Calvão Colégio - Salgueiro (3 entradas), Calvão Colégio - Vagos (2 entradas), as quais foram carregadas em 2014.

Os concelhos com mais carreiras de âmbito concelhio são, respetivamente, Albergaria-a-Velha (9 carreiras) e Vagos (7 carreiras); claro que também Aveiro é um concelho onde a oferta de âmbito concelhio é importante, mas porque a oferta da MoveAveiro ainda não está carregada no SIGGESC, a sua oferta está ainda subestimada.

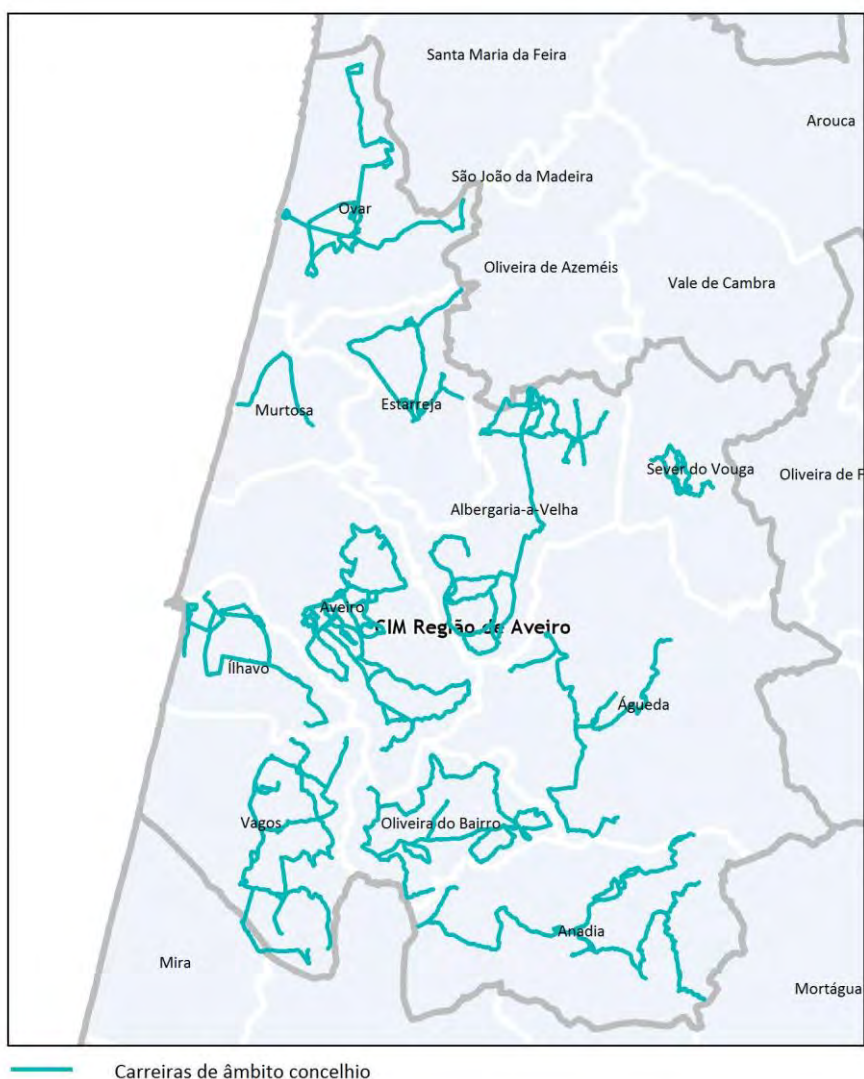
Tabela 4 - Carreiras classificadas relativamente à sua abrangência territorial: Âmbito concelhio

| Id Carreira | Origem                     | Destino               | Designação do Grupo                              | Data | Abrangência concelhia |
|-------------|----------------------------|-----------------------|--|------|-----------------------|
| 12075       | AGUEDA (CENTRO RODOVIARIO) | FONTINHA              | Transdev   | 2014 | Águeda                |
| 27641       | A-DOS-FERREIROS DE CIMA    | ÁGUEDA                | Transdev   | 2016 | Águeda                |
| 27645       | AGUADA CIMA                | AGUEDA                | Transdev   | 2016 | Águeda                |
| 35061       | Esc. Branca                | Esc. Branca           | Transdev   | 2016 | Albergaria-a-Velha    |
| 35101       | Esc. Laginhas              | Esc. Nobrijo          | Transdev   | 2016 | Albergaria-a-Velha    |
| 35103       | Esc. Laginhas              | Outeirinho            | Transdev   | 2016 | Albergaria-a-Velha    |
| 35197       | Fontao                     | Loure                 | Transdev   | 2016 | Albergaria-a-Velha    |
| 35418       | Angeja                     | S. João de Loure      | Transdev   | 2016 | Albergaria-a-Velha    |
| 35493       | Albergaria-a-Velha         | Telhadela             | Transdev   | 2016 | Albergaria-a-Velha    |
| 35500       | Albergaria-a-Velha         | Alquerubim            | Transdev   | 2016 | Albergaria-a-Velha    |
| 35589       | Albergaria-a-Velha         | S. João de Loure      | Transdev   | 2016 | Albergaria-a-Velha    |
| 35624       | Albergaria-a-Velha         | Vilarinho de S. Roque | Transdev   | 2016 | Albergaria-a-Velha    |
| 12051       | AMOREIRA GANDARA           | ANADIA                | Transdev   | 2014 | Anadia                |
| 32146       | ANADIA                     | PARDEEIRO             | Transdev   | 2016 | Anadia                |
| 32154       | ANADIA                     | PARADA                | Transdev   | 2016 | Anadia                |
| 36223       | ANADIA                     | PARDEEIRO             | Transdev   | 2016 | Anadia                |
| 12831       | Estação                    | ISCAA                 | Moveaveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, EM | 2014 | Aveiro                |
| 12839       | Mario Sacramento           | Solposto              | Moveaveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, EM | 2014 | Aveiro                |
| 12841       | Vilar                      | Cacia                 | Moveaveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, EM | 2014 | Aveiro                |
| 12844       | Quinta do Picado           | Carregal              | Moveaveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, EM | 2014 | Aveiro                |
| 35528       | Aveiro                     | Aveiro                | Transdev   | 2016 | Aveiro                |
| 17357       | AVEIRO (EST)               | VERBA                 | Transdev   | 2014 | Aveiro                |
| 35090       | Estarreja                  | Santiais              | Transdev   | 2016 | Estarreja             |
| 35183       | Estarreja                  | Estarreja             | Transdev   | 2016 | Estarreja             |
| 35386       | Estarreja                  | Pardilhó              | Transdev   | 2016 | Estarreja             |
| 35531       | Água Levada                | Estarreja             | Transdev   | 2016 | Estarreja             |
| 34734       | Furadouro                  | Ovar (Estação)        | Transdev   | 2016 | Estarreja             |

| Id Carreira | Origem                     | Destino                   | Designação do Grupo                       | Data | Abrangência concelhia |
|-------------|----------------------------|---------------------------|---|------|-----------------------|
| 13316       | ILHA MO MEIO               | ILHAVO                    | Transdev                                  | 2014 | Ílhavo                |
| 13317       | CAMBEIA                    | ILHAVO                    | Transdev                                  | 2014 | Ílhavo                |
| 13365       | COSTA NOVA -LARGO ANÇÃ     | ILHAVO                    | Transdev                                  | 2014 | Ílhavo                |
| 32360       | ÍLHAVO                     | VALE DE ÍLHAVO            | Avic                                      | 2016 | Ílhavo                |
| 20281       | Pardelhas                  | Torreira                  | Auto Viação da Murtosa, Ld <sup>a</sup> . | 2016 | Murtosa               |
| 11974       | BUSTOS (ABC)               | OLIVEIRA BAIRRO (C.M.)    | Transdev                                  | 2014 | Oliveira do Bairro    |
| 11975       | OLIVEIRA BAIRRO (C.M.)     | BUSTOS (J.F.)             | Transdev                                  | 2014 | Oliveira do Bairro    |
| 11976       | OLIVEIRA BAIRRO (C.M.)     | QUINTA GALA (CAPELA)      | Transdev                                  | 2014 | Oliveira do Bairro    |
| 32202       | HERDADE S. VICENTE PEREIRA | OVAR                      | Auto Viação Feirense, Ld <sup>a</sup> .   | 2016 | Ovar                  |
| 35524       | Pardala                    | Praia do Furadouro        | Transdev                                  | 2016 | Ovar                  |
| 35597       | Ovar nº1                   | Ovar nº2                  | Transdev                                  | 2016 | Ovar                  |
| 35598       | Marinha                    | Ovar nº1                  | Transdev                                  | 2016 | Ovar                  |
| 35984       | OVAR                       | ESMORIZ                   | Auto Viação de Souto, Ld <sup>a</sup> .   | 2016 | Ovar                  |
| 11962       | PACO                       | SEVER VOUGA               | Transdev                                  | 2014 | Sever do Vouga        |
| 11964       | SEVER VOUGA                | SEVER VOUGA (PESSEGUEIRO) | Transdev                                  | 2014 | Sever do Vouga        |
| 11965       | SEVER VOUGA                | SEVER VOUGA               | Transdev                                  | 2014 | Sever do Vouga        |
| 11955       | CALVÃO (COLEGIO)           | SALGUEIRO                 | Transdev                                  | 2014 | Vagos                 |
| 11967       | CALVÃO (COLEGIO)           | SALGUEIRO                 | Transdev                                  | 2014 | Vagos                 |
| 11971       | CALVÃO (COLEGIO)           | VAGOS                     | Transdev                                  | 2014 | Vagos                 |
| 11972       | CALVÃO (COLEGIO)           | CHOUSA                    | Transdev                                  | 2014 | Vagos                 |
| 11973       | CALVÃO (COLEGIO)           | COVAO LOBO                | Transdev                                  | 2014 | Vagos                 |
| 12048       | CALVÃO (COLEGIO)           | VAGOS                     | Transdev                                  | 2014 | Vagos                 |
| 31762       | CALVAO (colegio)           | SALGUEIRO                 | Transdev                                  | 2016 | Vagos                 |

Fonte: com base na informação do SIGGESC

Figura 5 - Cobertura territorial das carreiras de âmbito concelhio



Na Tabela 5 apresenta-se a lista de carreiras interconcelhias que estão diretamente sob a responsabilidade da CIRA. Correspondem a carreiras que servem entre 2 a 4 concelhos da Região, o que implica uma forte articulação da CIRA com as autarquias dos concelhos servidos. Como tal, a minuta do contrato interadministrativo procura garantir a adequada articulação entre a CIRA e os municípios, sempre que é necessário proceder a alguma alteração da oferta.

Tabela 5 - Carreiras classificadas relativamente à sua abrangência territorial: Âmbito interconcelhia

| Id Carreira | Origem                        | Destino                          | Designação do Grupo          | Data |
|-------------|-------------------------------|----------------------------------|------------------------------|------|
| 11897       | AGUEDA (CENTRO RODOVIARIO)    | ANADIA                           | Transdev                     | 2014 |
| 12012       | AGUEDA (CENTRO RODOVIARIO)    | FOGUEIRA                         | Transdev                     | 2014 |
| 13315       | AVEIRO (EST)                  | COSTA NOVA (Larg A Anca)         | Transdev                     | 2014 |
| 13354       | AVEIRO (EST) - PRAIA DA BARRA | AVEIRO (EST) - PRAIA DA BARRA    | Transdev                     | 2014 |
| 20279       | Canto da Maceda               | Estarreja                        | Auto Viação da Murtosa, Lda. | 2015 |
| 20280       | Estarreja                     | Torreira                         | Auto Viação da Murtosa, Lda. | 2015 |
| 20282       | Bunheiro                      | Sras Rego                        | Auto Viação da Murtosa, Lda. | 2015 |
| 31884       | AVEIRO                        | COVÃO LOBO                       | Transdev                     | 2016 |
| 32359       | AVEIRO (ESTAÇÃO)              | ÍLHAVO (CRUZAMENTO VISTA ALEGRE) | Avic                         | 2016 |
| 35012       | Estarreja                     | Estarreja                        | Transdev                     | 2016 |
| 35059       | Albergaria-a-Velha            | Aveiro                           | Transdev                     | 2016 |
| 35369       | Branca                        | Estarreja                        | Transdev                     | 2016 |
| 35381       | Ovar                          | S. Jacinto                       | Transdev                     | 2016 |
| 35397       | Aveiro                        | Válega                           | Transdev                     | 2016 |
| 35414       | Estarreja (Estação)           | Torreira (Praia)                 | Transdev                     | 2016 |
| 35466       | Ovar                          | Rego de Água                     | Transdev                     | 2016 |

Fonte: com base na informação do SIGGESC

Tabela 6 - Concelhos servidos pelas carreiras interconcelhias

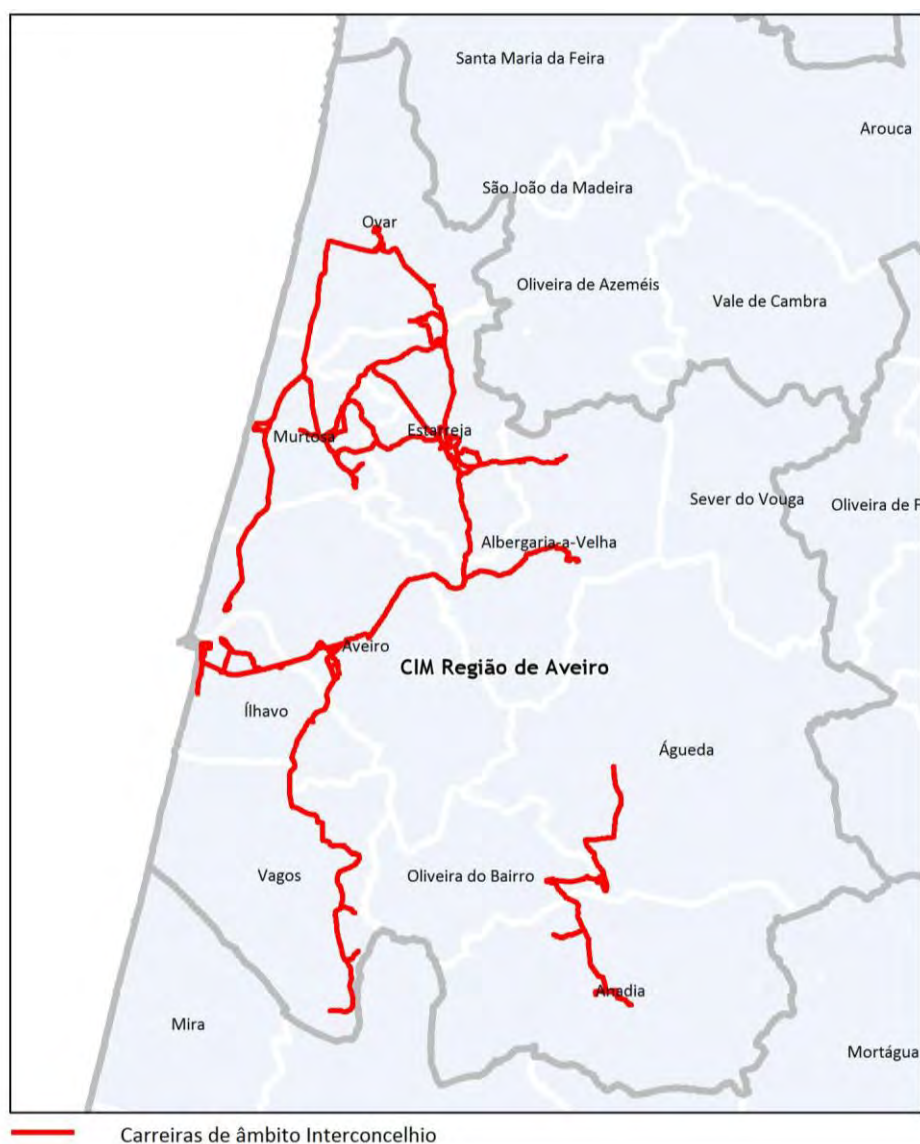
| Id Carreira | Origem                        | Destino                          |        |                    |        |        |           |        |         |                    |      |                |       |   |
|-------------|-------------------------------|----------------------------------|--------|--------------------|--------|--------|-----------|--------|---------|--------------------|------|----------------|-------|---|
|             |                               |                                  | Águeda | Albergaria-a-Velha | Anadia | Aveiro | Estarreja | Ílhavo | Murtosa | Oliveira do Bairro | Ovar | Sever do Vouga | Vagos |   |
| 11897       | AGUEDA (CENTRO RODOVIARIO)    | ANADIA                           | 1      |                    | 1      |        |           |        |         |                    | 1    |                |       |   |
| 12012       | AGUEDA (CENTRO RODOVIARIO)    | FOGUEIRA                         | 1      |                    | 1      |        |           |        |         |                    | 1    |                |       |   |
| 13315       | AVEIRO (EST)                  | COSTA NOVA (Larg A Anca)         |        |                    |        | 1      |           | 1      |         |                    |      |                |       |   |
| 13354       | AVEIRO (EST) - PRAIA DA BARRA | AVEIRO (EST) - PRAIA DA BARRA    |        |                    |        | 1      |           | 1      |         |                    |      |                |       |   |
| 20279       | Canto da Maceda               | Estarreja                        |        |                    |        |        | 1         |        | 1       |                    |      |                |       |   |
| 20280       | Estarreja                     | Torreira                         |        |                    |        |        | 1         |        | 1       |                    |      |                |       |   |
| 20282       | Bunheiro                      | Sras Rego                        |        |                    |        |        | 1         |        | 1       |                    |      |                |       |   |
| 31884       | AVEIRO                        | COVÃO LOBO                       |        |                    |        | 1      |           | 1      |         |                    |      |                |       | 1 |
| 32359       | AVEIRO (ESTAÇÃO)              | ÍLHAVO (CRUZAMENTO VISTA ALEGRE) |        |                    |        | 1      |           | 1      |         |                    |      |                |       |   |

| Id Carreira | Origem              | Destino          | Águeda | Albergaria-a-Velha | Anadia | Aveiro | Estarreja | Ílhavo | Murtosa | Oliveira do Bairro | Ovar | Sever do Vouga | Vagos |
|-------------|---------------------|------------------|--------|--------------------|--------|--------|-----------|--------|---------|--------------------|------|----------------|-------|
| 35012       | Estarreja           | Estarreja        |        | 1                  |        |        | 1         |        |         |                    |      |                |       |
| 35059       | Albergaria-a-Velha  | Aveiro           |        | 1                  |        | 1      |           |        |         |                    |      |                |       |
| 35369       | Branca              | Estarreja        |        | 1                  |        |        | 1         |        |         |                    |      |                |       |
| 35381       | Ovar                | S. Jacinto       |        |                    |        | 1      |           |        | 1       |                    | 1    |                |       |
| 35397       | Aveiro              | Válega           |        | 1                  |        | 1      | 1         |        |         |                    | 1    |                |       |
| 35414       | Estarreja (Estação) | Torreira (Praia) |        |                    |        |        | 1         |        | 1       |                    |      |                |       |
| 35466       | Ovar                | Rego de Água     |        |                    |        |        | 1         |        | 1       |                    | 1    |                |       |

Fonte: com base na informação do SIGGESC



Figura 6 - Cobertura territorial das carreiras de âmbito interconcelhio



Na Tabela 7 apresentam-se as carreiras inter-regionais que atravessam o território da Região de Aveiro. Para cada uma são identificados os concelhos servidos e as AM/CIM com que se relacionam. A Tabela 8 sistematiza os concelhos que são servidos por carreiras das restantes CIM/AM vizinhas, de modo a facilitar o processo de identificação de quais as autarquias a consultar, sempre que existem interações com as autoridades regionais de transporte vizinhas.

No conjunto, a CIRA terá de se articular com as seguintes Autoridades de Transportes:

- Com a Área Metropolitana do Porto (AMP), já que existem 32 carreiras que servem simultaneamente, a AMP e a CIRA. Uma parte significativa destas carreiras promove a ligação ao concelho de Ovar (18 carreiras), e em menor grau, a Estarreja (6 carreiras) e a Albergaria-a-Velha (6 carreiras), mas são vários os concelhos servidos por esta oferta;
- Com a Região de Coimbra. Existem 6 carreiras para as quais é necessário articular a delegação de competências. Estas carreiras promovem a ligação aos concelhos de Anadia, Aveiro, Ílhavo e Vagos;
- Com a CIM de Viseu, Dão Lafões são partilhadas 6 carreiras, as quais servem os concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha e Sever do Vouga;
- Finalmente, existe uma carreira que é partilhada com a CIM do Tâmega e Sousa (CIM-TM), a qual serve os concelhos de Albergaria-a-Velha e Aveiro na CIRA, Castelo de Paiva na CIM-TM e 4 concelhos da AMP.

A CIRA já iniciou o processo de definição das competências com a AMP e com a CIM de Viseu Dão-Lafões. Caso seja entendido como interessante pela CIRA, a equipa consultora poderá avaliar as carreiras que ainda faltam decidir relativamente à CIM que estas devem depender.

Na próxima etapa do estudo propõe-se avaliar cada uma destas carreiras, de modo a aconselhar a CIRA sobre qual a assunção de competências mais lógica, numa perspetiva de cobertura do percurso, das paragens e da população servida em cada caso. Para as carreiras que forem integradas no âmbito de competências de outros AM/CIM é fundamental garantir que, se asseguram os interesses dos municípios da CIRA por estas servidos, e isso deve ser acautelado em sede do contrato interadministrativo que será celebrado entre a CIRA e as AM/CIM vizinhas.

Tabela 7 - Carreiras de âmbito inter-regional, concelhos da CIRA servidos por estas e CIM /AM com as quais estabelecem ligações (e concelhos nestas)

| Id da Carreira | Origem                    | Destino                   | Designação do Grupo | Concelhos |                    |        |        |           |        |         |                    |      |                |       |     |                   |                |                  |  |
|----------------|---------------------------|---------------------------|---------------------|-----------|--------------------|--------|--------|-----------|--------|---------|--------------------|------|----------------|-------|-----|-------------------|----------------|------------------|--|
|                |                           |                           |                     | Águeda    | Albergaria-a-Velha | Anadia | Aveiro | Estarreja | Ílhavo | Murtosa | Oliveira do Bairro | Ovar | Sever do Vouga | Vagos | AMP | Região de Coimbra | Tâmega e Sousa | Viseu-Dão-Lafões |  |
| 11977          | HORTA                     | CURIA                     | Transdev            |           |                    | 1      |        |           |        |         |                    |      |                |       |     |                   | 2              |                  |  |
| 11978          | POUTENA                   | VILARINHO BAIRO           | Transdev            |           |                    | 1      |        |           |        |         |                    |      |                |       |     |                   | 1              |                  |  |
| 12576          | BOLHO                     | ILHAVO                    | Transdev            |           |                    | 1      |        | 1         |        |         |                    |      | 1              |       |     |                   | 1              |                  |  |
| 12577          | PRAIA MIRA                | VAGOS                     | Transdev            |           |                    |        |        |           |        |         |                    |      | 1              |       |     |                   | 1              |                  |  |
| 12584          | ANADIA                    | PRAIA DE MIRA             | Transdev            |           |                    | 1      |        |           |        |         |                    |      |                |       |     |                   | 2              |                  |  |
| 13355          | AVEIRO (EST) - PRAIA MIRA | AVEIRO (EST) - PRAIA MIRA | Transdev            |           |                    |        | 1      | 1         |        |         |                    |      | 1              |       |     |                   | 1              |                  |  |

| Id da Carreira | Origem              | Destino                   | Designação do Grupo                       | Destinos |                    |        |        |           |        |         |                    |      |                |       |     |                   |                |                  |
|----------------|---------------------|---------------------------|---|----------|--------------------|--------|--------|-----------|--------|---------|--------------------|------|----------------|-------|-----|-------------------|----------------|------------------|
|                |                     |                           |   | Águeda   | Albergaria-a-Velha | Anadia | Aveiro | Estarreja | Ílhavo | Murtosa | Oliveira do Bairro | Ovar | Sever do Vouga | Vagos | AMP | Região de Coimbra | Tâmega e Sousa | Viseu-Dão-Lafões |
| 16637          | Ovar                | Válega                    | Transdev                                  |          |                    |        |        |           |        |         |                    | 1    |                |       | 1   |                   |                |                  |
| 29179          | ALBERGARIA-A-VELHA  | UISEU                     | Transdev                                  | 1        | 1                  |        |        |           |        |         |                    |      | 1              |       |     |                   |                | 4                |
| 29203          | LAMEIRAS            | UISEU                     | Transdev                                  |          |                    |        |        | 1         |        | 1       |                    | 1    | 1              |       | 1   |                   |                | 4                |
| 29804          | SERNADA DO VOUGA    | UISEU                     | Transdev                                  | 1        | 1                  |        |        |           |        |         |                    |      | 1              |       |     |                   |                | 4                |
| 30170          | OLIVEIRA DE FRADES  | TALHADAS                  | Transdev                                  |          |                    |        |        |           |        |         |                    |      | 1              |       |     |                   |                | 2                |
| 32242          | Espinho             | Vila da Feira             | União dos Transportes dos Carvalhos, Ldª. |          |                    |        |        |           |        |         |                    | 1    |                |       | 2   |                   |                |                  |
| 33151          | Lagoinha            | Praia Esmoriz             | União dos Transportes dos Carvalhos, Ldª. |          |                    |        |        |           |        |         |                    | 1    | 1              |       | 2   |                   |                |                  |
| 33410          | Espinho             | Ovar                      | União dos Transportes dos Carvalhos, Ldª. |          |                    |        |        |           |        |         |                    | 1    |                |       | 1   |                   |                |                  |
| 33411          | Barrinha Esmoriz    | Espinho                   | União dos Transportes dos Carvalhos, Ldª. |          |                    |        |        |           |        |         |                    | 1    |                |       | 1   |                   |                |                  |
| 33412          | Esmoriz Escola      | Praia Esmoriz             | União dos Transportes dos Carvalhos, Ldª. |          |                    |        |        |           |        |         |                    | 1    |                |       | 1   |                   |                |                  |
| 34597          | Espinho             | Ovar                      | União dos Transportes dos Carvalhos, Ldª. |          |                    |        |        |           |        |         |                    | 1    |                |       | 1   |                   |                |                  |
| 34732          | Adães               | Estarreja                 | Transdev                                  |          |                    |        |        | 1         |        |         |                    |      |                |       | 1   |                   |                |                  |
| 34739          | Lameiras            | Porto                     | Transdev                                  |          |                    |        |        |           |        |         |                    |      | 1              |       | 6   |                   |                |                  |
| 35037          | Espinho             | Sernada                   | Transdev                                  | 1        | 1                  |        |        |           |        |         |                    |      |                |       | 4   |                   |                |                  |
| 35107          | Loureiro            | Loureiro                  | Transdev                                  |          |                    |        |        | 1         |        |         |                    |      |                |       | 1   |                   |                |                  |
| 35108          | Felgueira           | Loureiro                  | Transdev                                  |          |                    |        |        | 1         |        |         |                    |      |                |       | 1   |                   |                |                  |
| 35187          | Ovar                | Ovar                      | Transdev                                  |          |                    |        |        | 1         |        |         |                    | 1    |                |       | 1   |                   |                |                  |
| 35191          | Oliveira de Azeméis | Ovar                      | Transdev                                  |          |                    |        |        |           |        |         |                    | 1    |                |       | 1   |                   |                |                  |
| 35355          | Furadouro           | S. João da Madeira        | Transdev                                  |          |                    |        |        |           |        |         |                    | 1    |                |       | 3   |                   |                |                  |
| 35359          | Oliveira de Azeméis | Santo Amaro               | Transdev                                  |          |                    |        |        | 1         |        |         |                    |      |                |       | 1   |                   |                |                  |
| 35462          | Oliveira de Azeméis | Ovar                      | Transdev                                  |          |                    |        |        |           |        |         |                    | 1    |                |       | 1   |                   |                |                  |
| 35480          | Ovar                | Souto da Feira            | Transdev                                  |          |                    |        |        |           |        |         |                    | 1    |                |       | 1   |                   |                |                  |
| 35484          | Aveiro              | Vale de Cambra            | Transdev                                  |          | 1                  |        | 1      |           |        |         |                    |      |                |       | 2   |                   |                |                  |
| 35543          | OAZ                 | Ovar(Esc.Sec.)p /VPereira | Transdev                                  |          |                    |        |        |           |        |         |                    | 1    |                |       | 1   |                   |                |                  |
| 35558          | Aveiro              | Castelo de Paiva          | Transdev                                  |          | 1                  |        | 1      |           |        |         |                    |      |                |       | 4   |                   | 1              |                  |
| 35576          | Ovar                | S. João da Madeira        | Transdev                                  |          |                    |        |        |           |        |         |                    | 1    |                |       | 2   |                   |                |                  |
| 35580          | Albergaria-a-Velha  | Porto                     | Transdev                                  |          | 1                  |        |        |           |        |         |                    |      |                |       | 5   |                   |                |                  |
| 35602          | Estarreja           | Oliveira de Azeméis       | Transdev                                  |          |                    |        |        | 1         |        |         |                    | 1    |                |       | 2   |                   |                |                  |
| 35622          | Aveiro              | Espunca                   | Transdev                                  |          | 1                  |        | 1      |           |        |         |                    |      |                |       | 3   |                   |                |                  |

| Id da Carreira | Origem       | Destino             | Designação do Grupo                       | Concelhos |                    |        |        |           |        |         |                    |      |                |       |     |                   |                |                  |
|----------------|--------------|---------------------|---|-----------|--------------------|--------|--------|-----------|--------|---------|--------------------|------|----------------|-------|-----|-------------------|----------------|------------------|
|                |              |                     |   | Águeda    | Albergaria-a-Velha | Anadia | Aveiro | Estarreja | Ílhavo | Murtosa | Oliveira do Bairro | Ovar | Sever do Vouga | Vagos | AMP | Região de Coimbra | Tâmega e Sousa | Viseu-Dão-Lafões |
| 35976          | FURADOURO    | FEIRA               | Auto Viação de Souto, Lda.                |           |                    |        |        |           |        |         |                    | 1    |                |       | 1   |                   |                |                  |
| 36378          | AGUEDA       | CARAMULO            | Transdev                                  | 1         |                    |        |        |           |        |         |                    |      |                |       |     |                   |                | 2                |
| 36380          | AVEIRO (EST) | FIGUEIRA FOZ        | Transdev                                  |           |                    |        | 1      |           | 1      |         |                    |      |                | 1     |     | 3                 |                |                  |
| 33155          | Arada Igreja | Espinho             | União dos Transportes dos Carvalhos, Lda. |           |                    |        |        |           |        |         |                    | 1    |                |       |     |                   |                |                  |
| 35365          | Aveiro       | Vale Cambra         | Transdev                                  | 1         | 1                  |        | 1      |           |        |         |                    |      | 1              |       |     |                   |                |                  |
| 35470          | Paraduça     | Vale de Cambra      | Transdev                                  |           |                    |        |        |           |        |         |                    |      | 1              |       |     |                   |                |                  |
| 35977          | FURADOURO    | SÃO JOÃO DA MADEIRA | Auto Viação de Souto, Lda.                |           |                    |        |        |           |        |         |                    | 1    |                |       |     |                   |                |                  |
| 35988          | FURADOURO    | SÃO JOÃO DA MADEIRA | Auto Viação de Souto, Lda.                |           |                    |        |        |           |        |         |                    | 1    |                |       |     |                   |                |                  |
| 36380          | AVEIRO (EST) | FIGUEIRA FOZ        | Transdev                                  |           |                    |        | 1      |           | 1      |         |                    |      |                | 1     |     |                   |                |                  |

Fonte: com base na informação do SIGGESC

Tabela 8 - Identificação dos concelhos que são servidos pelas carreiras inter-regionais

| AM/CIM                   | Águeda | Albergaria-a-Velha | Anadia | Aveiro | Estarreja | Ílhavo | Murtosa | Oliveira do Bairro | Ovar | Sever do Vouga | Vagos |
|--------------------------|--------|--------------------|--------|--------|-----------|--------|---------|--------------------|------|----------------|-------|
| <b>AMP</b>               | 2      | 6                  |        | 4      | 6         |        |         |                    | 18   | 4              |       |
| <b>Região de Coimbra</b> |        |                    | 4      | 2      |           | 3      |         |                    |      |                | 4     |
| <b>Tâmega e Sousa</b>    |        | 1                  |        | 1      |           |        |         |                    |      |                |       |
| <b>Viseu-Dão-Lafões</b>  | 4      | 2                  |        |        |           |        |         |                    |      | 4              |       |
| <b>Total</b>             | 6      | 8                  | 4      | 6      | 6         | 3      |         |                    | 18   | 7              | 4     |

Fonte: com base na informação do SIGGESC

Figura 7 - Cobertura territorial das carreiras de âmbito inter-regional



### 2.1.3. Proposta de desenho de distribuição de competências municipais e intermunicipais e formas de articulação institucional

Tendo em conta a abrangência territorial e as necessidades de capacitação das autoridades para desenvolver as tarefas / competências envolvidas, bem como os potenciais ganhos quer ao nível da eficiência de funcionamento do sistema de transportes, quer em termos económico-financeiros, propõe-se nesta fase que:

1. Nos municípios que não dispõem de redes de transportes urbanos é recomendável a delegação de competências na CIRA. Do ponto de vista da articulação institucional é recomendado que os atos administrativos relativos a esta oferta (isto é, autorização provisória, ajuste das condições de exploração, ...) **possam** ser baseados em sugestões dos municípios e/ou em sugestões dos operadores ou da CIRA. Nos dois últimos casos, as propostas de alteração devem ser sujeitas a parecer vinculativo por parte do município envolvido. Necessariamente, que se o ajuste das condições de exploração incorrer em custos adicionais, os mesmos serão assumidos pelo município em questão;
2. No âmbito das competências municipais, deverão permanecer os serviços de transportes urbanos existentes. Esta opção decorre do facto de existir nestes municípios uma prática de organização e gestão destes serviços que, no imediato, dificilmente será acomodada pela CIRA com ganhos de eficiência<sup>4</sup>. Deverão, todavia, ficar acordados procedimentos de troca de informação e consulta (designadamente, caso existam alterações de oferta com impactos noutros serviços), podendo ainda vir a considerar-se como conveniente o estudo/avaliação das vantagens ou inconvenientes de integração destes serviços num contrato mais vasto a nível regional e/ou de considerar uma posterior delegação destas competências na CIRA;
3. De igual modo os serviços de transporte escolar prestados e/ou contratualizados pelos municípios que não abranjam carreiras públicas concessionadas deverão permanecer, nesta fase, sob a tutela municipal. Caberá assim a cada município a identificação destas necessidades de transporte escolar, a sua organização, gestão/contratualização e financiamento, sendo que, no sentido de assegurar a coerência global da rede, a CIRA deverá providenciar toda a informação ao seu dispor que possa apoiar o desenho destes serviços e deverá ser informada e consultada sobre as ofertas a promover neste âmbito a nível municipal<sup>5</sup>. No entanto, atendendo

---

<sup>4</sup> Não sendo antecipável que o corpo técnico que assegura a organização e gestão destes serviços a nível municipal transite para a CIM (tanto mais que, muito provavelmente, se tratam de técnicos que asseguram outras funções ao nível da autarquia) e mesmo que se admita o reforço da capacitação da técnica da CIRA para assegurar as novas competências, a estrutura técnica da CIRA não terá a experiência acumulada existente a nível municipal e provavelmente será reduzida para as outras tarefas que lhe serão acometidas. Por outro lado, e especialmente no que se refere aos serviços de transportes urbano, a especificidade do serviço é facilmente diferenciável dos restantes serviços de transporte público.

<sup>5</sup> Com a concentração desta informação na CIRA será possível ter um melhor conhecimento das necessidades dos municípios a este nível e, no âmbito das suas competências de planeamento e organização da rede, estudar e promover soluções mais económicas que se traduzam na melhoria dos serviços providenciados. Por motivos análogos aos apresentados no ponto 3, considera-se que, no imediato, não é vantajoso a delegação das competências associadas a estes serviços na CIRA.



às sinergias entre as outras redes e o transporte escolar, estes são os serviços que mais rapidamente deverão migrar para uma lógica integrada;

4. No que se refere a carreiras e serviços de âmbito intermunicipal que se desenvolvem maioritariamente no seu território, a CIRA deverá assumir inteiramente as suas competências, procedendo:
  - o À afinação da oferta a assumir junto do IMT e à obtenção de informação adicional necessária à execução das suas competências (e.g. validade dos alvarás associados a estas carreiras e recomendações técnicas). Neste âmbito importa ainda acordar mecanismos de reporte/consulta por parte da CIRA em relação a decisões / alterações de oferta associadas aos serviços que permanecerão sobre a tutela do Estado, designadamente os serviços de âmbito ferroviário que servem a região;
  - o À validação da oferta prestada pelos operadores com o apoio dos municípios e à emissão das autorizações provisórias necessárias à manutenção da estabilidade do serviço e avaliação das necessidades de proceder a ajustes à oferta, sejam elas desencadeadas pelos operadores ou pelos municípios;
  - o Ao supervisionamento e fiscalização da atividade dos operadores, quer em termos de execução da oferta autorizada, quer de reporte de informação essencial à monitorização do sistema;
  - o Ao desenvolvimento e promoção dos estudos necessários à posterior contratualização dos serviços de transporte público, designadamente inquéritos à mobilidade, planeamento da rede, determinação das obrigações de serviço público, regime tarifário e formas de financiamento, identificação de necessidades de investimento, **etc...;**
  - o No exercício das suas competências a CIRA deve promover a sã cooperação institucional, informando e solicitando o parecer prévio dos municípios mais diretamente envolvidos em relação às decisões a tomar, pugnando sempre pela eficiência funcional e equilíbrio económico-financeiro do sistema de transportes regional no seu todo;
5. Em relação às carreiras inter-regionais, a CIRA deverá articular com as outras CIM (e/ou eventualmente, com IMT), a melhor forma de concertação com vista à repartição de responsabilidades e competências, tendo em vista não só a fase imediata de validação da oferta e emissão das necessárias autorizações provisórias, como, posteriormente, com vista à promoção e contratualização dos serviços de transportes que asseguram as deslocações, quer intra-regionais como supra-regionais.

À partida, admite-se que será mais operacional estabelecer um esquema de procedimentos análogos aos definidos para os níveis municipal e intermunicipal, onde se reparte a competência das carreiras em função do território que é servido de modo dominante, tendo em consideração critérios de procura potencial, extensão do percurso ou número de paragens. De notar ainda que, em relação a esta oferta, caso não seja possível estabelecer um acordo entre CIMs, o IMT assumirá estas competências, devendo, neste caso, ser estabelecidos

protocolos que assegurem a defesa dos interesses da região, quer em termos da obtenção da informação importante para a organização e planeamento da rede, quer no que se refere a eventuais necessidades de ajuste da oferta e/ou da existência de incumprimento face à oferta programada.

6. Por último, é de referir que a estratégia de estruturação das competências e articulação das autoridades locais, agora proposta, pode vir a ser alterada/afinada posteriormente. Com efeito, com uma maior informação sobre a rede, poderá (deverá) eventualmente assumir-se uma repartição mais fina das competências associadas às carreiras que servem a região, tendo por base a procura e a oferta que lhes está associada<sup>6</sup>.

Na Figura 8 sistematiza-se a proposta de distribuição de competências e de articulação institucional.

---

<sup>6</sup> Relembra-se que a análise efetuada tem em conta o conjunto de serviços realizados por uma carreira, sendo que em muitas situações, a oferta é prestada através de serviços parcelares e variantes, os quais posteriormente poderão vir a ser desagregados.

Figura 8 - Síntese das propostas de distribuição de competências e de articulação institucional

### 1. Proposta de desenho da distribuição de competências

#### Municípios com Redes Urbanas Contratualizadas:

- **Assumem os Serviços Urbanos**
- **Poderão assumir ou delegar** na CIRA serviços de **âmbito municipal**
  - **A favor da delegação:** concentração das tarefas inerentes à gestão das autorizações provisórias, evita desmultiplicação das interações e promove uma visão de conjunto
  - **Contra:** Existência de estruturas já associadas ao planeamento e gestão dos transportes

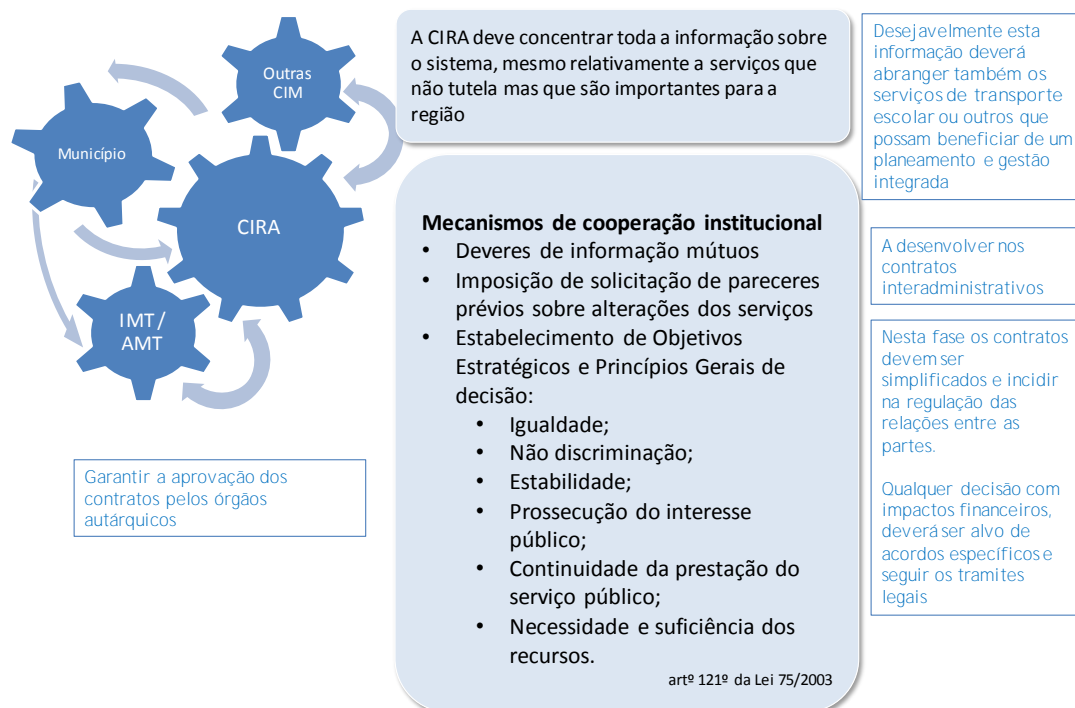
#### Outros Municípios:

- Delegam os serviços de âmbito municipal na CIRA

#### CIRA:

- Assume os serviços de âmbito regional (competência CIM)
- Assume a competência delegada pelos Municípios
- Articula com outras CIM ou Estado / IMT em relação a Serviços Supra-regionais

## 2. Formas de Articulação institucional e desenho dos contratos interadministrativos



### 2.2. Início do processo de capacitação interna

De acordo com o RJSPTP constituem atribuições das autoridades de transportes, a definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros.

Nesta fase inicial do processo é fundamental garantir que a equipa técnica da CIRA e das autarquias se familiariza com o conteúdo do RJSPTP e que compreende de modo integrado as implicações das decisões que são tomadas neste processo.

A capacitação das equipas está em curso considerando três tipos de ações:

Tabela 9 - Ações de capacitação

| Ações de capacitação | Breve descrição  | Ocorrência   |
|----------------------|--|--|
| Ações de formação    | Nas quais são apresentados os principais conceitos e sistematizadas os passos que devem ser desenvolvidos pelas autarquias e pela CIRA em cada fase. | Formação aos Presidentes de Câmara<br>Formação às equipas técnicas das CMs |

|                          |   |  |
|--------------------------|---|--|
| Ações de esclarecimento  | Serão realizadas periodicamente sempre que seja necessário assumir opções estruturantes | Ação de esclarecimento 1 (já realizada)<br>Ação de esclarecimento 2 (a agendar em setembro)<br>Ação de esclarecimento <i>n</i> (...) |
| Esclarecimentos pontuais | Realizados sempre que as equipas da CIRA e das autarquias sintam necessidade.           | (Sempre que solicitado)  |

Sobre esta fase:

Esta etapa está a ser desenvolvida pela equipa da CIRA e das autarquias, com o apoio da equipa consultora. A fase de validação formal das carreiras implicará, nalguns casos, o reforço das equipas que irão realizar o levantamento de campo sobre a exatidão da localização das paragens e correção dos percursos e dos horários.

### 2.3. Celebração dos contratos interadministrativos entre autoridades

Os contratos interadministrativos estabelecem as regras relativas à articulação, delegação e partilha de competências entre as autoridades de transporte; nesta etapa será necessário prever a elaboração de dois contratos interadministrativos-tipo, respetivamente:

- Contrato interadministrativo a celebrar entre cada uma das autarquias e a CIRA;
- Contrato interadministrativo a celebrar entre CIM/AM servidas por carreiras inter-regionais.

Estão a ser desenvolvidas minutas tipo para estas duas tipologias de contrato, as quais podem ser adaptadas em função dos interesses individuais das partes envolvidas. Estas minutas têm de ser validadas pelas equipas jurídicas da CIRA e das autarquias.

Sobre esta fase:

- A minuta de contrato interadministrativo a celebrar pelas autarquias foi já entregue à CIRA estando a ser analisada pelas equipas jurídicas das Autoridades de Transportes.
- A minuta de contrato interadministrativo a celebrar com outras CIM será entregue até ao final do mês de setembro.

## 2.4. Validação de informação prestada pelos operadores de transportes no SIGGESC

### 2.4.1. Breve enquadramento

O processo de validação da informação prestada pelos operadores de transporte na plataforma do SIGGESC está em curso, e tem sido uma das componentes mais críticas desta fase de transição.

Tendo em consideração que esta etapa do estudo ocorreu durante o período de férias escolares e que o IMT emitiu uma autorização provisória até ao final do ano de 2016 ficou decidido proceder à validação da informação em duas fases: uma primeira, baseada na informação disponível nas autarquias e, uma segunda, que pressupõe a validação das paragens, percursos e horários com base em levantamentos de campo, os quais serão realizados durante o período de aulas.

A primeira etapa está concluída e foi realizada em conjunto pelas equipas da CIRA e das autarquias, com o apoio da equipa consultora.

Relativamente à segunda etapa do processo, será necessário recorrer a um reforço das equipas que irão realizar o trabalho de levantamento de campo, mas este reforço é pontual e contido no tempo e pode ser assumido por um ou dois técnicos de cada autarquia.

Nesta fase já existe matéria para ser possível encetar o processo de concertação com os operadores de transporte, sendo recomendável que este seja desenvolvido pela CIRA, já com poderes de delegação de competências, como forma de agilizar o diálogo com os operadores e o IMT.

Em seguida descreve-se o ponto de situação relativo à preparação destas duas etapas de validação.

### 2.4.2. Validação da informação prestada pelos operadores de transporte baseada na informação disponível nas autarquias

A CIRA e os municípios que a constituem deram já os primeiros passos do processo de validação das carreiras carregadas pelos operadores de transporte no SIGGESC, tendo sido decidido abordar esta questão de modo faseado e assente numa metodologia estruturada, de modo a aproveitar tanto quanto possível o trabalho já desenvolvido por cada uma das Autoridades de Transportes.

Com efeito, na sequência da reunião realizada a 27 de junho de 2016 (ação de esclarecimento) foi possível verificar que:

- O nível de conhecimento da oferta de transportes coletivos e a familiaridade com o SIGGESC é distinta entre autarquias;
- Era desejável encontrar uma matriz comum de avaliação que permitisse à CIRA e a cada um dos municípios perceber o seu grau de conhecimento da oferta e estabelecer uma primeira



base de trabalho para apoiar a retoma do diálogo com os operadores de transporte rodoviário que servem a Região de Aveiro.

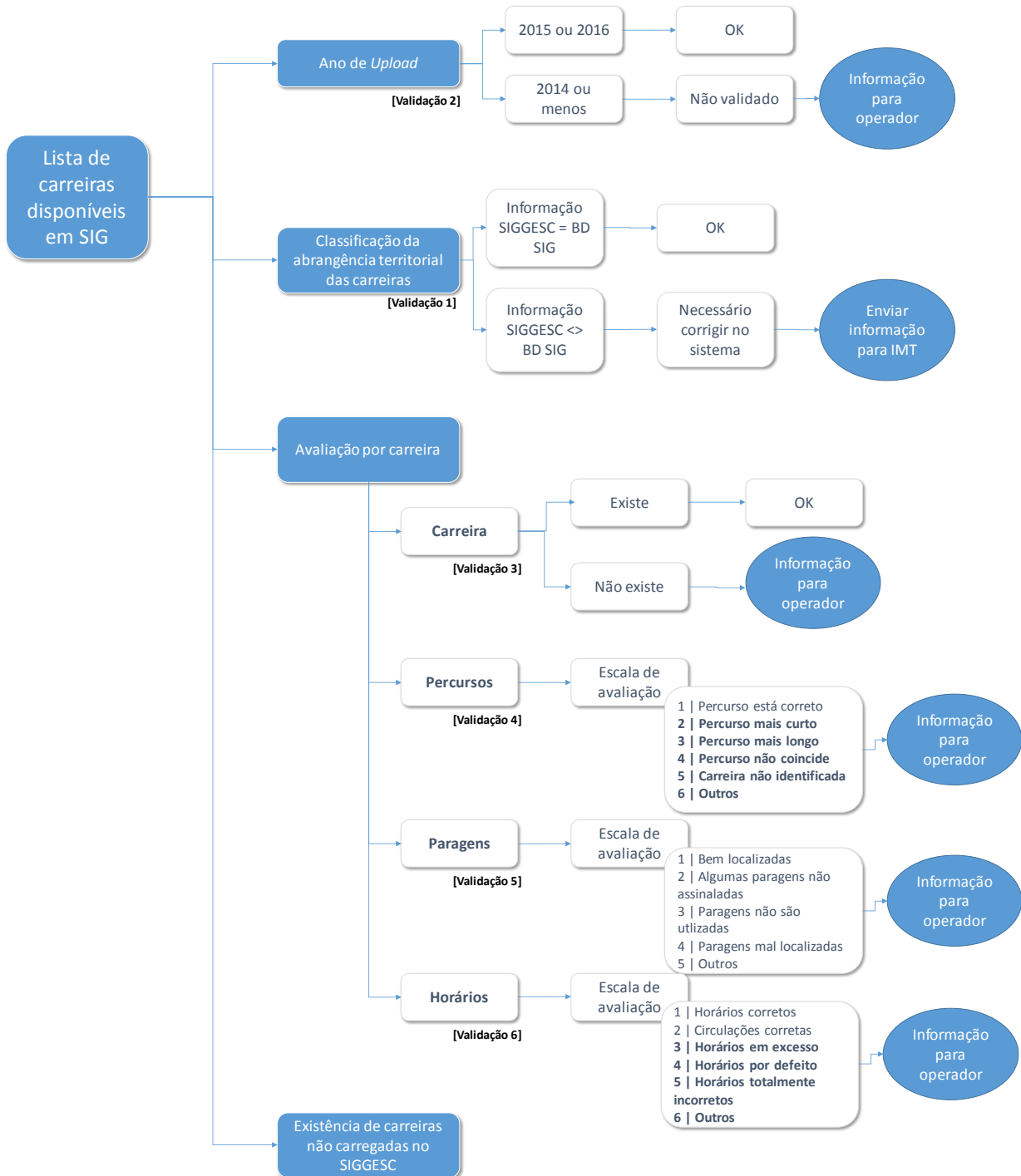
Nessa reunião ficou decidido que no âmbito deste projeto seria desenvolvido um ficheiro de Excel com uma estrutura uniformizada, no qual cada AT pudesse avaliar as carreiras de âmbito municipal e intermunicipal. A avaliação das carreiras inter-regionais será considerada numa fase posterior. Este exercício contou com a participação de praticamente todos os municípios.

O *template* de Excel permite ter em consideração os seguintes critérios:

- Ano de *Upload*: o IMT considera válidas as carreiras cujo ano de carregamento na base de dados é 2015 ou 2016. Todas as carreiras anteriores a 2015 são consideradas inválidas porque se encontram desatualizadas;
- Avaliação da abrangência territorial das carreiras: nalguns casos, a classificação da abrangência territorial das carreiras realizada pelo IMT não está correta;
- Avaliação das carreiras no que respeita às seguintes dimensões: i) existência de carreira; ii) percursos, iii) paragens e iv) horários.
- Identificação de carreiras que não estão carregadas na base do SIGGESC.

A Figura 9 apresenta um resumo da análise que foi realizada.

Figura 9 - Metodologia adotada no processo de validação da informação carregada no SIGGESC, tendo como a informação disponível nas autarquias



Em seguida, apresentam-se os principais resultados desta avaliação, os quais permitem:

- por um lado, fundamentar o pedido de alterações ao IMT relativamente às carreiras que é necessário validar e,
- por outro lado, iniciar o processo de diálogo e convergência no processo de carregamento da informação no SIGGESC por parte dos operadores de transportes.

Relativamente ao critério de validação, Data de *Upload* das carreiras no sistema do SIGGESC, verifica-se que:

- 36 das carreiras foram carregadas no sistema em 2015 ou 2016 (59% das 61 das carreiras em análise), o que permite considerar que estas passam neste critério de avaliação.
- 25 das carreiras foram carregadas em 2014 e, como tal têm de ser atualizadas no SIGGESC pelos operadores. A maior parte destas carreiras são da responsabilidade da Rodoviária da Beira Litoral, SA (grupo Transdev), como é possível constatar da análise da Tabela 10.

Tabela 10 - Avaliação das carreiras carregadas no SIGGESC no que respeita ao critério “data de Upload”

| Operadores  | Datas de <i>upload</i> anteriores a 2015 | Datas de <i>upload</i> estão corretas | TOTAL |
|---|--|---------------------------------------|-------|
| Rodoviária da Beira Litoral, SA                       | 15                                       | 6                                     | 21    |
| António da Cruz & João Dias Neves, Ld. <sup>a</sup> . | 1  |                                       | 1     |
| Auto Viação Aveirense, SA                             | 5  |                                       | 5     |
| Auto Viação da Murtosa, Ld. <sup>a</sup> .            |  | 3                                     | 3     |
| Alfredo Farreca Rodrigues, Ld. <sup>a</sup> .         |  | 2                                     | 2     |
| CAIMA - Transportes, S.A.                             |  | 23                                    | 22    |
| Auto Viação de Souto, Ld. <sup>a</sup> .              |  | 1                                     | 1     |
| ETAC - Empresa de Transportes António da Cunha, SA    |  | 1                                     | 1     |
| Moveaveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, EM      | 4  |                                       | 4     |
| TOTAL   | 25                                       | 36                                    | 61    |
|   | 41%                                      | 59%                                   |       |

Fonte: Informação disponibilizada pelas CMs e CIRA

A Tabela 11 apresenta a lista de carreiras para as quais será necessário atualizar a data de upload no SIGGESC. Para uma mais fácil identificação dos lotes de carreiras que têm de ser tratados com os operadores, optou-se por organizar esta lista em função do grupo de transportes e do operador de transportes.

Tabela 11 - Avaliação das carreiras para as quais é necessário atualizar a data de *upload*

| Id Carreira | DesigGrupo                                       | Designação do Operador                             | Origem                        | Destino                       | Classifica Carreiras |
|-------------|--|--|-------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| 12831       | Moveaveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, EM | Moveaveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, EM   | Estação                       | ISCAA                         | Aveiro               |
| 12839       | Moveaveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, EM | Moveaveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, EM   | Mario Sacramento              | Solposto                      | Aveiro               |
| 12841       | Moveaveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, EM | Moveaveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, EM   | Vilar                         | Cacia                         | Aveiro               |
| 12844       | Moveaveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, EM | Moveaveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, EM   | Quinta do Picado              | Carregal                      | Aveiro               |
| 12012       | Transdev   | António da Cruz & João Dias Neves, Ldª.            | AGUEDA (CENTRO RODOVIARIO)    | FOGUEIRA                      | Inter Concelhia      |
| 13315       | Transdev   | Auto Viação Aveirense, SA                          | AVEIRO (EST)                  | COSTA NOVA (Larg A Anca)      | Inter Concelhia      |
| 13316       | Transdev   | Auto Viação Aveirense, SA                          | ILHA MO MEIO                  | ILHAVO                        | Ílhavo               |
| 13317       | Transdev   | Auto Viação Aveirense, SA                          | CAMBEIA                       | ILHAVO                        | Ílhavo               |
| 13354       | Transdev   | Auto Viação Aveirense, SA                          | AVEIRO (EST) - PRAIA DA BARRA | AVEIRO (EST) - PRAIA DA BARRA | Inter Concelhia      |
| 13355       | Transdev   | Auto Viação Aveirense, SA                          | AVEIRO (EST) - PRAIA MIRA     | AVEIRO (EST) - PRAIA MIRA     | Inter Regional       |
| 13365       | Transdev   | Auto Viação Aveirense, SA                          | COSTA NOVA -LARGO ANÇÃ        | ILHAVO                        | Ílhavo               |
| 16637       | Transdev   | Charline - Transportes, Sociedade Unipessoal, Ldª. | Ovar                          | Válega                        | Inter Regional       |
| 12576       | Transdev   | ETAC - Empresa de Transportes António da Cunha, SA | BOLHO                         | ILHAVO                        | Inter Regional       |
| 12577       | Transdev   | ETAC - Empresa de Transportes António da Cunha, SA | PRAIA MIRA                    | VAGOS                         | Inter Regional       |
| 12584       | Transdev   | ETAC - Empresa de Transportes António da Cunha, SA | ANADIA                        | PRAIA DE MIRA                 | Inter Regional       |
| 11897       | Transdev   | Rodoviária da Beira Litoral, SA                    | AGUEDA (CENTRO RODOVIARIO)    | ANADIA                        | Inter Concelhia      |
| 11955       | Transdev   | Rodoviária da Beira Litoral, SA                    | CALVÃO (COLEGIO)              | SALGUEIRO                     | Vagos                |
| 11962       | Transdev   | Rodoviária da Beira Litoral, SA                    | PACO                          | SEVER VOUGA                   | Sever do Vouga       |
| 11964       | Transdev   | Rodoviária da Beira Litoral, SA                    | SEVER VOUGA                   | SEVER VOUGA (PESSEGUEIRO)     | Sever do Vouga       |
| 11965       | Transdev   | Rodoviária da Beira Litoral, SA                    | SEVER VOUGA                   | SEVER VOUGA                   | Sever do Vouga       |
| 11967       | Transdev   | Rodoviária da Beira Litoral, SA                    | CALVÃO (COLEGIO)              | SALGUEIRO                     | Vagos                |
| 11971       | Transdev   | Rodoviária da Beira Litoral, SA                    | CALVÃO (COLEGIO)              | VAGOS                         | Vagos                |
| 11972       | Transdev   | Rodoviária da Beira Litoral, SA                    | CALVÃO (COLEGIO)              | CHOUA                         | Vagos                |
| 11973       | Transdev   | Rodoviária da Beira Litoral, SA                    | CALVÃO (COLEGIO)              | COVAO LOBO                    | Vagos                |
| 11974       | Transdev   | Rodoviária da Beira Litoral, SA                    | BUSTOS (ABC)                  | OLIVEIRA BAIRRO (C.M.)        | Oliveira do Bairro   |
| 11975       | Transdev   | Rodoviária da Beira Litoral, SA                    | OLIVEIRA BAIRRO (C.M.)        | BUSTOS (J.F.)                 | Oliveira do Bairro   |
| 11976       | Transdev   | Rodoviária da Beira Litoral, SA                    | OLIVEIRA BAIRRO (C.M.)        | QUINTA GALA (CAPELA)          | Oliveira do Bairro   |
| 11977       | Transdev   | Rodoviária da Beira Litoral, SA                    | HORTA                         | CURIA                         | Inter Regional       |

| Id Carreira | DesigGrupo | Designação do Operador          | Origem                     | Destino          | Classifica Carreiras |
|-------------|------------|---------------------------------|----------------------------|------------------|----------------------|
| 11978       | Transdev   | Rodoviária da Beira Litoral, SA | POUTENA                    | VILARINHO BAIRRO | Inter Regional       |
| 12048       | Transdev   | Rodoviária da Beira Litoral, SA | CALVÃO (COLEGIO)           | VAGOS            | Vagos                |
| 12051       | Transdev   | Rodoviária da Beira Litoral, SA | AMOREIRA GANDARA           | ANADIA           | Anadia               |
| 12075       | Transdev   | Rodoviária da Beira Litoral, SA | AGUEDA (CENTRO RODOVIARIO) | FONTINHA         | Águeda               |
| 17357       | Transdev   | Rodoviária da Beira Litoral, SA | AVEIRO (EST)               | VERBA            | Aveiro               |

Relativamente ao critério de validação **“Carreiras não carregadas no SIGGESC”** foi possível identificar 14 carreiras que não estão carregadas no SIGGESC, as quais estão identificadas na Tabela 12.

Tabela 12 - Carreiras não carregadas no SIGGESC e que são realizadas atualmente

| Designação do Operador           | Designação do Grupo     | Origem           | Destino        | Horário / Percurso disponível no portal | CM que identifica a lacuna |
|----------------------------------|-------------------------|------------------|----------------|---|----------------------------|
| Rodoviária da Beira Litoral, SA. | Transdev                | Águeda           | Águeda         | N                                       | Águeda                     |
| Rodoviária da Beira Litoral, SA. | Transdev                | Águeda           | Urgueira       | N                                       | Águeda                     |
| Auto-viação Aveirense            | Transdev                | Gafanha do Carmo | Ílhavo         | 6001                                    | Ílhavo                     |
| Auto Viação da Murtosa, Lda.     | Auto Viação da Murtosa, | Pardelhas        | Torreira       | 20281                                   | Murtosa                    |
| Auto Viação da Murtosa           | Auto Viação da Murtosa  | Bunheiro         | Escola (PAMF)  | N                                       | Murtosa                    |
|                                  | Transdev                | Parada           | Sever do Vouga | N                                       | Sever do Vouga             |
|                                  | Transdev                | Catives          | Sever do Vouga | N                                       | Sever do Vouga             |
|                                  | Transdev                | Seixo            | Sever do Vouga | N                                       | Sever do Vouga             |
|                                  | Transdev                | Macida           | Sever do Vouga | N                                       | Sever do Vouga             |
|                                  | Transdev                | Romezal          | Sever do Vouga | N                                       | Sever do Vouga             |
| Urb Aveiro - Transdev            | Transdev                | Eixo             | Aveiro         | N                                       | Aveiro                     |
| Urb Aveiro - Transdev            | Transdev                | Nariz            | Aveiro         | N                                       | Aveiro                     |
| Urb Aveiro - Transdev            | Transdev                | Cacia            | Aveiro         | N                                       | Aveiro                     |
| Urb Aveiro - Transdev            | Transdev                | Quintãs          | Aveiro         | N                                       | Aveiro                     |

Fonte: Informação disponibilizada pelas CMs e CIRA

Sobre a avaliação das carreiras não carregadas no SIGGESC importa referir que:

- 4 carreiras são linhas urbanas de Aveiro. Inicialmente estas não tinham de ser carregadas, mas agora devem passar a estar incluídas no SIGGESC. Estas carreiras fazem parte da rede concessionada recentemente e, por isso, uma vez carregadas podem ser validadas pela Câmara Municipal de Aveiro;
- 5 carreiras são linhas municipais em Sever do Vouga e são operadas pelo operador Transdev;
- 12 das carreiras existentes e não carregadas no SIGGESC são do grupo Transdev;
- 2 das carreiras têm descrição no SIGGESC, mas não são acessíveis para validação (Auto Viação da Murtosa e Auto-Viação Aveirense).

Com o critério de validação **“Existência de carreira”** está a procurar-se avaliar se as autarquias identificam a oferta como sendo efetivamente realizada. Uma vez que as carreiras que não cumprem o critério da data de *upload* podem ser carreiras que entretanto deixaram de ser realizadas, optou-se por analisar este parâmetro de avaliação separando as carreiras em função da data de *upload* (vide Tabela 13).

Tabela 13 - Avaliação das carreiras que são reconhecidas como existentes

| Operadores   | Datas de <i>upload</i> incorreta |            |                | Data de <i>upload</i> correta |            |                |
|--|----------------------------------|------------|----------------|-------------------------------|------------|----------------|
|  | Existe                           | Não Existe | Sem informação | Existe                        | Não Existe | Sem informação |
| Rodoviária da Beira Litoral, SA                    | 8                                |            | 7              | 4                             |            | 2              |
| António da Cruz & João Dias Neves, Ldª.            |                                  | 1          |                |                               |            |                |
| Auto Viação Aveirense, SA                          | 1                                |            | 4              |                               |            |                |
| Auto Viação da Murtosa, Ldª.                       |                                  |            |                | 2                             | 1          |                |
| Alfredo Farreca Rodrigues, Ldª.                    |                                  |            |                | 1                             |            | 1              |
| CAIMA - Transportes, S.A.                          |                                  |            |                | 14                            | 3          | 6              |
| Auto Viação de Souto, Ldª.                         |                                  |            |                | 1                             |            |                |
| ETAC - Empresa de Transportes António da Cunha, SA |                                  |            |                |                               |            | 1              |
| Moveaveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, EM   |                                  |            | 4              |                               |            |                |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>9</b>                         | <b>1</b>   | <b>15</b>      | <b>22</b>                     | <b>4</b>   | <b>10</b>      |

Fonte: Informação disponibilizada pelas CMs e CIRA

No total, os municípios e a CIRA identificaram 31 carreiras para as quais existem evidências da sua existência, mas destas, 9 carreiras não cumprem a data de *upload*, uma vez que correspondem a carreiras carregadas anteriormente a 2015.

Para 25 carreiras, as autarquias e a CIRA não possuem informação suficiente que lhes permita identificar se existe ou não a carreira que está descrita no SIGGESC, o que significa que na próxima



fase de validação de carreiras, será necessário investir significativamente no reforço da informação que se conhece sobre estas carreiras. Importe referir que 15 das carreiras para as quais a informação é insuficiente foram carregadas no SIGGESC antes de 2015 e, que por isso necessitam de ser atualizadas ou dadas como inativas no sistema, caso já não sejam realizadas.

Existem ainda 5 carreiras identificadas como não existentes (vide Tabela 14), respetivamente:

- 1 carreira do operador António da Cruz & João Dias Neves, Ld.<sup>a</sup>. cujo carregamento é anterior a 2015 e por isso, pode ter sido extinta em anos anteriores;
- 1 carreira da Auto Viação da Murtosa, Lda.<sup>a</sup> e,
- 3 carreiras da Caima - Transportes, Lda.<sup>a</sup>.

Tabela 14 - Carreiras identificadas como sendo não realizadas pelos operadores

| Id Carreira | Designação                            | Designação do operador                                | Data | Designação do Grupo                        | Classifica Carreiras: Base SIGGESC |
|-------------|---------------------------------------|---|------|--|------------------------------------|
| 12012       | Águeda (centro rodoviário) - Fogueira | António da Cruz & João Dias Neves, Ld. <sup>a</sup> . | 2014 | Transdev                                   | Inter Municipal                    |
| 20282       | Bunheiro - Sras Rego                  | Auto Viação da Murtosa, Ld. <sup>a</sup> .            | 2015 | Auto Viação da Murtosa, Ld. <sup>a</sup> . | Inter Municipal                    |
| 35369       | Branca - Estarreja                    | CAIMA - Transportes, S.A.                             | 2016 | Transdev                                   | Inter Municipal                    |
| 35386       | Estarreja (Est.) - Pardilhó           | CAIMA - Transportes, S.A.                             | 2016 | Transdev                                   | Municipal                          |
| 35531       | Água Levada - Estarreja               | CAIMA - Transportes, S.A.                             | 2016 | Transdev                                   | Municipal                          |

Fonte: Informação disponibilizada pelas CMs e CIRA

Para avaliar o critério **“correção do percurso da carreira”** foi solicitado às equipas que avaliassem as carreiras, tendo em consideração as opções de classificação apresentadas na Tabela 15. A análise destes resultados permite verificar que apenas foi possível ter uma análise informada para 50% das carreiras, já que, para as restantes não existe informação suficiente. Como nota positiva verifica-se que, em cerca de 30% das carreiras, o percurso está marcado corretamente.

Tabela 15 - Avaliação das carreiras face à “correção dos percursos”

| Avaliação correção dos percursos | # Carreiras | # Carreiras para validar |
|----------------------------------|-------------|--------------------------|
| 1   Percurso está correto        | 18          | 15                       |
| 2   Percurso mais curto          | 1           |                          |
| 3   Percurso mais longo          | 2           | 1                        |
| 4   Percurso não coincide        | 6           | 3                        |
| 5   Carreira não identificada    | 1           | 1                        |
| 6   Outros                       | 2           | 2                        |

| Avaliação correção dos percursos | # Carreiras | # Carreiras para validar |
|----------------------------------|-------------|--------------------------|
| 7   Sem informação               | 12          | 9                        |
|                                  | 19          | 5                        |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>61</b>   | <b>36</b>                |

Fonte: Informação disponibilizada pelas CMs e CIRA

Foi também solicitado às equipas das autarquias / CIRA para avaliar a correção da informação carregada no SIGGESC relativamente ao critério **“localização das paragens”**, tendo em consideração a escala de avaliação constante na Tabela 16.

A informação sobre este indicador é ainda muito escassa, verificando-se que, para um conjunto muito significativo de carreiras, a informação que as autarquias / CIRA dispõem não permite avaliar se as paragens estão marcadas corretamente.

Tabela 16 - Avaliação do critério **“Localização das paragens”**

| Avaliação correção das paragens      | # Carreiras | # Carreiras com data de <i>upload</i> correta |
|--------------------------------------|-------------|---|
| 1   Bem localizadas                  | 4           | 1   |
| 2   Algumas paragens não assinaladas | 12          | 8   |
| 3   Paragens não são utilizadas      | 2           | 1   |
| 4   Paragens mal localizadas         | 1           |   |
| 5   Outros                           | 2           | 2   |
| 6   Sem informação                   | 12          | 10  |
| Sem resposta                         | 28          | 14  |
| TOTAL                                | 61          | 36  |

Fonte: Informação disponibilizada pelas CMs e CIRA

Finalmente, foi também avaliado o nível de conhecimento das autarquias / CIRA relativamente à **“correção dos horários”** carregados no SIGGESC, sendo possível constatar que para este critério o nível de desconhecimento é quase total.

Tabela 17 - Avaliação do critério “Localização das paragens”

| Avaliação correção dos horários    | # Carreiras | # Carreiras para validar |
|------------------------------------|-------------|--------------------------|
| 1   Horários corretos              | 2           | 2                        |
| 2   Circulações corretas           | 2           |                          |
| 3   Horários em excesso            |             |                          |
| 4   Horários por defeito           |             |                          |
| 5   Horários totalmente incorretos | 1           | 1                        |
| 6   Outros                         | 10          | 10                       |
| 7   Sem informação                 | 15          | 9                        |
|                                    | 31          | 14                       |
| TOTAL                              | 61          | 36                       |

Fonte: Informação disponibilizada pelas CMs e CIRA

Esta análise preliminar permite confirmar o reduzido nível de conhecimento que as autarquias e a CIRA possuem sobre a oferta de transportes públicos, sendo essencial proceder a levantamentos de campo complementares que permitam confirmar a informação carregada no SIGGESC.

Apesar da escassez de informação, considera-se que este exercício foi útil para identificar os aspetos que devem ser revistos pelos operadores de transportes desde já. Nesta fase já existe informação suficiente que justifique retomar o processo de diálogo com estes; nomeadamente, é necessário solicitar aos operadores que:

- atualizem a informação das carreiras carregadas em anos anteriores a 2015; caso contrário estas não poderão ser validadas. Estão nesta situação 25 carreiras;
- carreguem as carreiras que foram identificadas como sendo realizadas pelas autarquias e pela CIRA e que não estão carregadas no SIGGESC. Estão nesta situação 14 carreiras;
- forneçam informação (horários e espinhas de percurso) sobre as carreiras que as autarquias / CIRA não conseguem identificar como existentes e para as quais a informação sobre horários, percursos e paragens é insuficiente.

Ainda que o processo de delegação de competências das autarquias na CIRA não esteja formalizado sugere-se que este processo de concertação com os operadores seja já realizado por uma entidade única, a CIRA, de modo a aumentar a eficiência e eficácia no processo.

Será também necessário solicitar ao IMT a abertura do SIGGESC aos operadores, com a identificação clara das carreiras em que será necessário introduzir alterações e as que devem ser adicionadas, de modo a ser possível garantir a atualização destas redes por parte dos operadores.

### 2.4.3. Validação da informação prestada pelos operadores de transporte baseada nos levantamentos de campo

Este procedimento está a ser desenvolvido pela equipa consultora, mas neste relatório ainda não é possível apresentar a abordagem preconizada para desenvolver o processo de validação baseado nos levantamentos de campo.

## 2.5. Emissão de autorizações provisórias

As autorizações provisórias correspondem a atos administrativos que permitem manter em exploração, a título provisório, os serviços de transporte rodoviário existentes até à conclusão de procedimentos concursais para a contratualização e que estabelecem normas de relacionamento entre os operadores e as autoridades.

**Segundo o disposto no “Guião para o período transitório do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e Linhas Orientadoras” (IMT, 2015), as autorizações provisórias devem prever como conteúdo mínimo os seguintes elementos:**

- Definição dos direitos e deveres do operador de serviço público;
- Indicação da linha, conjuntos de linhas ou redes de serviços de transporte rodoviário que são abrangidos;
- Indicação dos itinerários, paragens, horários, tarifários e sistema de cobrança inerentes ao serviço autorizado;
- Indicação do prazo de vigência
- Procedimentos administrativos e outras condições necessárias à gestão dos serviços contratados (como obrigações de informação).

Estas autorizações devem prever a possibilidade de introdução de ajustamento das linhas ou redes e/ou das condições de exploração em função da procura, podendo ser considerada nesta fase, a inclusão de novos serviços, mas que terão de ser contratualizados até 2019.

O IMT elaborou uma minuta para as autorizações provisórias, que servirá de base à minuta a adotar pela CIRA e restantes autoridades de transporte (caso exista alguma autarquia que opte por assumir as suas competências municipais). Será necessário introduzir algumas alterações, de modo a explicitar melhor a informação pretendida, bem como os padrões de recolha / disponibilização da informação sobre a oferta e a procura e sobre qual deve ser o processo de partilha de responsabilidades relativamente à informação ao público.

## 3. Definição da Autoridade Regional de Mobilidade e Transportes

### 3.1. Um pouco de passado para contextualizar o presente

Em 1989, o conjunto de onze municípios envolventes à zona lagunar constituíram a Associação de Municípios da Ria (AMRia)<sup>7</sup>, a qual tinha, numa primeira fase, o objetivo de promoção da qualidade ambiental da Ria de Aveiro, mas posteriormente, assumiu a elaboração de projetos intermunicipais que contribuíssem para o desenvolvimento da Região nos níveis económico, social, cultural, arquitetónico e paisagístico. Entre as várias ações implementadas pela AMRia destacam-se o Plano Ria - Plano Integrado para a Resolução dos Problemas de Poluição da Ria de Aveiro, o Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro, a Agência Regional de Energia e Ambiente da Ria, a formação profissional e o Programa Aveiro Digital.

Posteriormente, em 2004, e na sequência da Lei n.º 10/2003<sup>8</sup> é constituída a GAMA - Grande Área Metropolitana de Aveiro, a qual incluiu os municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira de Azeméis, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga, Vagos e Vale de Cambra, ou seja, dos 11 concelhos originais da AMRia, dá-se a entrada dos concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra e a saída de Mira.

Em 2008, e fruto do histórico de cooperação entre municípios foi constituída a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA)<sup>9</sup>, a qual engloba os atuais onze concelhos, em virtude da saída dos concelhos de Vale de Cambra e Oliveira de Azeméis e a entrada da Anadia. A maturidade da CIRA e a qualidade do trabalho desenvolvido por esta, fez com que fosse uma das duas comunidades **estudadas no “Estudo-Piloto das Comunidades Intermunicipais - modelos de competências, de financiamento, de governação, de gestão e de transferência de recursos”**<sup>10</sup>, no âmbito da qual foram identificadas as competências que deveriam ser assumidas por este nível da estrutura de governação, sendo que, na altura em que o estudo-piloto foi desenvolvido, as atribuições da CIRA passavam por quatro vetores de atuação principal:

- Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território da CIM - eficiência hídrica de edifícios e espaços públicos;

---

<sup>7</sup> Esta associação englobava os municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mira, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos.

<sup>8</sup> Lei que estabelece a criação das áreas metropolitanas.

<sup>9</sup> Esta veio a acontecer após a publicação da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, relativa ao regime jurídico do associativismo municipal.

<sup>10</sup> Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), 2011. Neste estudo foram estudadas a CIRA e a CIM do Alto Minho.

- Articulação dos investimentos de interesse municipal (modernização administrativa);
- Formação Intermunicipal;
- Participação na gestão do QREN.

No estudo-piloto era considerado que as CIM poderiam assumir competências relativamente aos transportes regulares locais, aos transportes escolares, e também de manutenção das infraestruturas locais.

Também o Plano Intermunicipal de Mobilidade e Transportes da Região de Aveiro (doravante designado de PIMTRA)<sup>11</sup> apontava para o reforço das competências da CIRA em matéria do planeamento e gestão da mobilidade, identificando 4 eixos fundamentais de intervenção neste domínio:

Figura 10- Eixos fundamentais de intervenção da CIRA identificadas no PIMTRA



Para cada um destes eixos fundamentais foram identificadas ações a desenvolver, as quais serão revistas e atualizadas no processo de reflexão sobre qual o modelo que a estrutura técnica de apoio à ARMT poderá adotar no curto, médio e longo prazo.

Finalmente, importa ainda destacar a revisão dos estatutos da CIRA<sup>12</sup> em 2014 (aprovados no final de 2013 pela Assembleia Intermunicipal), na qual foram alargadas as atribuições da comunidade em diferentes áreas nomeadamente no domínio da Mobilidade e Transportes, o que é também favorável a uma rápida implementação da ARMT.

<sup>11</sup> Este plano foi elaborado entre finais de 2011 e início de 2014.

<sup>12</sup> Anúncio n. 72/2014 de 20 de março de 2014, Diário da República, 2.ª série.

No contexto do enquadramento do RJSPTP, a CIRA e as autarquias são autoridades de transporte de pleno direito; no capítulo seguinte procurar-se-á refletir qual deverá ser a estrutura técnica que esta deve considerar para que seja possível assumir as atribuições estabelecidas no RJSPTP e as ações previstas no PIMTRA.

### 3.2. Abordagem faseada

A capacitação da equipa técnica que irá assegurar as competências da ARMT deverá ocorrer de modo gradual, primeiro, procurando responder aos desafios colocados pela 1.ª fase de implementação do RJSPTP e, posteriormente, garantindo a criação de uma estrutura que permita assegurar as competências de planeamento das infraestruturas, redes e serviços, a correspondente gestão e monitorização e os processos de informação e de divulgação, considerando-se numa primeira fase, os desafios colocados pela plena implementação do disposto no RJSPTP, e posteriormente, as sugestões identificadas no PIMTRA.

Neste contexto, propõe-se que a estrutura da ARMT considere três fases de evolução:

Tabela 18 - Abordagem faseada para a implementação da estrutura técnica de apoio à ARMT

| Fases de consolidação da ARMT | Descrição  | Cronograma           |
|-------------------------------|--|----------------------|
| Fase 1                        | Implementação da 1.ª fase do RJSPTP  | Até ao final de 2016 |
| Fase 2a                       | Implementação da 2.ª fase do RJSPTP  | 2017 - 2018          |
| Fase 2b                       | Assunção das competências de gestão da mobilidade, Informação e divulgação propostas no PIMTRA | 2018 - 2019          |

Em seguida, tendo em consideração cada uma destas fases procurar-se-á clarificar o que é pretendido, e em que moldes devem ser desenvolvidas as seguintes vertentes: Desenho da distribuição de competências e dos processos de articulação vertical e horizontal, Criação da estrutura organizativa e Capacitação das equipas técnicas.



### 3.3. Desenho da distribuição de competências, estrutura organizativa e capacitação das equipas

#### 3.3.1. Fase 1: Implementação da 1.<sup>a</sup> fase do RJSPTP

A implementação da 1.<sup>a</sup> fase do RJSPTP está já a decorrer e tem de estar finalizada até ao final de dezembro de 2016; esta fase do projeto tem sido desenvolvida pelas equipas técnicas da CIRA e das autarquias, com o apoio da equipa de consultores.

O volume de trabalho que é solicitado nesta fase não envolve o reforço significativo das equipas técnicas das Autoridades de Transportes (isto é, da CIRA e das autarquias), desde que as tarefas necessárias à sua concretização sejam entendidas como fazendo parte de um projeto de interesse prioritário para a Região de Aveiro.

A realização desta fase do projeto envolve sobretudo dois tipos de técnicos/competências<sup>13</sup>, respetivamente:

- Em Planeamento de Transportes, o que significa que o projeto deve ser acompanhado por técnicos conhecedores dos principais conceitos de planeamento e gestão dos transportes públicos e com capacidade para identificar e valorar as principais vantagens e desvantagens das opções disponíveis em cada momento;
- Em Sistemas de Informação Geográfica (SIG), já que o sistema de carregamento de carreiras do IMT está assente numa base SIG, e é fundamental a integração geográfica na análise e planeamento das redes de transportes públicos coletivos.

Complementarmente, para algumas das etapas desta fase será necessário considerar o reforço da equipa com outras especialidades, nomeadamente para apoio jurídico e de realização dos levantamentos de campo.

A dimensão política da participação nesta fase de implementação é essencial, uma vez que algumas das decisões têm um carácter eminentemente político, destacando-se entre estas, o momento de decisão sobre a assunção de competências e de celebração dos contratos interadministrativos.

A Figura 11 apresenta esquematicamente os principais intervenientes nesta 1.<sup>a</sup> fase de implementação do RJSPTP. Na Figura 12 sistematiza-se o nível de participação esperado para cada um dos intervenientes em cada etapa deste processo.

---

<sup>13</sup> Se estas forem acumuladas numa única pessoa, existem vantagens significativas, mas o volume de trabalho envolvido recomenda que sejam consideradas duas pessoas.

Figura 11 - Equipas envolvidas no desenvolvimento da Fase 1 (implementação da 1.ª fase do RJSPTP)

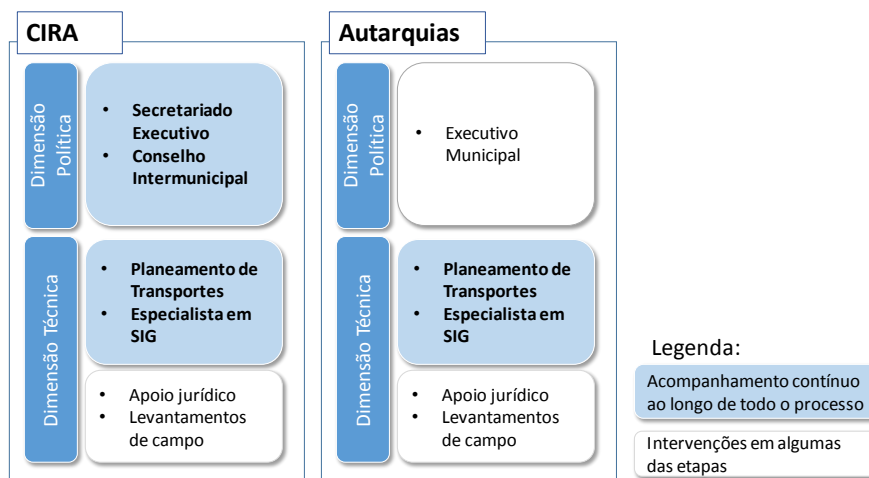


Figura 12 - Participação dos elementos das equipas políticas e técnicas nas diferentes etapas da Fase 1 (implementação da 1.ª fase do RJSPTP)

|  | Dimensão Política | Dimensão Técnica           |                     |                |                        |
|--|-------------------|----------------------------|---------------------|----------------|------------------------|
|  |                   | Planeamento de Transportes | Especialista em SIG | Apoio jurídico | Levantamentos de campo |
| Assunção de competências                                     | D                 | A                          | A                   |                |                        |
| Capacitação das equipas                                      |                   | D                          | D                   |                |                        |
| Celebração dos contratos interadministrativos                | D                 | D                          | A                   | D              |                        |
| Validação da informação: informação base das CMs e CIRA      |                   | D                          | D                   |                |                        |
| Validação da informação: com base nos levantamentos de campo |                   | D                          | A                   |                | D                      |
| Validação da informação: articulação com operadores          | A                 | D                          | A                   |                |                        |
| Emissão das autorizações provisórias                         |                   | D                          | A                   | A              |                        |

**D** Participação determinante e essencial ao bom desempenho desta componente

**A** Apoio no desenvolvimento desta tarefa

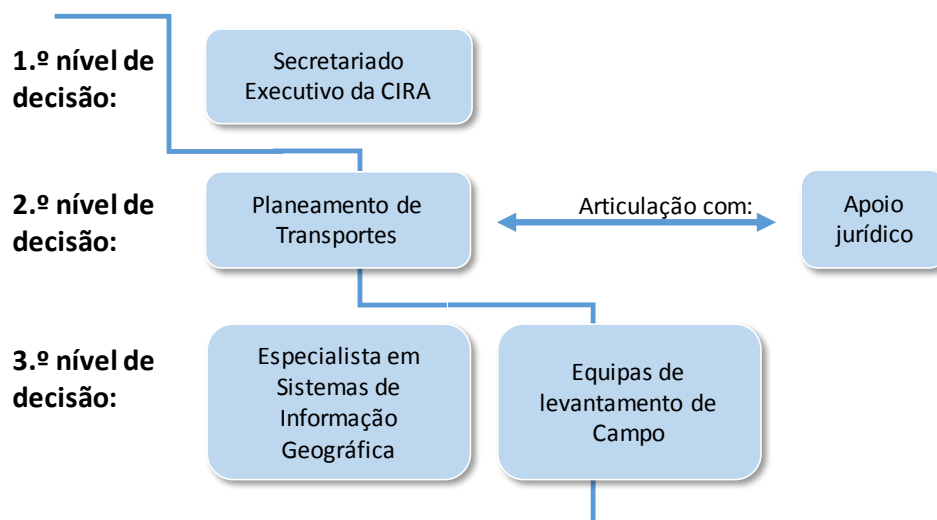
O apoio jurídico será essencial na etapa de celebração dos contratos interadministrativos, mas corresponde sobretudo a um processo de validação e alteração pontual de conteúdos, uma vez que a sugestão de minuta para estes contratos interadministrativos acompanha o presente relatório.

No caso da equipa da CIRA, o nível de comprometimento com este projeto tem naturalmente de ser mais significativo do que aquele que é esperado para as autarquias (sobretudo se, em breve, se concretizar a delegação de competências das autarquias na CIRA) e implica um maior nível de senioridade e de dedicação ao projeto, sobretudo dos especialistas em Planeamento de Transportes e em Sistemas de Informação Geográfica.

Nesse sentido é fortemente recomendável que, nesta fase de implementação, estes dois elementos da equipa dediquem ao projeto, pelo menos, 3 dias por semana para que seja possível garantir o bom andamento de todas as tarefas que é necessário realizar até ao final do ano. Caso tal não seja possível, recomenda-se que a equipa seja reforçada por um elemento adicional, que poderá estar a trabalhar em exclusivo nesta fase (e nas seguintes).

Para esta fase do processo de implementação do RJSPTP não se prevê a definição de uma estrutura orgânica muito formal, admitindo-se, todavia, que as relações de dependência vertical da equipa da CIRA possam ser próximas das que se apresentam na figura seguinte:

Figura 13 - Estrutura embrionária da ARMT durante a Fase 1 (implementação da 1.ª fase do RJSPTP)



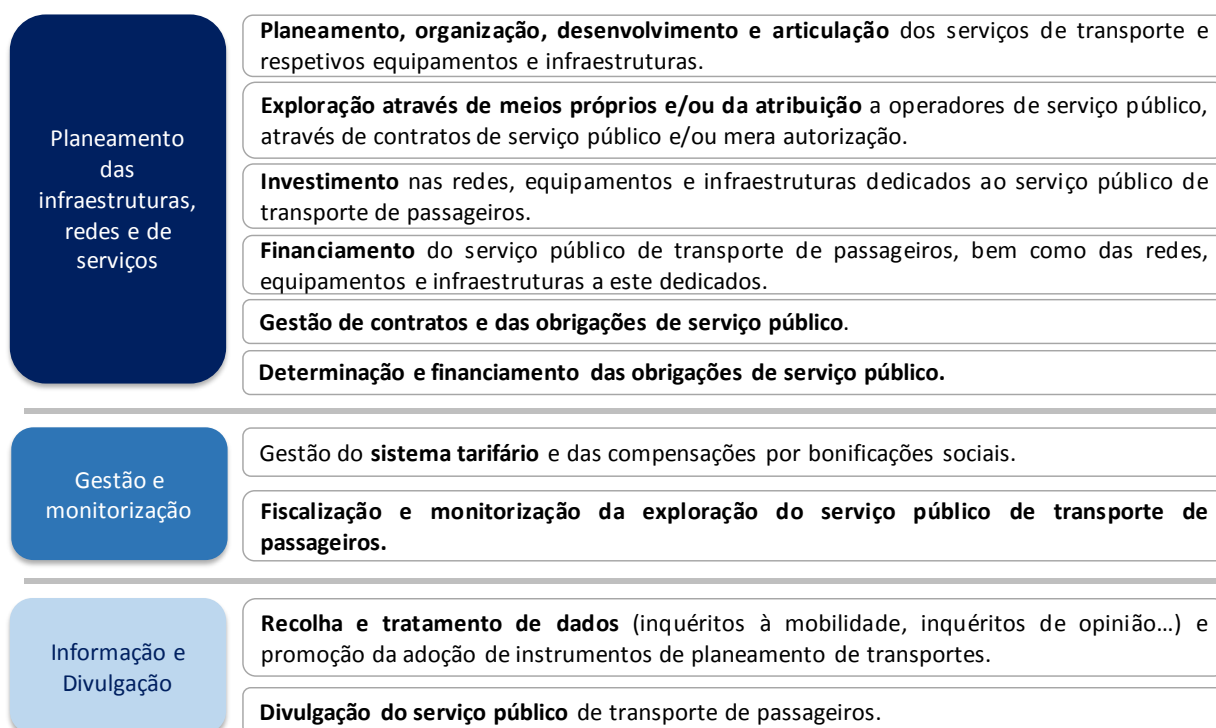
A articulação da CIRA com as autarquias que definem a Região de Aveiro deve ser realizada simultaneamente pelos especialistas em planeamento de transportes e em sistemas de informação geográfica, com a identificação clara de quem é o interlocutor principal em cada autarquia.

### 3.3.2. Fase 2: Implementação da 2.ª fase do RJSPTP

De acordo com o RJSPTP constituem atribuições das autoridades de transportes, a definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade, o planeamento, a organização, a operação, a atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros.

Para a prossecução das suas atribuições, as autoridades de transportes devem assegurar:

Figura 14 - Principais competências que devem ser asseguradas pelas autoridades de transporte segundo o RJSPTP



Fonte: Guião para o período transitório do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e Linhas Orientadoras, B | 1.ª Fase de implementação do RJSPTP, ponto relativo às autoridades de transporte.

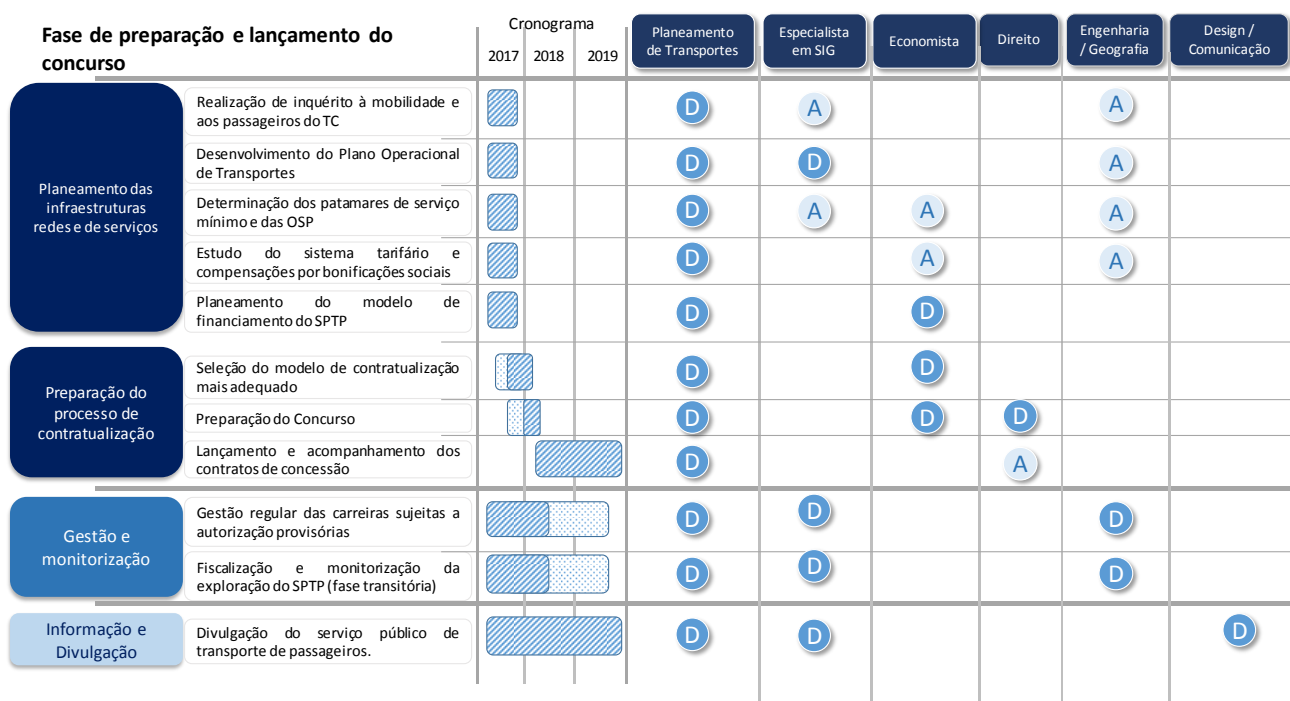
Tendo em consideração o volume de trabalho que é necessário desenvolver na 2.ª fase de implementação do RJSPTP e a complexidade dos temas a tratar, propõe-se que a definição da estrutura técnica que assegurará as competências da ARMT tenha em consideração duas etapas:


- Fase 2a, que se desenrolará durante 2017 - 2018, na qual se propõe que a equipa se concentre sobretudo nos processos de preparação e lançamento do concurso para a contratualização dos serviços de transportes públicos; e,
- Fase 2b, a desenvolver-se durante 2018 e 2019, na qual a equipa técnica que irá assegurar as competências da ARMT se focará sobretudo na adoção de rotinas de planeamento e gestão da


oferta de transporte, assumindo em pleno as atribuições e competências identificadas em sede do RJSPTP e num enquadramento em que o serviço está já contratualizado ou em processo de o vir a ser.


Na Figura 15 sistematiza-se o conjunto de tarefas que se identificam como prioritárias na primeira etapa de implementação do RJSPTP, uma sugestão de cronograma e a identificação das valências técnicas que cada um dos domínios de trabalho envolve. Na Figura 16 apresenta-se a mesma informação, mas neste caso, para um contexto em que o processo concursal está já concluído (ou pelo menos está já a decorrer) e, é possível às equipas começarem a desenvolverem as tarefas de planeamento estratégico.

Figura 15 - Implementação da fase 2a do RJSPTP: Etapa de preparação e lançamento do concurso



 Participação determinante e essencial ao bom desempenho desta componente

 Apoio no desenvolvimento desta tarefa

 Período em que a tarefa deve ocorrer preferencialmente















 Período “mais cedo” (antecipação da tarefa) ou “mais tarde” (prolongamento da tarefa no tempo)

Figura 16 - Implementação da fase 2b do RJSPTP: Etapa de assunção plena das competências estabelecidas no RJSPTP

| Assunção plena das competências estabelecidas no RJSPTP |   | Cronograma  |   |   | Planeamento de Transportes | Especialista em SIG | Economista | Direito | Engenharia / Geografia | Design / Comunicação |
|---|---|---|---|---|----------------------------|---------------------|------------|---------|------------------------|----------------------|
|   |   | 2017  | 2018  | 2019  |                            |                     |            |         |                        |                      |
| Planeamento das infraestruturas, redes e de serviços    | Planeamento dos investimentos nas redes, equipamentos e infraestruturas |   |  |   | D                          | A                   |            |         | A                      |                      |
|   | Programa de financiamento do plano de investimento                      |   |  |   | D                          | A                   |            |         | A                      |                      |
|   | Planeamento da rede de Transporte flexível a pedido                     |   |  |   | D                          | D                   |            |         | A                      | A                    |
| Gestão e monitorização                                  | Gestão regular dos contratos de concessão e ajustes da oferta           |   |   |  | D                          | D                   | A          |         | D                      |                      |
|   | Gestão regular das compensações por bonificações sociais                |   |   |  | D                          |                     | A          |         | A                      |                      |
|   | Fiscalização e monitorização dos contratos de concessão                 |   |   |  | D                          | D                   |            |         | D                      |                      |
|   | Gestão da rede de transporte flexível a pedido                          |   |  |   | D                          | D                   |            |         | A                      |                      |
| Informação e Divulgação                                 | Divulgação do serviço público de transporte de passageiros.             |  |   |   | D                          | D                   |            |         |                        | D                    |
|   | Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes        |   |   |  | D                          | D                   |            |         |                        | A                    |

-  Participação determinante e essencial ao bom desempenho desta componente
-  Apoio no desenvolvimento desta tarefa
-  Período em que a tarefa deve ocorrer preferencialmente
-  Período "mais cedo" (antecipação da tarefa) ou "mais tarde" (prolongamento da tarefa no tempo)

Da análise das figuras anteriores resulta claro que os especialistas em planeamento de transportes e em SIG são solicitados a colaborar em muitas das tarefas, sendo que se está a assumir que estes trabalharão em regime de exclusividade. Complementarmente, recomenda-se que esta equipa seja reforçada por um engenheiro/geógrafo, sendo necessário recorrer às competências de outras especialidades técnicas, sobretudo na primeira etapa de preparação e lançamento do concurso para a exploração dos serviços de transportes públicos.

Uma vez que o desenvolvimento das novas competências instituídas pelo novo RJSPTP é muito abrangente e complexa, recomenda-se que a equipa base seja constituída (pelo menos) por três elementos pelas razões que se apresentam em seguida:

- O volume de trabalho decorrente da plena aplicação do disposto no RJSPTP é bastante significativo e engloba duas dimensões: uma de planeamento estratégico e outra de carácter mais operacional. Uma equipa de três pessoas a trabalhar em contínuo permite uma distribuição mais coerente das tarefas e a existência de tempo para o desenvolvimento dos documentos de âmbito mais estratégico;

- É essencial garantir a redundância das competências técnicas da equipa, de modo a acautelar a existência de períodos de formação (nos primeiros anos estes poderão ser significativos), de férias, baixas prolongadas ou pedidos de transferência / saída de algum dos elementos da equipa, sem que isso perturbe de modo significativo o regular funcionamento da equipa técnica que assegura as competências da ARMT;
- A possibilidade de cruzar experiências e de adotar abordagem distintas aumenta com a dimensão e diversidade das valências académicas e profissionais da equipa, o que estimula a capacidade de inovação e de melhoria contínua.

Nos dois primeiros anos está-se a assumir que uma parte dos projetos de planeamento serão realizados com recurso parcial e/ou total a consultoria externa, de modo a que a equipa técnica da ARMT desempenhe sobretudo funções de gestão de projeto e de articulação com as autarquias, outras comunidades e operadores de transporte. A médio prazo é defendido que esta equipa possua todas as competências necessárias para o desenvolvimento autónomo destas tarefas.

Para esta fase do processo de implementação do RJSPTP propõe-se a estrutura orgânica da Figura 17, sendo que a Figura 18 sugere a forma de integração da equipa técnica da ARMT no organigrama da CIRA.

Figura 17 - Estrutura da equipa técnica que irá cumprir as atribuições da ARMT relativas à implementação da 2.ª fase do RJSPTP

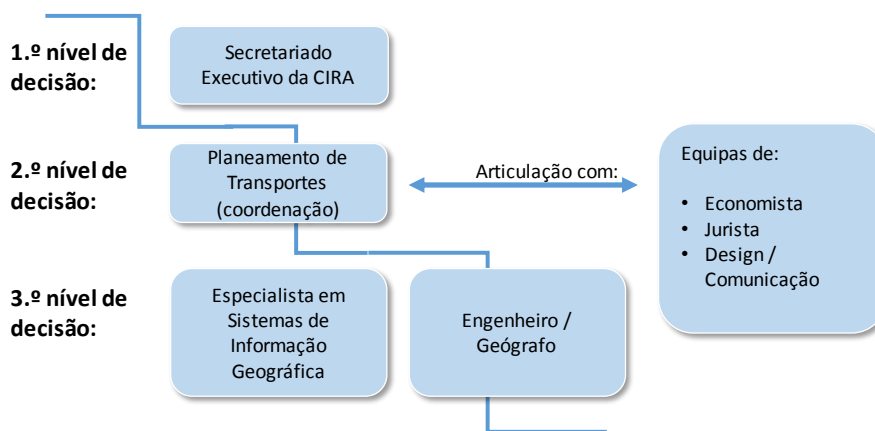




Figura 18 - Integração da equipa técnica que irá cumprir as atribuições da ARMT no organigrama da Região de Aveiro



Fonte: Organigrama base na página da Região de Aveiro, adaptado pela equipa de modo a acomodar a equipa técnica de apoio à ARMT, [http://www.regiaodeaveiro.pt/PageGen.aspx?WMCM\\_PaginaId=27808](http://www.regiaodeaveiro.pt/PageGen.aspx?WMCM_PaginaId=27808), 2016-08-19

Na Tabela 19 apresenta-se uma proposta relativamente às competências académicas e profissionais que se consideram ser importantes na formação da equipa técnica de apoio à ARMT.

Tabela 19 - Critérios de seleção da equipa técnica de apoio à ARMT: Descrição sumária das funções, habilitações académicas mínimas, anos de experiência e experiência profissional

| Função  | Descrição das funções   | Habilitações académicas mínimas   | Anos de experiência | Experiência profissional   |
|---|---|---|---------------------|--|
| Coordenação em Planeamento de Transportes         | Coordenação técnica da equipa técnica de apoio à ARMT, incluindo a vertente técnica e de gestão da equipa<br>Coordenação do desenvolvimento do Plano Bianual de Atividades da ARMT<br>Desenvolvimento das atividades de planeamento, gestão, monitorização e de informação e divulgação previstas no RJSPTP e no PIMTRA<br>Articulação com os interlocutores designados pelas autarquias, com as Autoridades de Transporte da Administração Central e Operadores de transporte. | Licenciatura em engenharia civil, do território, ambiente, planeamento urbano ou regional ou geografia                                    | + de 10             | Experiência em cargos de chefia e/ou em coordenação de projetos multidisciplinares<br>Experiência de trabalho na área do planeamento de transportes<br>Capacidade de diálogo e de concertação  |
| Especialista em Sistemas de Informação Geográfica | Desenvolvimento das atividades de planeamento, gestão, monitorização e de informação e divulgação previstas no RJSPTP e no PIMTRA<br>Articulação operacional com as equipas das CMs<br>Apetência para a aquisição de novas competências instrumentais (p.e., associadas à utilização de ferramentas SIG e de modelação de transportes)  | Licenciatura em engenharia civil, do território, ambiente, planeamento urbano ou regional, sistemas de informação geográfica ou geografia | + de 5              | Experiência de participação em projetos multidisciplinares<br>Competência de utilização de ferramentas de análise dos sistemas de informação geográfica<br>Capacidade de comunicação e diálogo |
| Especialista de engenharia/geografia              | Desenvolvimento das atividades de planeamento, gestão, monitorização e de informação e divulgação previstas no RJSPTP e no PIMTRA<br>Apetência para a aquisição de novas competências instrumentais (p.e., associadas à utilização de ferramentas SIG e de modelação de transportes)  | Licenciatura em engenharia civil, do território, ambiente, planeamento urbano ou regional, sistemas de informação geográfica ou geografia | + de 5              | Experiência de participação em projetos multidisciplinares<br>Competência de utilização de ferramentas de análise dos sistemas de informação geográfica<br>Capacidade de comunicação e diálogo |

### 3.3.3. Fase 3: Assunção de competências adicionais propostas no PIMTRA

Nesta etapa está a assumir-se que a equipa técnica que será responsável pelas atribuições da ARMT assegura de modo alargado o apoio ao desenvolvimento das competências preconizadas no PIMTRA, atualizadas face à evolução das competências definidas pelo RJSPTP. A Figura 19 apresenta para cada uma das vertentes de atuação, as propostas consideradas e as responsabilidades da equipa.

Figura 19 - Participação dos elementos das equipas políticas e técnicas nas etapas da Fase 3

| Implementação das competências propostas no PIMTRA |   | Dimensão Política  | Planeamento de Transportes | Especialista em SIG | Economista | Direito | Engenharia / Geografia | Design / Comunicação |  |
|--|---|--|----------------------------|---------------------|------------|---------|------------------------|----------------------|--|
| Representação Conjunta da Região                   | Desenvolvimento de estratégias que incentivem a utilização da rede estruturante principal nos movimentos de média e longa distância | D  | D                          | A                   |            |         | A                      |                      |  |
|  | Planeamento dos mecanismos de restrição da circulação dos veículos pesados na rede rodoviária de hierarquia inferior                | A  | D                          | D                   |            | A       | A                      | A                    |  |
| Planeamento e Gestão da Oferta de TPC              | Reestruturação das redes de transporte público coletivo de âmbito concelhio   | Prevista na Fase 2a (Etapa 1), Plano Operacional de Transportes                                    |                            |                     |            |         |                        |                      |  |
|  | Contratualização da rede de TP inter-concelhia  | Prevista na Fase 2a (Etapa 1), até com um âmbito mais alargado                                     |                            |                     |            |         |                        |                      |  |
|  | Estudo de operacionalização do zonamento tarifário  | Prevista na Fase 2a (Etapa 1), Estudo do sistema tarifário e compensações por bonificações sociais |                            |                     |            |         |                        |                      |  |
|  | Estudo de operacionalização do Transporte Flexível nos contextos de baixo nível de procura  | Prevista na Fase 2ª (Etapa 2), Planeamento da rede de transporte flexível a pedido                 |                            |                     |            |         |                        |                      |  |
|  | Planeamento global do transporte escolar  | A  | D                          | D                   | A          |         | A                      |                      |  |

| Implementação das competências propostas no PIMTRA |   | Dimensão Política | Planeamento de Transportes | Especialista em SIG | Economista | Direito | Engenharia / Geografia | Design / Comunicação |
|--|---|-------------------|----------------------------|---------------------|------------|---------|------------------------|----------------------|
| Gestão da Mobilidade                               | Pacto da Mobilidade   | D                 | D                          | A                   |            |         |                        | A                    |
|  | Gestão e controle do estacionamento tarifado de pequena / média dimensão          | D                 | D                          | A                   |            | A       | A                      |                      |
|  | Plano de Mobilidade para Escolas  |                   | D                          | A                   |            |         |                        | A                    |
|  | Plano de Mobilidade para Empresas e Polos   | A                 | D                          | A                   |            |         |                        | A                    |
|  | Plano Municipais de Segurança Rodoviária  |                   | D                          | A                   |            |         | A                      |                      |
|  | Plano de Sinalética Municipal   |                   | D                          | A                   |            |         | A                      |                      |
| Informação e Divulgação                            | Criação de centros e quiosques de mobilidade, bem como de um Portal da Mobilidade |                   | D                          |                     |            |         |                        | D                    |
|  | Montagem de um Observatório de Mobilidade [***]                                   |                   | D                          | D                   |            |         |                        | A                    |
|  | Desenvolvimento de ações de informação e sensibilização                           |                   | A                          | A                   |            |         |                        | D                    |

D Participação determinante e essencial ao bom desempenho desta componente
A Apoio no desenvolvimento desta tarefa

De um modo geral, verifica-se que a equipa prevista para desenvolver as tarefas inerentes à implementação do PIMTRA coincide no perfil de competências considerado para implementar as atribuições das Fases 1 e Fase 2. Se se assumir que as tarefas sugeridas no PIMTRA são diferidas para o período de 2019-2020, será possível considerar que a equipa técnica de três pessoas considerada como

a ideal para assegurar o desenvolvimento das tarefas na Fase 2a, terá também capacidade para assumir a maior parte das tarefas adicionais previstas no PIMTRA, porque neste período, as atribuições estabelecidas pelo RJSPTP estão já estabilizadas e integradas no dia-a-dia.

Apesar disso, nesta fase será útil vir a avaliar se se justifica o reforço da equipa com uma pessoa da área da comunicação / *design*, uma vez que para um conjunto significativo de tarefas esta competência será necessária. Esta função, está já prevista no mapa de pessoal da CIRA para o ano de 2016, admitindo-se que a pessoa que assumir estas funções possa articular as tarefas a desenvolver no contexto da ARMT, com outras relacionadas com as necessidades da estrutura atual da CIRA.

Complementarmente, também a criação dos centros e quiosques de mobilidade implicarão o reforço da equipa operacional, mas tendo em consideração de que se trata de uma função com natureza administrativa e que as autarquias podem dispor de alguma folga nos recursos humanos nesta categoria, assume-se que, para a implementação deste projeto, não será necessário ter mais custos com pessoal, e sim, proceder à sua reafecção.

### 3.4. Modelo de financiamento da equipa técnica de apoio à ARMT e proposta de repartição dos custos

Em seguida estimam-se as receitas e custos associados à implementação de uma estrutura técnica de apoio à ARMT, o que permite antever quais serão os encargos que os municípios terão de assegurar no curto-médio prazo, num contexto em que ainda não são conhecidos os mecanismos de financiamento do sistema.

#### 3.4.1. Receitas das Autoridades de Transporte

A emissão das autorizações provisórias incide sobre a oferta existente que se encontra em exploração efetiva e está carregada no SIGGESC (e devidamente validada pelas autoridades de transporte), a qual, fora as áreas metropolitanas, não dispõem de compensações financeiras à exploração por parte do Estado ou dos municípios<sup>14</sup>. Neste contexto não é expectável que, nesta fase, venham a existir alterações significativas da oferta existente e encargos adicionais para os municípios e/ou CIRA associados à prestação deste serviço.

Com efeito, até à contratualização de novos serviços, os encargos decorrentes da assunção destas novas competências estão associados sobretudo à necessidade de capacitação operacional das Autoridades de Transportes, sendo que na lei está previsto:

---

<sup>14</sup> Alguns municípios participam os custos do transporte público regular para assegurar a existência de oferta de transportes fora do período escolar.

- i) no curto prazo, um financiamento de 3 milhões de euros a repartir em partes iguais pelos municípios e CIM não integrados em Áreas Metropolitanas, sendo que para a CIRA estão nesta fase assumido que este valor é de 123 mil euros e,
- ii) a médio prazo, a constituição de um Fundo para o Serviço Público de Transportes.

Poderão, ainda, constituir receitas das autoridades de transporte, já na primeira fase de implementação do RJSPTP, a cobrança de taxas de emissão e gestão associadas à emissão de autorizações provisórias, bem como o seu acompanhamento e fiscalização, nos termos a aprovar por portaria conjunta dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes (art.º 52º do RJSPTP), mas tendo em consideração as dificuldades sentidas na implementação das tarefas em curso, não se recomenda fazer depender destas taxas a evolução do processo em curso.

As fontes de financiamento estão previstas no art.º 11º do RJSPTP e são, designadamente:

- Receitas tarifárias geradas pelo serviço público de transporte de passageiros, quando constituam receitas próprias das autoridades de transportes;
- Receitas próprias provenientes da venda de cartões de suporte, nos termos definidos pela respetiva autoridade de transportes;
- Receitas de outras atividades, designadamente de estacionamento;
- Receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros;
- Afetação de parte das receitas de contribuições já existentes, nos termos da legislação aplicável;
- Receitas provenientes de comparticipação nas mais-valias e externalidades positivas atribuíveis ao sistema de transportes e que beneficiem outros setores;
- Receitas de exploração comercial e publicidade nos serviços públicos de transporte de passageiros;
- Receitas de contrapartidas financeiras pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros;
- Outras receitas decorrentes da eventual operação de serviços intermediários, designadamente de canais de venda ou serviços conexos.

É de admitir que estas só venham a ser estabelecidas em fase posterior, no âmbito dos processos de contratualização dos serviços de transporte público e, portanto, a informação que neste momento está disponível sobre a geração de receitas é ainda muito incipiente.

### 3.4.2. Custos de estruturação e capacitação da ARMT no curto prazo

Também a informação atualmente disponível sobre os custos e receitas do sistema é incipiente, não havendo a capacidade para estimar os encargos inerentes ao financiamento de eventuais obrigações de serviço público.

Neste estudo apresenta-se a estimativa dos custos associados à criação da estrutura técnica de apoio à ARMT, os quais foram calculados tendo em consideração cinco componentes fundamentais:

- Custos de estrutura, os quais englobam os custos com o edifício e sua utilização diária (incluindo custos com eletricidade, água, comunicações, etc.);
- Custos com equipamento e *softwares*, os quais incluem os custos com o parque informático e licenciamento de *softwares* utilizados na CIRA;
- Custos com salários. Uma vez que se admite que esta equipa será formada com recurso à mobilidade na função pública, os custos com pessoal dependerão da escolha concreta das pessoas que irão integrar esta equipa. Para efeitos do presente exercício propõe-se considerar o custo médio *per capita* atualmente verificado na CIRA;
- Custos com a aquisição e manutenção de *softwares* específicos de modelação das redes de transporte. Uma vez que a CIRA dispõe já de licenças de *softwares* de sistemas de informação geográfica (admitindo-se que esses estão no primeiro tipo de custos), considera-se para este exercício, a necessidade de aquisição de 2 licenças de *softwares* específicos de modelação de transportes (e respetiva contratação da sua manutenção por 2 anos, até 2019);
- Custos com formação (e outros custos) da equipa, uma vez que se assume que nos primeiros anos será necessário investir na formação contínua e especializada desta equipa, seja para se habilitarem na utilização dos *softwares* específicos de modelação, mas também na formação sobre modelos de concessão e de contratualização dos serviços públicos.

Para proceder à estimativa das três primeiras rubricas adotou-se os custos *per capita* atuais da CIRA assumindo a configuração de 13 pessoas que atualmente trabalham na CIRA. Para o cálculo destes custos, considerou-se a informação dos documentos “Modificação do Orçamento de 2016” (datado de 16 de março) e os mapas de pessoal disponíveis nas “Grandes Opções do Plano” e “Mapa de Pessoal de 2016”.

Tabela 20 - Estrutura de custos atual da CIRA

| Principais rubricas de custos                         | Em 2016, na configuração atual (em €) |                          |
|---|---------------------------------------|--------------------------|
|   | Custos totais                         | Custos <i>per capita</i> |
| Custos de estrutura                                   | 319.550                               | 24.600                   |
| Custos com aquisição e manutenção de <i>softwares</i> | 284.200                               | 21.900                   |
| Custo com salários                                    | 553.614                               | 42.600                   |
| <b>TOTAL</b>  | <b>1.157.364</b>                      | <b>89.100</b>            |

Fonte: Informação disponibilizada pela CIRA

Como anteriormente referido, para que a estrutura técnica da ARMT garanta o desenvolvimento das diversas tarefas que serão necessárias assegurar, propôs-se considerar uma equipa base constituída por 3 técnicos, respetivamente: i) especialista em SIG; ii) especialista em planeamento de transporte e, iii) engenheiro / geógrafo. Uma vez que a CIRA dispõe na sua equipa de uma especialista em SIG (que está já a trabalhar no processo de implementação da 1.ª fase do RJSPTP), para efeitos de orçamentação dos custos de estruturação da equipa técnica da ARMT considerou-se que apenas será necessário contratar 2 técnicos. Uma vez que estes técnicos vão utilizar em parte, os recursos já disponíveis na CIRA, assumiu-se que os custos de estrutura e de aquisição e manutenção dos softwares já hoje utilizados na CIRA per capita para esta nova equipa serão 70% dos custos atuais, assumindo-se alguma racionalização adicional dos recursos.

Para estimar os custos associados à aquisição de *software* especializado, procedeu-se à consulta prévia dos fornecedores dos *softwares* de modelação de transportes mais frequentemente utilizados em Portugal, tendo tido a preocupação de incluir também os custos anuais de manutenção associados. Uma vez que nesta fase é fundamental investir na formação da equipa da ARMT considerou-se igualmente uma parcela autónoma para esta rubrica.

A

Tabela 21 apresenta uma primeira estimativa de custos de implementação da equipa técnica necessária ao funcionamento da ARMT no período entre 2017 e 2019.

Tabela 21 - Estimativas de custo na implementação da equipa técnica da ARMT para o período 2017-2019

| Principais rubricas de custos                         | Custos totais com a ARMT (em €) |                |                |
|---|---------------------------------|----------------|----------------|
|   | 2017                            | 2018           | 2019           |
| <b>Custos de estrutura</b>                            | 34.440                          | 34.440         | 34.440         |
| <b>Custos com aquisição e manutenção de softwares</b> | 30.660                          | 30.660         | 30.660         |
| <b>Custo com salários</b>                             | 85.200                          | 85.200         | 85.200         |
| <b>Custos com softwares específicos</b>               | 95.200                          | 21.000         | 21.000         |
| <b>Formação e outros custos</b>                       | 15.000                          | 15.000         | 15.000         |
| <b>TOTAL</b>  | <b>260.500</b>                  | <b>186.300</b> | <b>186.300</b> |



### 3.4.3. Balanço dos Encargos e proposta para a sua distribuição

Tendo em consideração as receitas que neste momento são conhecidas e a estimativa de custos de instalação anteriormente descrita é possível estimar os encargos para os 3 primeiros anos, sendo de admitir que estes sejam um majorante, uma vez que se espera uma clarificação a curto prazo sobre quais as fontes de financiamento das Autoridades de Transporte.

A Tabela 23 apresenta a estimativa dos encargos para o período de 2017-2019, admitindo-se que em 2017 será distribuída a verba atribuída aos municípios da CIRA no valor de 123 mil euros.

Tabela 22 - Encargos associados à implementação da ARMT

| Principais rubricas de custos       | Custos totais com a ARTP (em €) |                |                |
|-------------------------------------|---------------------------------|----------------|----------------|
|                                     | 2017                            | 2018           | 2019           |
| Custos totais                       | 260.500                         | 186.300        | 186.300        |
| Receitas                            | 123.000                         |                |                |
| <b>Encargos (Custos - Receitas)</b> | <b>137.500</b>                  | <b>186.300</b> | <b>186.300</b> |

Obviamente que a criação e uma estrutura técnica com estas características envolve a partilha dos encargos por parte dos municípios que constituem a CIRA; para este exercício podem ser considerados diferentes critérios, tendo-se considerado pela sua simplicidade de cálculo os seguintes:

- Critério 1: encargos repartidos de modo igual por todos os municípios;
- Critério 2: encargos repartidos em função das estimativas populacionais;
- Critério 3: um cruzamento dos dois critérios anteriores, traduzindo-se na média entre estes.

Tabela 23 - Critérios alternativos de repartição dos encargos

| Concelhos          | Critério 1:<br>Percentagem<br>igual para todos<br>os municípios (%) | Critério 2:<br>Percentagem<br>calculada em função<br>da população em<br>2014 | Critério 3:<br>Média dos dois<br>critérios |
|--------------------|---|--|--|
| Águeda             | 9%  | 13%  | 11%  |
| Albergaria-a-Velha | 9%  | 7%   | 8%   |
| Anadia             | 9%  | 8%   | 8%   |
| Aveiro             | 9%  | 21%  | 15%  |
| Estarreja          | 9%  | 7%   | 8%   |
| Ílhavo             | 9%  | 10%  | 10%  |
| Murtosa            | 9%  | 3%   | 6%   |
| Oliveira do Bairro | 9%  | 6%   | 8%   |
| Ovar               | 9%  | 15%  | 12%  |
| Sever do Vouga     | 9%  | 3%   | 6%   |
| Vagos              | 9%  | 6%   | 8%   |

De modo a ser mais compreensível as diferenças de custos imputados a cada concelho em função do critério considerado, a Tabela 24 apresenta a estimativa dos encargos de funcionamento da estrutura técnica de apoio à ARMT relativos ao ano de 2017, repartidos pelos onze concelhos em função do critério de distribuição considerado.

Nesta fase recomenda-se a adoção do critério 3 por ser aquele que integra a dimensão populacional dos concelhos, mas ao mesmo tempo assume um custo transversal a todos os concelhos que beneficiam das competências desta estrutura. Na prática, ao assumir-se este critério e considerando os custos de funcionamento em 2017:

- todos os concelhos contribuem com cerca de 6.25 mil euros em função da repartição homogénea de 50% dos custos e,
- A componente de custos indexados aos quantitativos populacionais leva a variações de comparticipação que variam entre os 1,95 mil euros para a Murtosa e os 14,5 mil euros para Aveiro.

Tabela 24 - Estimativa dos encargos estimados para 2017 por concelho, considerando os diferentes critérios alternativos

| Concelhos          | Critério 1:<br>Percentagem igual<br>para todos os<br>municípios (%) | Critério 2:<br>Percentagem<br>calculada em função<br>da população em 2014 | Critério 3: Média<br>dos dois critérios |
|--------------------|---|---|---|
| Águeda             | 12.500  | 17.700  | 15.100                                  |
| Albergaria-a-Velha | 12.500  | 9.300   | 10.900                                  |
| Anadia             | 12.500  | 10.600  | 11.600                                  |
| Aveiro             | 12.500  | 29.000  | 20.800                                  |
| Estarreja          | 12.500  | 10.000  | 11.200                                  |
| Ílhavo             | 12.500  | 14.400  | 13.500                                  |
| Murtosa            | 12.500  | 3.900   | 8.200                                   |
| Oliveira do Bairro | 12.500  | 8.800   | 10.700                                  |
| Ovar               | 12.500  | 20.600  | 16.600                                  |
| Sever do Vouga     | 12.500  | 4.500   | 8.500                                   |
| Vagos              | 12.500  | 8.600   | 10.600                                  |
| <b>Total</b>       | <b>137.500</b>  | <b>137.500</b>  | <b>137.500</b>                          |

Nota: estes valores estão arredondados às dezenas de euros para uma maior facilidade de leitura do quadro.

Finalmente, importa referir que cerca de metade dos custos a assumir no primeiro ano estarão cobertos pelo fundo de instalação previsto pela Administração Central, e que em breve será possível ter uma

noção mais clara (por via da elaboração das portarias que deverão acompanhar o RJSPTP) das receitas que poderão ser afetadas ao bom funcionamento da ARMT.

### 3.5. Modelo de comunicação com as autarquias

Independentemente do que venha a ser o processo de delegação de competências das Autarquias na CIRA será sempre necessário desenvolver um modelo de comunicação entre estes dois níveis de autoridade e destes com os clientes/utentes do sistema.

Numa primeira fase, importa garantir que as rotinas de comunicação entre autarquias e ARMT se consolidam, sendo certo que a maturidade da CIRA enquanto entidade que centraliza competências delegadas pelos municípios e o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido na área da mobilidade e transportes (desenvolvimento do PIMTRA e do Observatório de Mobilidade e Transportes, apoio ao desenvolvimento do RAPIS, etc.) se constitui como uma importante vantagem desta comunidade face às restantes.

Nesta fase transitória estão identificados os elementos de contato do lado da CIRA e das autarquias que estão a trabalhar no processo; o processo de articulação da informação está a decorrer com base na utilização da plataforma de partilha de informação desenvolvida no Office 365, e na qual os diferentes intervenientes do processo podem consultar os documentos disponíveis e colocar a informação que vão tendo disponível.

Na minuta do contrato interadministrativo estão identificados os principais momentos de interação entre autoridades de transporte, modelos de comunicação e decisão; nesta fase, este enquadramento parece ser suficiente. Posteriormente, numa fase de maior maturidade na abordagem à implementação do RJSPTP poderá justificar-se uma maior formalização nos processos de comunicação a adotar.

## 4. Próximos passos

A Tabela 25 apresenta os próximos passos a desenvolver no âmbito deste projeto, os quais permitirão concluir a Fase 1, relativa à implementação da 1.ª fase do RJSPTP. Para cada tarefa / decisão são identificadas as responsabilidades técnicas e políticas e é sugerida a data mais adequada até à qual deve estar concluída a tarefa respetiva.

Tabela 25 - Próximos passos a desenvolver no âmbito do presente projeto

| Tarefa / Decisão   | Responsabilidade técnica   | Responsabilidade política  | Data sugerida   |
|--|--|--|---|
| Delegação de competências das CM na Cira   | -  | Executivos Municipais  | Até ao final de setembro  |
| Celebração dos contratos interadministrativos  | Aceitação ou ajuste da minuta pelas autarquias da CIRA, com o apoio das equipas jurídicas dos municípios e da CIRA   | Aprovação pela Assembleia Municipal dos termos em que será realizada a delegação de competências | Até ao final de setembro  |
| Análise das carreiras inter-regionais e proposta de assunção de competências entre CIM/AM  | Equipa consultora apresentará: <ul style="list-style-type: none"> <li>proposta de repartição de competências baseada em critérios objetivos para as carreiras em que ainda não existe acordo com outras CIM;</li> <li>minuta de contrato interadministrativo entre CIM/AM</li> </ul> | Aprovação pelo Conselho Intermunicipal dos termos do contrato interadministrativo                | Até ao final da 1.ª quinzena de outubro a componente técnica.<br>Até ao final de outubro a tomada de decisão política |
| Reunião com os operadores de transporte para reinício do processo de convergência para a validação das redes carregadas no SIGGESC         | Reunião da equipa da CIRA (e das CMs, se estas assim o entenderem) com os operadores de transporte, no sentido de se iniciar o processo de correção da informação carregada no SIGGESC   | -  | Até ao final de setembro  |
| Validação da informação carregada no SIGGESC <i>in loco</i>  | Planeamento dos trabalhos de campo pelas equipas das CMs com o apoio dos consultores<br>Desenvolvimento de uma matriz base dos elementos a recolher pela equipa consultora   | Autarquias e CIRA necessitam decidir sobre quem irá realizar esta tarefa (equipa de 2 pessoas)   | Durante o mês de setembro   |
| Validação da informação carregada no SIGGESC <i>in loco</i>  | Realização dos trabalhos de campo pelas equipas das CMs e da CIRA  | -  | Até ao final de outubro   |
| Reuniões com os operadores e verificação sucessiva da informação carregada até as redes carregadas no SIGGESC estarem totalmente validadas | Equipa consultora prepara <i>template</i> para análise da informação recolhida nos trabalhos de campo e sua sistematização num formato único<br>Equipa CIRA prossegue processo de articulação com os operadores de transporte até processo de validação estar concluído              | -  | Entre outubro a dezembro  |
| Elaboração das minutas das autorizações provisórias  | Equipa consultora irá preparar uma minuta tipo para emissão destas autorizações provisórias (com base na minuta do IMT)  | -  | Até ao final de setembro  |
| Emissão das autorizações provisórias   | Equipa da CIRA / CMs (se estas assim o entenderem) passarão autorizações provisórias à medida que as carreiras forem validadas   | -  | Até ao final de dezembro  |
| Seleção da equipa base da ARMT   | A CIRA e as CMs terão de decidir qual a melhor forma para estabilizar a equipa técnica que irá assegurar as competências da ARMT   | Autarquias e CIRA necessitam decidir sobre quem irá  | Até ao final de dezembro  |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  | realizar esta tarefa (equipa de 2 pessoas) |  |
|--|--|--|--|

Este documento foi sujeito ao controlo da qualidade interno de acordo com o procedimento Controlo da Qualidade de Documentos (P2/05) definido no Sistema de Gestão da TIS.PT.

20 de setembro de 2016



## Autorização n.º CIRA/IM/0001/2017

### para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros, a título provisório

A empresa **Auto Viação da Murtosa, Lda**, com sede em Rua António José de Freitas Guimarães, Pardelhas, 3870-208 MURTOSA, titular do NIPC 500038570 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º **200119**, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino (O/D) em **Canto da Maceda e Estarreja**, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC), referente a itinerários, paragens; horários, tarifários e, sistema de cobrança.

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- Prestação do serviço autorizado, satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto e higiene;
- Prestação à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, incluindo as constantes do Anexo 1, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;
- Proceder ao carregamento dos dados no SIGGESC, conforme artigo 22.º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho e conforme Deliberação do CD do IMT, de 2 de março de 2017 – Dados a serem reportados anualmente pelos operadores de transporte no SIGGESC;
- Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site.
- Comunicação à Autoridade de Transportes, sempre que haja alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;
- Colaboração com a Autoridade de Transportes, na articulação com os demais Operadores de transporte, de modo a promover, conjuntamente com estes, o reforço da intermodalidade e da interoperabilidade, contribuindo assim, para aumentar a qualidade e a atratividade do sistema de transportes no seu conjunto;

São direitos do operador:

- Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.

A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada nos termos da lei, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura ou no âmbito das políticas de melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte, na promoção dos transportes coletivos e da mobilidade sustentável. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.

A presente autorização provisória caduca caso o Operador de Transportes deixe de explorar efetivamente os serviços públicos em causa ou, no caso dos serviços a ela referentes passarem a ser alvo de contratualização, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

A presente autorização é válida de 17/08/2017 até 17/08/2018, sem prejuízo da sua alteração ou cancelamento.



(assinatura e carimbo)  
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO

## Anexo 1

### 1. Informação Geral sobre o Operador de Transporte

| Área temática          | Indicadores considerados  | Anual |
|------------------------|---|-------|
| Dados Gerais           | Total de quilómetros produzidos em serviço                                | X     |
|                        | Total de quilómetros produzidos em vazio                                  | X     |
| Recursos humanos       | N.º de efetivos (pessoal no quadro e em regime de contratação temporária) | X     |
|                        | N.º de motoristas   | X     |
|                        | N.º de pessoal de manutenção /oficinas                                    | X     |
| Custos Diretos (fixos) | Custos com pessoal  | X     |
|                        | Outros custos   | X     |
| Receitas               | Receitas Totais de bilheteira   | X     |

### 2. Informação Geral da Linha

| Tema   | Principais indicadores   | Anual | Desagregação Mensal |
|--|--|-------|---------------------|
| Sobre a Procura                                      | N.º de passageiros transportados por linha   |       | X                   |
|  | N.º títulos vendidos por tipo (Bilhete, Pré-comprados e Passes, diferenciando as diferentes modalidades de (Normal, Estudante, 4_18, ...)) | X     |                     |
| Indicadores de desempenho e cumprimento dos Serviços | Regularidade (N.º de serviços suprimidos / n.º de serviços total)  | X     |                     |
|  | Pontualidade (N.º de serviços com atraso superior a 10 minutos / n.º total de serviços)  | X     |                     |
|  | N.º de Reclamações registadas  | X     |                     |
|  | Despesas de manutenção,  | X     |                     |
|  | Sinistralidade (n.º de acidentes / km percorridos)   | X     |                     |
| Custos & Receitas                                    | Custo totais   | X     |                     |
|  | Receitas totais  | X     |                     |

Esta informação deverá ser entregue num prazo de 90 dias após emissão da respetiva Autorização.



## Autorização n.º CIRA/IM/0002/2017

### para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros, a título provisório

A empresa **Auto Viação da Murtosa, Lda**, com sede em Rua António José de Freitas Guimarães, Pardelhas, 3870-208 MURTOSA, titular do NIPC 500038570 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º **200119**, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino (O/D) em **Estarreja e Torreira**, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC), referente a itinerários, paragens; horários, tarifários e, sistema de cobrança.

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- a) Prestação do serviço autorizado, satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto e higiene;
- b) Prestação à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, incluindo as constantes do Anexo 1, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;
- c) Proceder ao carregamento dos dados no SIGGESC, conforme artigo 22.º do RJSPPT, publicado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho e conforme Deliberação do CD do IMT, de 2 de março de 2017 – Dados a serem reportados anualmente pelos operadores de transporte no SIGGESC;
- d) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site.
- e) Comunicação à Autoridade de Transportes, sempre que haja alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;
- f) Colaboração com a Autoridade de Transportes, na articulação com os demais Operadores de transporte, de modo a promover, conjuntamente com estes, o reforço da intermodalidade e da interoperabilidade, contribuindo assim, para aumentar a qualidade e a atratividade do sistema de transportes no seu conjunto;


São direitos do operador:

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei nº 9/2015, de 15 de janeiro;
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.

A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada nos termos da lei, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura ou no âmbito das políticas de melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte, na promoção dos transportes coletivos e da mobilidade sustentável. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.

A presente autorização provisória caduca caso o Operador de Transportes deixe de explorar efetivamente os serviços públicos em causa ou, no caso dos serviços a ela referentes passarem a ser alvo de contratualização, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

A presente autorização é válida de 17/08/2017 até 17/08/2018, sem prejuízo da sua alteração ou cancelamento.



(assinatura e carimbo)

## Anexo 1

### 1. Informação Geral sobre o Operador de Transporte

| Área temática          | Indicadores considerados  | Anual |
|------------------------|---|-------|
| Dados Gerais           | Total de quilómetros produzidos em serviço                                | X     |
|                        | Total de quilómetros produzidos em vazio                                  | X     |
| Recursos humanos       | N.º de efetivos (pessoal no quadro e em regime de contratação temporária) | X     |
|                        | N.º de motoristas   | X     |
|                        | N.º de pessoal de manutenção /oficinas                                    | X     |
| Custos Diretos (fixos) | Custos com pessoal  | X     |
|                        | Outros custos   | X     |
| Receitas               | Receitas Totais de bilheteira   | X     |

### 2. Informação Geral da Linha

| Tema   | Principais indicadores   | Anual | Desagregação Mensal |
|--|--|-------|---------------------|
| Sobre a Procura                                      | N.º de passageiros transportados por linha   |       | X                   |
|  | N.º títulos vendidos por tipo (Bilhete, Pré-comprados e Passes, diferenciando as diferentes modalidades de (Normal, Estudante, 4_18, ...)) | X     |                     |
| Indicadores de desempenho e cumprimento dos Serviços | Regularidade (N.º de serviços suprimidos / n.º de serviços total)  | X     |                     |
|  | Pontualidade (N.º de serviços com atraso superior a 10 minutos / n.º total de serviços)  | X     |                     |
|  | N.º de Reclamações registadas  | X     |                     |
|  | Despesas de manutenção,  | X     |                     |
|  | Sinistralidade (n.º de acidentes / km percorridos)   | X     |                     |
| Custos & Receitas                                    | Custo totais   | X     |                     |
|  | Receitas totais  | X     |                     |

Esta informação deverá ser entregue num prazo de 90 dias após emissão da respetiva Autorização.



## Autorização n.º CIRA/IM/0003/2017

### para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros, a título provisório

A empresa **Rodoviária da Beira Litoral SA**, com sede em Avenida Fernão de Magalhães, Edifício da Rodoviária, 3000-178 COIMBRA, titular do NIPC 502550414 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º **200082**, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino (O/D) em **Aguada de Baixo** e **Anadia**, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC), referente a itinerários, paragens; horários, tarifários e, sistema de cobrança.

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- Prestação do serviço autorizado, satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto e higiene;
- Prestação à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, incluindo as constantes do Anexo 1, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;
- Proceder ao carregamento dos dados no SIGGESC, conforme artigo 22.º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho e conforme Deliberação do CD do IMT, de 2 de março de 2017 – Dados a serem reportados anualmente pelos operadores de transporte no SIGGESC;
- Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site.
- Comunicação à Autoridade de Transportes, sempre que haja alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;
- Colaboração com a Autoridade de Transportes, na articulação com os demais Operadores de transporte, de modo a promover, conjuntamente com estes, o reforço da intermodalidade e da interoperabilidade, contribuindo assim, para aumentar a qualidade e a atratividade do sistema de transportes no seu conjunto;

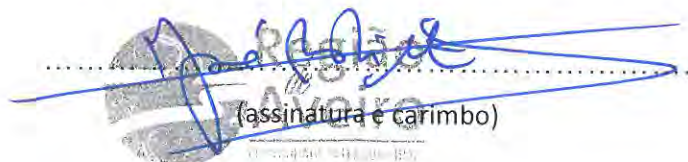
São direitos do operador:

- Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.

A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada nos termos da lei, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura ou no âmbito das políticas de melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte, na promoção dos transportes coletivos e da mobilidade sustentável. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.

A presente autorização provisória caduca caso o Operador de Transportes deixe de explorar efetivamente os serviços públicos em causa ou, no caso dos serviços a ela referentes passarem a ser alvo de contratualização, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

A presente autorização é válida de 17/08/2017 até 17/08/2018, sem prejuízo da sua alteração ou cancelamento.



(assinatura e carimbo)

## Anexo 1

### 1. Informação Geral sobre o Operador de Transporte

| Área temática          | Indicadores considerados  | Anual |
|------------------------|---|-------|
| Dados Gerais           | Total de quilómetros produzidos em serviço                                | X     |
|                        | Total de quilómetros produzidos em vazio                                  | X     |
| Recursos humanos       | N.º de efetivos (pessoal no quadro e em regime de contratação temporária) | X     |
|                        | N.º de motoristas   | X     |
|                        | N.º de pessoal de manutenção /oficinas                                    | X     |
| Custos Diretos (fixos) | Custos com pessoal  | X     |
|                        | Outros custos   | X     |
| Receitas               | Receitas Totais de bilheteira   | X     |

### 2. Informação Geral da Linha

| Tema   | Principais indicadores   | Anual | Desagregação Mensal |
|--|--|-------|---------------------|
| Sobre a Procura                                      | N.º de passageiros transportados por linha   |       | X                   |
|  | N.º títulos vendidos por tipo (Bilhete, Pré-comprados e Passes, diferenciando as diferentes modalidades de (Normal, Estudante, 4_18, ...)) | X     |                     |
| Indicadores de desempenho e cumprimento dos Serviços | Regularidade (N.º de serviços suprimidos / n.º de serviços total)  | X     |                     |
|  | Pontualidade (N.º de serviços com atraso superior a 10 minutos / n.º total de serviços)  | X     |                     |
|  | N.º de Reclamações registadas  | X     |                     |
|  | Despesas de manutenção,  | X     |                     |
|  | Sinistralidade (n.º de acidentes / km percorridos)   | X     |                     |
| Custos & Receitas                                    | Custo totais   | X     |                     |
|  | Receitas totais  | X     |                     |

Esta informação deverá ser entregue num prazo de 90 dias após emissão da respetiva Autorização.



## Autorização n.º CIRA/IM/0004/2017

### para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros, a título provisório

A empresa **Alfredo Farreca Rodrigues, Lda**, com sede em Rua Maestro David de Sousa, 103, 3080-174 FIGUEIRA DA FOZ, titular do NIPC 500694737 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º **200127**, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino (O/D) em **Aveiro (Estação)** e **Ílhavo (Cruzamento Vista Alegre)**, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC), referente a itinerários, paragens; horários, tarifários e, sistema de cobrança.

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- Prestação do serviço autorizado, satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto e higiene;
- Prestação à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, incluindo as constantes do Anexo 1, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;
- Proceder ao carregamento dos dados no SIGGESC, conforme artigo 22.º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho e conforme Deliberação do CD do IMT, de 2 de março de 2017 – Dados a serem reportados anualmente pelos operadores de transporte no SIGGESC;
- Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site.
- Comunicação à Autoridade de Transportes, sempre que haja alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;
- Colaboração com a Autoridade de Transportes, na articulação com os demais Operadores de transporte, de modo a promover, conjuntamente com estes, o reforço da intermodalidade e da interoperabilidade, contribuindo assim, para aumentar a qualidade e a atratividade do sistema de transportes no seu conjunto;

São direitos do operador:

- Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.

A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada nos termos da lei, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura ou no âmbito das políticas de melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte, na promoção dos transportes coletivos e da mobilidade sustentável. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.

A presente autorização provisória caduca caso o Operador de Transportes deixe de explorar efetivamente os serviços públicos em causa ou, no caso dos serviços a ela referentes passarem a ser alvo de contratualização, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

A presente autorização é válida de 17/08/2017 até 17/08/2018, sem prejuízo da sua alteração ou cancelamento.



(assinatura e carimbo)

## Anexo 1

### 1. Informação Geral sobre o Operador de Transporte

| Área temática          | Indicadores considerados  | Anual |
|------------------------|---|-------|
| Dados Gerais           | Total de quilómetros produzidos em serviço                                | X     |
|                        | Total de quilómetros produzidos em vazio                                  | X     |
| Recursos humanos       | N.º de efetivos (pessoal no quadro e em regime de contratação temporária) | X     |
|                        | N.º de motoristas   | X     |
|                        | N.º de pessoal de manutenção /oficinas                                    | X     |
| Custos Diretos (fixos) | Custos com pessoal  | X     |
|                        | Outros custos   | X     |
| Receitas               | Receitas Totais de bilheteira   | X     |

### 2. Informação Geral da Linha

| Tema   | Principais indicadores   | Anual | Desagregação Mensal |
|--|--|-------|---------------------|
| Sobre a Procura                                      | N.º de passageiros transportados por linha   |       | X                   |
|  | N.º títulos vendidos por tipo (Bilhete, Pré-comprados e Passes, diferenciando as diferentes modalidades de (Normal, Estudante, 4_18, ...)) | X     |                     |
| Indicadores de desempenho e cumprimento dos Serviços | Regularidade (N.º de serviços suprimidos / n.º de serviços total)  | X     |                     |
|  | Pontualidade (N.º de serviços com atraso superior a 10 minutos / n.º total de serviços)  | X     |                     |
|  | N.º de Reclamações registadas  | X     |                     |
|  | Despesas de manutenção,  | X     |                     |
|  | Sinistralidade (n.º de acidentes / km percorridos)   | X     |                     |
| Custos & Receitas                                    | Custo totais   | X     |                     |
|  | Receitas totais  | X     |                     |

Esta informação deverá ser entregue num prazo de 90 dias após emissão da respetiva Autorização.



## Autorização n.º CIRA/IM/0005/2017

### para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros, a título provisório

A empresa **Auto Viação Aveirense, SA**, com sede em Rua Clube dos Galitos, N.º 12, 3810-085 AVEIRO, titular do NIPC 500038473 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º **200014**, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino (O/D) em **Aveiro (Est)** e **Praia da Barra**, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC), referente a itinerários, paragens; horários, tarifários e, sistema de cobrança.

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- Prestação do serviço autorizado, satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto e higiene;
- Prestação à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, incluindo as constantes do Anexo 1, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;
- Proceder ao carregamento dos dados no SIGGESC, conforme artigo 22.º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho e conforme Deliberação do CD do IMT, de 2 de março de 2017 – Dados a serem reportados anualmente pelos operadores de transporte no SIGGESC;
- Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site.
- Comunicação à Autoridade de Transportes, sempre que haja alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;
- Colaboração com a Autoridade de Transportes, na articulação com os demais Operadores de transporte, de modo a promover, conjuntamente com estes, o reforço da intermodalidade e da interoperabilidade, contribuindo assim, para aumentar a qualidade e a atratividade do sistema de transportes no seu conjunto;

São direitos do operador:

- Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei nº 9/2015, de 15 de janeiro;
- Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.

A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada nos termos da lei, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura ou no âmbito das políticas de melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte, na promoção dos transportes coletivos e da mobilidade sustentável. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.

A presente autorização provisória caduca caso o Operador de Transportes deixe de explorar efetivamente os serviços públicos em causa ou, no caso dos serviços a ela referentes passarem a ser alvo de contratualização, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

A presente autorização é válida de 17/08/2017 até 17/08/2018, sem prejuízo da sua alteração ou cancelamento.



(assinatura e carimbo)

## Anexo 1

### 1. Informação Geral sobre o Operador de Transporte

| Área temática          | Indicadores considerados  | Anual |
|------------------------|---|-------|
| Dados Gerais           | Total de quilómetros produzidos em serviço                                | X     |
|                        | Total de quilómetros produzidos em vazio                                  | X     |
| Recursos humanos       | N.º de efetivos (pessoal no quadro e em regime de contratação temporária) | X     |
|                        | N.º de motoristas   | X     |
|                        | N.º de pessoal de manutenção /oficinas                                    | X     |
| Custos Diretos (fixos) | Custos com pessoal  | X     |
|                        | Outros custos   | X     |
| Receitas               | Receitas Totais de bilheteira   | X     |

### 2. Informação Geral da Linha

| Tema   | Principais indicadores   | Anual | Desagregação Mensal |
|--|--|-------|---------------------|
| Sobre a Procura                                      | N.º de passageiros transportados por linha   |       | X                   |
|  | N.º títulos vendidos por tipo (Bilhete, Pré-comprados e Passes, diferenciando as diferentes modalidades de (Normal, Estudante, 4_18, ...)) | X     |                     |
| Indicadores de desempenho e cumprimento dos Serviços | Regularidade (N.º de serviços suprimidos / n.º de serviços total)  | X     |                     |
|  | Pontualidade (N.º de serviços com atraso superior a 10 minutos / n.º total de serviços)  | X     |                     |
|  | N.º de Reclamações registadas  | X     |                     |
|  | Despesas de manutenção,  | X     |                     |
|  | Sinistralidade (n.º de acidentes / km percorridos)   | X     |                     |
| Custos & Receitas                                    | Custo totais   | X     |                     |
|  | Receitas totais  | X     |                     |

Esta informação deverá ser entregue num prazo de 90 dias após emissão da respetiva Autorização.



## Autorização n.º CIRA/IM/0006/2017

### para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros, a título provisório

A empresa **Auto Viação Aveirense, SA**, com sede em Rua Clube dos Galitos, N.º 12, 3810-085 AVEIRO, titular do NIPC 500038473 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º **200014**, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino (O/D) em **Aveiro (Est)** e **Costa Nova (Larg A Anca)**, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC), referente a itinerários, paragens; horários, tarifários e, sistema de cobrança.

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- Prestação do serviço autorizado, satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto e higiene;
- Prestação à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, incluindo as constantes do Anexo 1, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;
- Proceder ao carregamento dos dados no SIGGESC, conforme artigo 22.º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho e conforme Deliberação do CD do IMT, de 2 de março de 2017 – Dados a serem reportados anualmente pelos operadores de transporte no SIGGESC;
- Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site.
- Comunicação à Autoridade de Transportes, sempre que haja alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;
- Colaboração com a Autoridade de Transportes, na articulação com os demais Operadores de transporte, de modo a promover, conjuntamente com estes, o reforço da intermodalidade e da interoperabilidade, contribuindo assim, para aumentar a qualidade e a atratividade do sistema de transportes no seu conjunto;

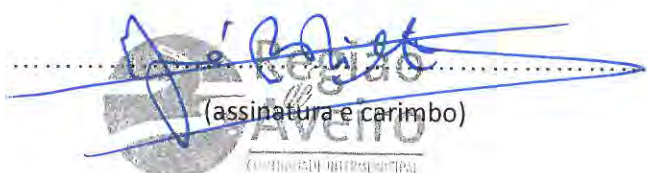
São direitos do operador:

- Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei nº 9/2015, de 15 de janeiro;
- Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.

A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada nos termos da lei, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura ou no âmbito das políticas de melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte, na promoção dos transportes coletivos e da mobilidade sustentável. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.

A presente autorização provisória caduca caso o Operador de Transportes deixe de explorar efetivamente os serviços públicos em causa ou, no caso dos serviços a ela referentes passarem a ser alvo de contratualização, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

A presente autorização é válida de 17/08/2017 até 17/08/2018, sem prejuízo da sua alteração ou cancelamento.



(assinatura e carimbo)

## Anexo 1

### 1. Informação Geral sobre o Operador de Transporte

| Área temática          | Indicadores considerados  | Anual |
|------------------------|---|-------|
| Dados Gerais           | Total de quilómetros produzidos em serviço                                | X     |
|                        | Total de quilómetros produzidos em vazio                                  | X     |
| Recursos humanos       | N.º de efetivos (pessoal no quadro e em regime de contratação temporária) | X     |
|                        | N.º de motoristas   | X     |
|                        | N.º de pessoal de manutenção /oficinas                                    | X     |
| Custos Diretos (fixos) | Custos com pessoal  | X     |
|                        | Outros custos   | X     |
| Receitas               | Receitas Totais de bilheteira   | X     |

### 2. Informação Geral da Linha

| Tema   | Principais indicadores   | Anual | Desagregação Mensal |
|--|--|-------|---------------------|
| Sobre a Procura                                      | N.º de passageiros transportados por linha   |       | X                   |
|  | N.º títulos vendidos por tipo (Bilhete, Pré-comprados e Passes, diferenciando as diferentes modalidades de (Normal, Estudante, 4_18, ...)) | X     |                     |
| Indicadores de desempenho e cumprimento dos Serviços | Regularidade (N.º de serviços suprimidos / n.º de serviços total)  | X     |                     |
|  | Pontualidade (N.º de serviços com atraso superior a 10 minutos / n.º total de serviços)  | X     |                     |
|  | N.º de Reclamações registadas  | X     |                     |
|  | Despesas de manutenção,  | X     |                     |
|  | Sinistralidade (n.º de acidentes / km percorridos)   | X     |                     |
| Custos & Receitas                                    | Custo totais   | X     |                     |
|  | Receitas totais  | X     |                     |

Esta informação deverá ser entregue num prazo de 90 dias após emissão da respetiva Autorização.



## Autorização n.º CIRA/IM/0007/2017

### para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros, a título provisório

A empresa **Auto Viação Aveirense, SA**, com sede em Rua Clube dos Galitos, N.º 12, 3810-085 AVEIRO, titular do NIPC 500038473 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º **200014**, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino (O/D) em **Águeda e Albergaria-a-Velha**, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC), referente a itinerários, paragens; horários, tarifários e, sistema de cobrança.

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- Prestação do serviço autorizado, satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto e higiene;
- Prestação à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, incluindo as constantes do Anexo 1, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;
- Proceder ao carregamento dos dados no SIGGESC, conforme artigo 22.º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho e conforme Deliberação do CD do IMT, de 2 de março de 2017 – Dados a serem reportados anualmente pelos operadores de transporte no SIGGESC;
- Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site.
- Comunicação à Autoridade de Transportes, sempre que haja alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;
- Colaboração com a Autoridade de Transportes, na articulação com os demais Operadores de transporte, de modo a promover, conjuntamente com estes, o reforço da intermodalidade e da interoperabilidade, contribuindo assim, para aumentar a qualidade e a atratividade do sistema de transportes no seu conjunto;

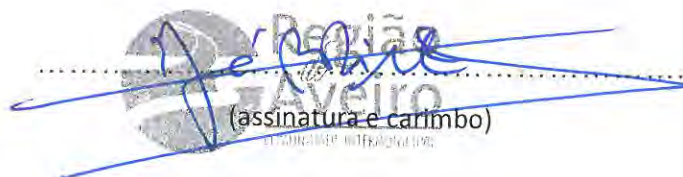
São direitos do operador:

- Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei nº 9/2015, de 15 de janeiro;
- Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.

A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada nos termos da lei, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura ou no âmbito das políticas de melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte, na promoção dos transportes coletivos e da mobilidade sustentável. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.

A presente autorização provisória caduca caso o Operador de Transportes deixe de explorar efetivamente os serviços públicos em causa ou, no caso dos serviços a ela referentes passarem a ser alvo de contratualização, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

A presente autorização é válida de 17/08/2017 até 17/08/2018, sem prejuízo da sua alteração ou cancelamento.



(assinatura e carimbo)

## Anexo 1

### 1. Informação Geral sobre o Operador de Transporte

| Área temática          | Indicadores considerados  | Anual |
|------------------------|---|-------|
| Dados Gerais           | Total de quilómetros produzidos em serviço                                | X     |
|                        | Total de quilómetros produzidos em vazio                                  | X     |
| Recursos humanos       | N.º de efetivos (pessoal no quadro e em regime de contratação temporária) | X     |
|                        | N.º de motoristas   | X     |
|                        | N.º de pessoal de manutenção /oficinas                                    | X     |
| Custos Diretos (fixos) | Custos com pessoal  | X     |
|                        | Outros custos   | X     |
| Receitas               | Receitas Totais de bilheteira   | X     |

### 2. Informação Geral da Linha

| Tema   | Principais indicadores   | Anual | Desagregação Mensal |
|--|--|-------|---------------------|
| Sobre a Procura                                      | N.º de passageiros transportados por linha   |       | X                   |
|  | N.º títulos vendidos por tipo (Bilhete, Pré-comprados e Passes, diferenciando as diferentes modalidades de (Normal, Estudante, 4_18, ...)) | X     |                     |
| Indicadores de desempenho e cumprimento dos Serviços | Regularidade (N.º de serviços suprimidos / n.º de serviços total)  | X     |                     |
|  | Pontualidade (N.º de serviços com atraso superior a 10 minutos / n.º total de serviços)  | X     |                     |
|  | N.º de Reclamações registadas  | X     |                     |
|  | Despesas de manutenção,  | X     |                     |
|  | Sinistralidade (n.º de acidentes / km percorridos)   | X     |                     |
| Custos & Receitas                                    | Custo totais   | X     |                     |
|  | Receitas totais  | X     |                     |

Esta informação deverá ser entregue num prazo de 90 dias após emissão da respetiva Autorização.



## Autorização n.º CIRA/IM/0008/2017

### para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros, a título provisório

A empresa **Auto Viação Aveirense, SA**, com sede em Rua Clube dos Galitos, N.º 12, 3810-085 AVEIRO, titular do NIPC 500038473 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º **200014**, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino (O/D) em **Águeda e Palhaça**, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC), referente a itinerários, paragens; horários, tarifários e, sistema de cobrança.

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- Prestação do serviço autorizado, satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto e higiene;
- Prestação à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, incluindo as constantes do Anexo 1, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;
- Proceder ao carregamento dos dados no SIGGESC, conforme artigo 22.º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho e conforme Deliberação do CD do IMT, de 2 de março de 2017 – Dados a serem reportados anualmente pelos operadores de transporte no SIGGESC;
- Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site.
- Comunicação à Autoridade de Transportes, sempre que haja alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;
- Colaboração com a Autoridade de Transportes, na articulação com os demais Operadores de transporte, de modo a promover, conjuntamente com estes, o reforço da intermodalidade e da interoperabilidade, contribuindo assim, para aumentar a qualidade e a atratividade do sistema de transportes no seu conjunto;

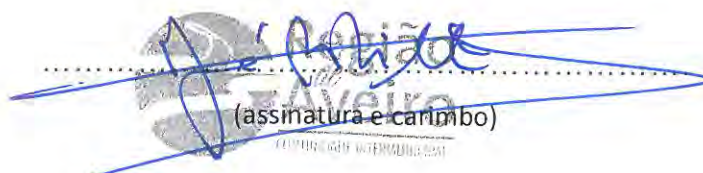
São direitos do operador:

- Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei nº 9/2015, de 15 de janeiro;
- Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.

A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada nos termos da lei, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura ou no âmbito das políticas de melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte, na promoção dos transportes coletivos e da mobilidade sustentável. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.

A presente autorização provisória caduca caso o Operador de Transportes deixe de explorar efetivamente os serviços públicos em causa ou, no caso dos serviços a ela referentes passarem a ser alvo de contratualização, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

A presente autorização é válida de 17/08/2017 até 17/08/2018, sem prejuízo da sua alteração ou cancelamento.



(assinatura e carimbo)

## Anexo 1

### 1. Informação Geral sobre o Operador de Transporte

| Área temática          | Indicadores considerados  | Anual |
|------------------------|---|-------|
| Dados Gerais           | Total de quilómetros produzidos em serviço                                | X     |
|                        | Total de quilómetros produzidos em vazio                                  | X     |
| Recursos humanos       | N.º de efetivos (pessoal no quadro e em regime de contratação temporária) | X     |
|                        | N.º de motoristas   | X     |
|                        | N.º de pessoal de manutenção /oficinas                                    | X     |
| Custos Diretos (fixos) | Custos com pessoal  | X     |
|                        | Outros custos   | X     |
| Receitas               | Receitas Totais de bilheteira   | X     |

### 2. Informação Geral da Linha

| Tema   | Principais indicadores   | Anual | Desagregação Mensal |
|--|--|-------|---------------------|
| Sobre a Procura                                      | N.º de passageiros transportados por linha   |       | X                   |
|  | N.º títulos vendidos por tipo (Bilhete, Pré-comprados e Passes, diferenciando as diferentes modalidades de (Normal, Estudante, 4_18, ...)) | X     |                     |
| Indicadores de desempenho e cumprimento dos Serviços | Regularidade (N.º de serviços suprimidos / n.º de serviços total)  | X     |                     |
|  | Pontualidade (N.º de serviços com atraso superior a 10 minutos / n.º total de serviços)  | X     |                     |
|  | N.º de Reclamações registadas  | X     |                     |
|  | Despesas de manutenção,  | X     |                     |
|  | Sinistralidade (n.º de acidentes / km percorridos)   | X     |                     |
| Custos & Receitas                                    | Custo totais   | X     |                     |
|  | Receitas totais  | X     |                     |

Esta informação deverá ser entregue num prazo de 90 dias após emissão da respetiva Autorização.



## Autorização n.º CIRA/IM/0009/2017

### para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros, a título provisório

A empresa **Auto Viação Aveirense, SA**, com sede em Rua Clube dos Galitos, N.º 12, 3810-085 AVEIRO, titular do NIPC 500038473 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º **200014**, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino (O/D) em **Águeda** e **Carracedo**, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC), referente a itinerários, paragens; horários, tarifários e, sistema de cobrança.

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- Prestação do serviço autorizado, satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto e higiene;
- Prestação à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, incluindo as constantes do Anexo 1, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;
- Proceder ao carregamento dos dados no SIGGESC, conforme artigo 22.º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho e conforme Deliberação do CD do IMT, de 2 de março de 2017 – Dados a serem reportados anualmente pelos operadores de transporte no SIGGESC;
- Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site.
- Comunicação à Autoridade de Transportes, sempre que haja alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;
- Colaboração com a Autoridade de Transportes, na articulação com os demais Operadores de transporte, de modo a promover, conjuntamente com estes, o reforço da intermodalidade e da interoperabilidade, contribuindo assim, para aumentar a qualidade e a atratividade do sistema de transportes no seu conjunto;


São direitos do operador:

- Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei nº 9/2015, de 15 de janeiro;
- Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.

A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada nos termos da lei, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura ou no âmbito das políticas de melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte, na promoção dos transportes coletivos e da mobilidade sustentável. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.

A presente autorização provisória caduca caso o Operador de Transportes deixe de explorar efetivamente os serviços públicos em causa ou, no caso dos serviços a ela referentes passarem a ser alvo de contratualização, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

A presente autorização é válida de 17/08/2017 até 17/08/2018, sem prejuízo da sua alteração ou cancelamento.



(assinatura e carimbo)

## Anexo 1

### 1. Informação Geral sobre o Operador de Transporte

| Área temática          | Indicadores considerados  | Anual |
|------------------------|---|-------|
| Dados Gerais           | Total de quilómetros produzidos em serviço                                | X     |
|                        | Total de quilómetros produzidos em vazio                                  | X     |
| Recursos humanos       | N.º de efetivos (pessoal no quadro e em regime de contratação temporária) | X     |
|                        | N.º de motoristas   | X     |
|                        | N.º de pessoal de manutenção /oficinas                                    | X     |
| Custos Diretos (fixos) | Custos com pessoal  | X     |
|                        | Outros custos   | X     |
| Receitas               | Receitas Totais de bilheteira   | X     |

### 2. Informação Geral da Linha

| Tema   | Principais indicadores   | Anual | Desagregação Mensal |
|--|--|-------|---------------------|
| Sobre a Procura                                      | N.º de passageiros transportados por linha   |       | X                   |
|  | N.º títulos vendidos por tipo (Bilhete, Pré-comprados e Passes, diferenciando as diferentes modalidades de (Normal, Estudante, 4_18, ...)) | X     |                     |
| Indicadores de desempenho e cumprimento dos Serviços | Regularidade (N.º de serviços suprimidos / n.º de serviços total)  | X     |                     |
|  | Pontualidade (N.º de serviços com atraso superior a 10 minutos / n.º total de serviços)  | X     |                     |
|  | N.º de Reclamações registadas  | X     |                     |
|  | Despesas de manutenção,  | X     |                     |
|  | Sinistralidade (n.º de acidentes / km percorridos)   | X     |                     |
| Custos & Receitas                                    | Custo totais   | X     |                     |
|  | Receitas totais  | X     |                     |

Esta informação deverá ser entregue num prazo de 90 dias após emissão da respetiva Autorização.



## Autorização n.º CIRA/IM/0010/2017

### para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros, a título provisório

A empresa **CAIMA - Transportes, SA**, com sede em Avenida Renato Araújo, Centro Coordenador de Transportes, 433, H, 3700-244 SÃO JOÃO DA MADEIRA, titular do NIPC 500292531 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º **200017**, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino (O/D) em **Ovar** e **Torreira**, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC), referente a itinerários, paragens; horários, tarifários e, sistema de cobrança.

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- Prestação do serviço autorizado, satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto e higiene;
- Prestação à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, incluindo as constantes do Anexo 1, bem como sobre as condições relativas ao material circulante em utilização no serviço autorizado;
- Proceder ao carregamento dos dados no SIGGESC, conforme artigo 22.º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho e conforme Deliberação do CD do IMT, de 2 de março de 2017 – Dados a serem reportados anualmente pelos operadores de transporte no SIGGESC;
- Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados, nomeadamente do respetivo site.
- Comunicação à Autoridade de Transportes, sempre que haja alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;
- Colaboração com a Autoridade de Transportes, na articulação com os demais Operadores de transporte, de modo a promover, conjuntamente com estes, o reforço da intermodalidade e da interoperabilidade, contribuindo assim, para aumentar a qualidade e a atratividade do sistema de transportes no seu conjunto;

São direitos do operador:

- Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária, nomeadamente associadas a obras na via pública ou outros constrangimentos viários, que impliquem a necessidade de introduzir ajustamentos dos percursos e paragens afetados.

A presente autorização provisória pode ser objeto de alterações, por iniciativa do operador, devidamente fundamentada nos termos da lei, ou por iniciativa da Autoridade de Transportes, sempre que tal se justifique face à evolução da procura ou no âmbito das políticas de melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte, na promoção dos transportes coletivos e da mobilidade sustentável. Tais alterações têm que ser introduzidas no SIGGESC para terem efeitos práticos.

A presente autorização provisória caduca caso o Operador de Transportes deixe de explorar efetivamente os serviços públicos em causa ou, no caso dos serviços a ela referentes passarem a ser alvo de contratualização, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

A presente autorização é válida de 17/08/2017 até 17/08/2018, sem prejuízo da sua alteração ou cancelamento.



(assinatura e carimbo)

## Anexo 1

### 1. Informação Geral sobre o Operador de Transporte

| Área temática          | Indicadores considerados  | Anual |
|------------------------|---|-------|
| Dados Gerais           | Total de quilómetros produzidos em serviço                                | X     |
|                        | Total de quilómetros produzidos em vazio                                  | X     |
| Recursos humanos       | N.º de efetivos (pessoal no quadro e em regime de contratação temporária) | X     |
|                        | N.º de motoristas   | X     |
|                        | N.º de pessoal de manutenção /oficinas                                    | X     |
| Custos Diretos (fixos) | Custos com pessoal  | X     |
|                        | Outros custos   | X     |
| Receitas               | Receitas Totais de bilheteira   | X     |

### 2. Informação Geral da Linha

| Tema   | Principais indicadores   | Anual | Desagregação Mensal |
|--|--|-------|---------------------|
| Sobre a Procura                                      | N.º de passageiros transportados por linha   |       | X                   |
|  | N.º títulos vendidos por tipo (Bilhete, Pré-comprados e Passes, diferenciando as diferentes modalidades de (Normal, Estudante, 4_18, ...)) | X     |                     |
| Indicadores de desempenho e cumprimento dos Serviços | Regularidade (N.º de serviços suprimidos / n.º de serviços total)  | X     |                     |
|  | Pontualidade (N.º de serviços com atraso superior a 10 minutos / n.º total de serviços)  | X     |                     |
|  | N.º de Reclamações registadas  | X     |                     |
|  | Despesas de manutenção,  | X     |                     |
|  | Sinistralidade (n.º de acidentes / km percorridos)   | X     |                     |
| Custos & Receitas                                    | Custo totais   | X     |                     |
|  | Receitas totais  | X     |                     |

Esta informação deverá ser entregue num prazo de 90 dias após emissão da respetiva Autorização.





## **Autorização n.º CIRA/0028/2019**

### **para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros, a título provisório**

A empresa **Auto Viação Aveirense, SA**, com sede em Rua Clube dos Galitos, nº 12, 3810-085 Aveiro, titular do NIPC 500038473 do alvará/licença comunitária de acesso à atividade nº 200014, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na Rede constituída pelas linhas descritas a seguir, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC):

| <b>Linha</b> | <b>Âmbito</b> | <b>Origem/Destino</b>                                |
|--------------|---------------|--|
| 5002         | IR            | AVEIRO - FIGUEIRA FOZ                                |
| 5003         | IR            | AVEIRO - CANTANHEDE                                  |
| 5950         | IM            | AVEIRO - PRAIA DA BARRA                              |
| 5951         | IM            | AVEIRO - COSTA NOVA                                  |
| 5952         | IR            | AVEIRO - PRAIA DE MIRA                               |
| 5953         | M             | COSTA NOVA - ÍLHAVO                                  |
| 6000         | M             | ÍLHAVO - PRESA                                       |
| 6001         | M             | GAFANHA DO CARMO - ÍLHAVO                            |
| 6003         | M             | ALBERGARIA-A-VELHA - SÃO JOÃO DE LOURE               |
| 6004         | M             | ANGEJA - LOURE                                       |
| 6015         | M             | GAFANHA DA ENCARNAÇÃO (ESC.) - COSTA NOVA            |
| 6016         | M             | GAF. DA ENCARNAÇÃO - ÍLHAVO (IN)                     |
| 6017         | M             | PRESA - ÍLHAVO (ÍLHAVO IN)                           |
| 6018         | M             | VALE DE ÍLHAVO - ÍLHAVO (ÍLHAVO IN)                  |
| 6019         | M             | GAF. DA BOA VISTA - ÍLHAVO (ÍLHAVO IN)               |
| 6020         | M             | GAF. DO CARMO - ÍLHAVO (ÍLHAVO IN)                   |
| 6021         | M             | GAFANHA DA ENCARNAÇÃO - GAFANHA DA ENCARNAÇÃO (ESC.) |
| 6022         | M             | GAFANHA DO CARMO - GAFANHA DA ENCARNAÇÃO (ESC.)      |
| 6035         | M             | VILA NOVA - OLIVEIRA DO BAIRRO                       |
| 6044         | M             | AREIRO - OLIVEIRA DO BAIRRO                          |
| 6047         | M             | QUINTA DA GALA - OLIVEIRA DO BAIRRO                  |
| 7003         | M             | CALVÃO (COLEGIO) - SALGUEIRO                         |
| 7302         | M             | COVÃO DO LOBO - VAGOS                                |

Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro

|      |    |  |
|------|----|--|
| 7304 | M  | LOURE - PAUS   |
| 7308 | IR | ALBERGARIA-A-VELHA - COIMBRA   |
| 309  | IM | ÁGUEDA - ALBERGARIA-A-VELHA  |
| 7310 | IM | AVEIRO - SEVER DO VOUGA  |
| 7311 | M  | ÁGUEDA - ÁGUEDA (Circ 1)   |
| 7312 | M  | ÁGUEDA - ÁGUEDA (Circ 2)   |
| 7313 | M  | ÁGUEDA - ÁGUEDA (Circ 3)   |
| 7315 | IM | ÁGUEDA - OIÃ   |
| 7316 | IR | ÁGUEDA - CARAMULO  |
| 7317 | IM | ÁGUEDA - ANADIA  |
| 7318 | M  | ÁGUEDA - FONTINHA  |
| 7319 | IM | ÁGUEDA - PALHAÇA   |
| 7321 | M  | ÁGUEDA - CARRAZEDO   |
| 7322 | M  | ÁGUEDA - URGUEIRA  |
| 7323 | M  | ÁGUEDA - FELGUEIRA   |
| 7325 | M  | ÁGUEDA - AGUADA DE CIMA  |
| 7326 | M  | ÁGUEDA - Á-DOS-FERREIROS   |
| 7327 | IM | ÁGUEDA - ANADIA  |
| 7341 | M  | CALVAO (Colegio) - VAGOS   |
| 7342 | M  | CALVAO (Colegio) - COVAO LOBO  |
| 7343 | M  | CALVAO (Colegio) - FONTE ANGEÃO  |
| 7344 | M  | CALVAO (Colegio) - SALGUEIRO   |
| 7345 | M  | CALVÃO (Colegio) - MESAS   |
| 7346 | M  | CALVÃO (Colegio) - CHOUSA  |
| 7347 | M  | CALVAO (Colegio) - PONTE VAGOS   |
| 7348 | M  | CALVÃO (Colegio) - VAGOS   |
| 7358 | M  | CATIVES - SEVER DO VOUGA   |
| 7359 | M  | SEVER DO VOUGA - DORNELAS (ZIBREIROS)                                  |
| 7361 | M  | SANTO ADRIÃO - SEVER VOUGA (POR PAÇÔ)                                  |
| 7362 | M  | PARADA - SEVER DO VOUGA  |
| 7363 | M  | ROMEZAL - SEVER DO VOUGA   |
| 7364 | M  | SEVER DO VOUGA - SEVER DO VOUGA (POR SENHORINHA, NOGUEIRA E MOSQUEIRO) |
| 7365 | M  | SEIXO - SEVER DO VOUGA   |
| 7366 | M  | SEVER DO VOUGA - SEVER DO VOUGA (POR SENHORINHA, NOGUEIRA E MOSQUEIRO) |



Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- a) Prestação do serviço autorizado de forma ininterrupta e em respeito pelo interesse público satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto e higiene; durante todo o período a que se refere a presente “Autorização”, sob pena da aplicação de contraordenações mediante a transmissão imediata de eventuais incumprimentos à AMT.
- b) Prestação à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, incluindo as constantes do Anexo 1, bem como sobre as condições relativas ao material circulante afeto sob pena de se considerar não estarem a ser cumpridos os termos da autorização;
- c) Proceder ao carregamento dos dados no SIGGESC, conforme artigo 22.º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho e conforme Deliberação do CD do IMT, de 2 de março de 2017 – Dados a serem reportados anualmente pelos operadores de transporte no SIGGESC;
- d) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados.
- e) Comunicação à Autoridade de Transportes, sempre que haja qualquer alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;

São direitos do operador:

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária,

A presente autorização é válida até à data da efetiva entrada em operação do operador de serviço público selecionado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro em procedimento pré-contratual em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de Novembro, que altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva.

Aveiro, 2 de Dezembro 2019,



O Secretário Executivo Intermunicipal  
(José Eduardo de Matos)

## **Autorização n.º CIRA/0029/2019**

### **para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros, a título provisório**

A empresa **Caima Transportes, SA**, com sede em Avenida Renato Araújo, Centro Coordenador de Transportes, 443, H, 3700-244 São João da Madeira, titular do NIPC 500292531 do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200017, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na Rede constituída pelas linhas descritas a seguir, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC):

|      |    |   |
|------|----|---|
| 4004 | IR | AVEIRO – OLIVEIRA DE AZEMÉIS                              |
| 4018 | IR | AVEIRO – VALE DE CAMBRA                                   |
| 4019 | M  | ESTARREJA – PORTO DE BAIXO (P/ SANTIAIS)                  |
| 4020 | IM | OVAR – TORREIRA   |
| 4021 | M  | ESTARREJA – ESTARREJA (P/ PARDILHÓ)                       |
| 4024 | IM | AVEIRO – OVAR   |
| 4032 | IM | OLIVEIRA DE AZEMÉIS – OVAR                                |
| 4042 | M  | ALBERGARIA-A-VELHA – TELHADELA                            |
| 4059 | M  | ÁGUA LEVADA – ESTARREJA                                   |
| 4097 | IM | ALBERGARIA-A-VELHA – VILARINHO DE SÃO ROQUE               |
| 4104 | M  | ESTARREJA – ESTARREJA (P/ SALREU, FERMEIÃO E PORTO BAIXO) |
| 4202 | M  | ESTARREJA – SANTIAIS                                      |
| 4216 | M  | OVAR (ESC.) – PARDIEIRO                                   |
| 4217 | M  | OVAR – PARDIEIRO (COM INICIO NA YAZAKI)                   |
| 4219 | M  | ESC. BRANCA – ESC. BRANCA (CIRC.)                         |
| 4932 | IR | OLIVEIRA DE AZEMÉIS – OVAR (P/ BUSTELO)                   |
| 4933 | M  | OVAR – OVAR (P/ VÁLEGA E BUSTELO)                         |
| 4942 | M  | LOBRIJO – ESC. DAS LAGINHAS                               |
| 4943 | M  | ESC. LAGINHAS – ESC. LAGINHAS                             |



O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:


- a) Prestação do serviço autorizado de forma ininterrupta e em respeito pelo interesse público satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto e higiene; durante todo o período a que se refere a presente “Autorização”, sob pena da aplicação de contraordenações mediante a transmissão imediata de eventuais incumprimentos à AMT.
- b) Prestação à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, incluindo as constantes do Anexo 1, bem como sobre as condições relativas ao material circulante afeto sob pena de se considerar não estarem a ser cumpridos os termos da autorização;
- c) Proceder ao carregamento dos dados no SIGGESC, conforme artigo 22.º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho e conforme Deliberação do CD do IMT, de 2 de março de 2017 – Dados a serem reportados anualmente pelos operadores de transporte no SIGGESC;
- d) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados.
- e) Comunicação à Autoridade de Transportes, sempre que haja qualquer alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;

São direitos do operador:

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária,

A presente autorização é válida até à data da efetiva entrada em operação do operador de serviço público selecionado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro em procedimento pré-contratual em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de Novembro, que altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva.

Aveiro, 2 de Dezembro 2019,



O Secretário Executivo Intermunicipal  
(José Eduardo de Matos)



## **Autorização n.º CIRA/0029/2019**

### **para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros, a título provisório**

A empresa **Caima Transportes, SA**, com sede em Avenida Renato Araújo, Centro Coordenador de Transportes, 443, H, 3700-244 São João da Madeira, titular do NIPC 500292531 do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200017, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na Rede constituída pelas linhas descritas a seguir, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC):

|      |    |  |
|------|----|--|
| 4004 | IR | AVEIRO – OLIVEIRA DE AZEMÉIS                             |
| 4018 | IR | AVEIRO – VALE DE CAMBRA                                  |
| 4019 | M  | ESTARREJA – PORTO DE BAIXO (P/ SANTIAIS)                 |
| 4020 | IM | OVAR – TORREIRA  |
| 4021 | M  | ESTARREJA – ESTARREJA (P/ PARDILHÓ)                      |
| 4024 | IM | AVEIRO – OVAR  |
| 4032 | IM | OLIVEIRA DE AZEMÉIS – OVAR                               |
| 4042 | M  | ALBERGARIA-A-VELHA – TELHADELA                           |
| 4059 | M  | ÁGUA LEVADA – ESTARREJA                                  |
| 4097 | IM | ALBERGARIA-A-VELHA – VILARINHO DE SÃO ROQUE              |
| 4104 | M  | ESTARREJA – ESTARREJA (P/ SALREU, FERMELÃ E PORTO BAIXO) |
| 4202 | M  | ESTARREJA – SANTIAIS                                     |
| 4216 | M  | OVAR (ESC.) – PARDIEIRO                                  |
| 4217 | M  | OVAR – PARDIEIRO (COM INICIO NA YAZAKI)                  |
| 4219 | M  | ESC. BRANCA – ESC. BRANCA (CIRC.)                        |
| 4932 | IR | OLIVEIRA DE AZEMÉIS – OVAR (P/ BUSTELO)                  |
| 4933 | M  | OVAR – OVAR (P/ VÁLEGA E BUSTELO)                        |
| 4942 | M  | LOBRIJO – ESC. DAS LAGINHAS                              |
| 4943 | M  | ESC. LAGINHAS – ESC. LAGINHAS                            |

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:


- a) Prestação do serviço autorizado de forma ininterrupta e em respeito pelo interesse público satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto e higiene; durante todo o período a que se refere a presente “Autorização”, sob pena da aplicação de contraordenações mediante a transmissão imediata de eventuais incumprimentos à AMT.
- b) Prestação à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, incluindo as constantes do Anexo 1, bem como sobre as condições relativas ao material circulante afeto sob pena de se considerar não estarem a ser cumpridos os termos da autorização;
- c) Proceder ao carregamento dos dados no SIGGESC, conforme artigo 22.º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho e conforme Deliberação do CD do IMT, de 2 de março de 2017 – Dados a serem reportados anualmente pelos operadores de transporte no SIGGESC;
- d) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados.
- e) Comunicação à Autoridade de Transportes, sempre que haja qualquer alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;

São direitos do operador:

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária,

A presente autorização é válida até à data da efetiva entrada em operação do operador de serviço público selecionado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro em procedimento pré-contratual em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de Novembro, que altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva.

Aveiro, 2 de Dezembro 2019,



O Secretário Executivo Intermunicipal  
(José Eduardo de Matos)



## **Autorização n.º CIRA/0030/2019**

### **para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros, a título provisório**

A empresa **Rodoviária Beira Litoral, SA**, com sede em Avenida Fernão de Magalhães, Edifício da Rodoviária, 3000-178, COIMBRA, titular do NIPC 502550414 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200082, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na Rede constituída pelas linhas descritas a seguir, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC):

|      |   |                                     |
|------|---|-------------------------------------|
| 7329 | M | Amoreira da Gândara - Anadia        |
| 7330 | M | Arieiro - Vilarinho do Bairro       |
| 7331 | M | Anadia - Corgo de Baixo             |
| 7332 | M | Anadia - Póvoa do Gago              |
| 7333 | M | Anadia - Vila Nova de Monsarros     |
| 7334 | M | Anadia - Aguada de Baixo            |
| 7336 | M | Anadia - Samel                      |
| 7337 | M | Curia - Vilarinho do Bairro         |
| 7339 | M | Anadia - Vilarinho do Bairro        |
| 7340 | M | Mogofores - Vilarinho do Bairro     |
| 7367 | M | Bustos - Oliveira do Bairro         |
| 7368 | M | Bustos - oliveira do bairro         |
| 7369 | M | Oliveira do Bairro - Quinta da Gala |
| 7377 | M | Vilarinho do Bairro - Curia         |
| 7278 | M | Vilarinho do Bairro - Sangalhos     |
| 7379 | M | Vilarinho - Mogofores               |

Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- a) Prestação do serviço autorizado de forma ininterrupta e em respeito pelo interesse público satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto e higiene; durante todo o período a que se refere a presente “Autorização”, sob pena da aplicação de contraordenações mediante a transmissão imediata de eventuais incumprimentos à AMT.
- b) Prestação à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, incluindo as constantes do Anexo 1, bem como sobre as condições relativas ao material circulante afeto sob pena de se considerar não estarem a ser cumpridos os termos da autorização;
- c) Proceder ao carregamento dos dados no SIGGESC, conforme artigo 22.º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho e conforme Deliberação do CD do IMT, de 2 de março de 2017 – Dados a serem reportados anualmente pelos operadores de transporte no SIGGESC;
- d) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados.
- e) Comunicação à Autoridade de Transportes, sempre que haja qualquer alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;

São direitos do operador:

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária,

A presente autorização é válida até à data da efetiva entrada em operação do operador de serviço público selecionado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro em procedimento pré-contratual em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de Novembro, que altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva.

Aveiro, 2 de Dezembro 2019,



.....  
O Secretário Executivo Intermunicipal  
(José Eduardo de Matos)

**Autorização n.º CIRA/0031/2019**  
**para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros, a**  
**título provisório**

A empresa **Empresa de Transportes António Cunha, SA**, com sede em Avenida Fernão de Magalhães, Edifício da Rodoviária, 3000-178, COIMBRA, titular do NIPC 500158029 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200024, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na Rede constituída pelas linhas descritas a seguir, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC):

|      |    |                         |
|------|----|-------------------------|
| 5007 | M  | Covão do Lobo - Vagos   |
| 5008 | IR | Praia de Mira - Vagos   |
| 5046 | IR | Anadia - Corgo de Baixo |
| 7335 | IR | Mealhada - Oiã          |

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- a) Prestação do serviço autorizado de forma ininterrupta e em respeito pelo interesse público satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto e higiene; durante todo o período a que se refere a presente “Autorização”, sob pena da aplicação de contraordenações mediante a transmissão imediata de eventuais incumprimentos à AMT.
- b) Prestação à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, incluindo as constantes do Anexo 1, bem como sobre as condições relativas ao material circulante afetado sob pena de se considerar não estarem a ser cumpridos os termos da autorização;



Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro

- c) Proceder ao carregamento dos dados no SIGGESC, conforme artigo 22.º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho e conforme Deliberação do CD do IMT, de 2 de março de 2017 – Dados a serem reportados anualmente pelos operadores de transporte no SIGGESC;
- d) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados.
- e) Comunicação à Autoridade de Transportes, sempre que haja qualquer alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;

São direitos do operador:

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei nº 9/2015, de 15 de janeiro;
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária,

A presente autorização é válida até à data da efetiva entrada em operação do operador de serviço público selecionado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro em procedimento pré-contratual em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 169-A/2019, de 29 de Novembro, que altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei nº 52/2015, de 9 de junho, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva.

Aveiro, 2 de Dezembro 2019,



.....

O Secretário Executivo Intermunicipal  
(José Eduardo de Matos)

## **Autorização n.º CIRA/IR/0032/2019**

### **para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros, a título provisório**

A empresa **Transdev Interior, SA**, com sede em Estrada Nacional n.º 2, 3600-194 Castro Daire, titular do NIPC 500148775 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200134, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino (O/D) em **Ribeiradio e Albergaria-a-Velha**, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC).

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

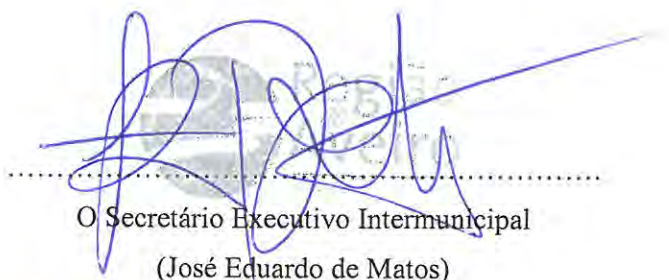
- a) Prestação do serviço autorizado de forma ininterrupta e em respeito pelo interesse público satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto e higiene; durante todo o período a que se refere a presente “Autorização”, sob pena da aplicação de contraordenações mediante a transmissão imediata de eventuais incumprimentos à AMT.
- b) Prestação à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, incluindo as constantes do Anexo 1, bem como sobre as condições relativas ao material circulante afeto sob pena de se considerar não estarem a ser cumpridos os termos da autorização;
- c) Proceder ao carregamento dos dados no SIGGESC, conforme artigo 22.º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho e conforme Deliberação do CD do IMT, de 2 de março de 2017 – Dados a serem reportados anualmente pelos operadores de transporte no SIGGESC;
- d) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados.
- e) Comunicação à Autoridade de Transportes, sempre que haja qualquer alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;

São direitos do operador:

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária,

A presente autorização é válida até à data da efetiva entrada em operação do operador de serviço público selecionado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro em procedimento pré-contratual em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de Novembro, que altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva.

Aveiro, 2 de Dezembro 2019,



O Secretário Executivo Intermunicipal  
(José Eduardo de Matos)



**Autorização n.º CIRA/0034/2019**  
**para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros, a**  
**título provisório**

A empresa **Auto Viação da Murtosa, Lda**, com sede em Rua António José De Freitas Guimarães Pardelhas, 3870-208 Murtosa, titular do NIPC 500038570 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200119, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na Rede constituída pelas linhas descritas a seguir, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC):

|    |    |                                |
|----|----|--------------------------------|
| 00 | IM | Canto da Maceda - Estarreja    |
| 01 | IM | Estarreja - Torreira           |
| 02 | M  | Pardelhas - Torreira           |
| 03 | M  | Bunheiro - Sras. do Rego       |
| 04 | IM | Pardelhas - Pardilhó           |
| 05 | IM | Estarreja - Albergaria-a-Velha |

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- a) Prestação do serviço autorizado de forma ininterrupta e em respeito pelo interesse público satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto e higiene; durante todo o período a que se refere a presente “Autorização”, sob pena da aplicação de contraordenações mediante a transmissão imediata de eventuais incumprimentos à AMT.
- b) Prestação à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, incluindo as constantes do Anexo 1, bem como sobre as condições relativas ao material circulante afeto sob pena de se considerar não estarem a ser cumpridos os termos da autorização;

Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro

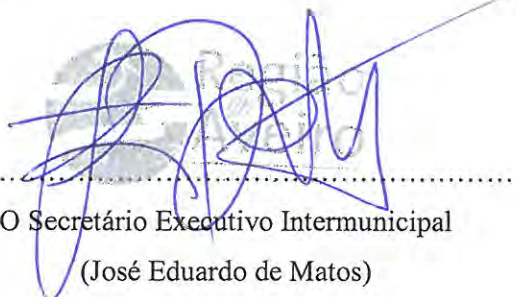
- c) Proceder ao carregamento dos dados no SIGGESC, conforme artigo 22.º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho e conforme Deliberação do CD do IMT, de 2 de março de 2017 – Dados a serem reportados anualmente pelos operadores de transporte no SIGGESC;
- d) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados.
- e) Comunicação à Autoridade de Transportes, sempre que haja qualquer alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;

São direitos do operador:

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária,

A presente autorização é válida até à data da efetiva entrada em operação do operador de serviço público selecionado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro em procedimento pré-contratual em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de Novembro, que altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva.

Aveiro, 2 de Dezembro 2019,



O Secretário Executivo Intermunicipal  
(José Eduardo de Matos)



## **Autorização n.º CIRA/M/0036/2019**

### **para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros, a título provisório**

A empresa **Auto Viação Feirense, Lda**, com sede em Avenida Principal, N.º 513. 4535-014 Lourosa, titular do NIPC 500038520 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200062, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na linha com origem/destino (O/D) em **Herdade São Vicente Pereira - Ovar**, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC).

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:


- a) Prestação do serviço autorizado de forma ininterrupta e em respeito pelo interesse público satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto e higiene; durante todo o período a que se refere a presente “Autorização”, sob pena da aplicação de contraordenações mediante a transmissão imediata de eventuais incumprimentos à AMT.
- b) Prestação à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, incluindo as constantes do Anexo 1, bem como sobre as condições relativas ao material circulante afeto sob pena de se considerar não estarem a ser cumpridos os termos da autorização;
- c) Proceder ao carregamento dos dados no SIGGESC, conforme artigo 22.º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho e conforme Deliberação do CD do IMT, de 2 de março de 2017 – Dados a serem reportados anualmente pelos operadores de transporte no SIGGESC;
- d) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados.
- e) Comunicação à Autoridade de Transportes, sempre que haja qualquer alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;

São direitos do operador:

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária,

A presente autorização é válida até à data da efetiva entrada em operação do operador de serviço público selecionado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro em procedimento pré-contratual em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de Novembro, que altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva.

Aveiro, 2 de Dezembro 2019,



.....  
O Secretário Executivo Intermunicipal  
(José Eduardo de Matos)

**Autorização n.º CIRA/0033/2019**  
**para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros, a**  
**título provisório**

A empresa **União de Transportes dos Carvalhos, Lda**, com sede em Avenida Dr. Moreira de Sousa, 805, 4415-384 Pedroso, Vila Nova de Gaia, titular do NIPC 500292566 e do alvará/licença comunitária de acesso à atividade n.º 200056, fica autorizada a explorar, em regime provisório, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o serviço público de transporte de passageiros regular na Rede constituída pelas linhas descritas a seguir, nas condições que, na presente data, constam do registo no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC):

|      |    |                                   |
|------|----|-----------------------------------|
| 2001 | IR | Espinho - Ovar                    |
| 2003 | IR | Estarreja - Figueira de Mato      |
| 2101 | IR | Espinho - Ovar (Via Barrinha)     |
| 2201 | IR | Espinho - Ovar (Via Arada)        |
| 23   | M  | Esmoriz Escola - Praia de Esmoriz |
| 35   | IR | Lagoínha - Praia de Esmoriz       |

O operador de transportes fica obrigado a respeitar os seguintes requisitos e condições de exploração:

- a) Prestação do serviço autorizado de forma ininterrupta e em respeito pelo interesse público satisfazendo condições de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, segurança, conforto e higiene; durante todo o período a que se refere a presente “Autorização”, sob pena da aplicação de contraordenações mediante a transmissão imediata de eventuais incumprimentos à AMT.
- b) Prestação à Autoridade de Transportes, da informação por esta requerida sobre as condições de oferta e procura, incluindo as constantes do Anexo 1, bem como sobre as condições relativas ao material circulante afeto sob pena de se considerar não estarem a ser cumpridos os termos da autorização;



Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro


- c) Proceder ao carregamento dos dados no SIGGESC, conforme artigo 22.º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho e conforme Deliberação do CD do IMT, de 2 de março de 2017 – Dados a serem reportados anualmente pelos operadores de transporte no SIGGESC;
- d) Prestação de informação ao público sobre a respetiva oferta de serviços de transporte, detalhada e permanentemente atualizada no respeitante a percursos, paragens, horários e tarifário, através dos suportes adequados.
- e) Comunicação à Autoridade de Transportes, sempre que haja qualquer alteração significativa do normal desenvolvimento do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;

São direitos do operador:

- a) Os fixados na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro;
- b) Ser informado pela Autoridade de Transportes de eventuais alterações das condições de circulação rodoviária,

A presente autorização é válida até à data da efetiva entrada em operação do operador de serviço público selecionado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro em procedimento pré-contratual em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de Novembro, que altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva.

Aveiro, 2 de Dezembro 2019,



O Secretário Executivo Intermunicipal  
(José Eduardo de Matos)

## ANEXO I

### **OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

#### **Manutenção dos serviços essenciais na Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) no âmbito do PART 2020**

Este documento é parte do ato de deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro na sua reunião de 21 de Setembro de 2020 e que determina a imposição desta Obrigação de Serviço Público em matéria de “Manutenção dos serviços essenciais no âmbito da Pandemia, de acordo com o DL n.º 14 -C/2020” e o Decreto-Lei n.º 39-A/2020 que o vem prolongar para além do segundo trimestre.

De acordo com a informação prestada pelos Operadores SPTP, a redução dos custos com a operação de transportes tem-se revelado desproporcional à quebra de receita, provocando um impacto negativo na liquidez das empresas de transporte público, justificando -se, assim, o desenvolvimento de mecanismos que promovam a sustentabilidade e permitam a manutenção do SPTP na medida concreta de cada território.

Consideram -se, de acordo com o Decreto-Lei n.º 14-C/2020 de 7 de abril e o Decreto-Lei n.º 39-A/2020 de 16 de julho, fundamentados os ajustamentos aos procedimentos inerentes ao Programa de Apoio à Redução Tarifária, no sentido do apoio aos serviços de transportes públicos, mitigando constrangimentos financeiros, sendo que tais verbas já se encontram previstas e orçamentadas na Lei do Orçamento do Estado para 2020.

De acordo com a informação disponibilizada pelos Operadores, a CIRA aprovou alteração de Plano de aplicação do PART 2020 para mitigação dos efeitos do Estado de Emergência e que resulta no reforço da participação máxima a pagar mensalmente a cada um dos Operadores de SPTP.

Considerando:

- a) O disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 de 23 de Outubro de 2007;
- b) O disposto no Artigo 23º e 24º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho que revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948);
- c) O disposto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 Março que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19; e o disposto no Decreto-Lei n.º 22/2020 de 16 Maio que as veio alterar;
- d) O disposto no Artigo 289º da Lei n.º 2/2020 de 31 março que aprova o OE 2020;
- e) O disposto no Decreto-Lei n.º 14-C/2020 de 7 de abril que estabelece procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia e o Decreto-Lei n.º 39-A/2020 que o vem prolongar para além do segundo trimestre;

- f) A Deliberação do Conselho Intermunicipal (CI) da CIRA, de 10 Agosto 2020, que aprova a alteração do Plano de aplicação do PART 2020 que se traduz no reforço da comparticipação máxima a pagar mensalmente a cada um dos Operadores de SPTP;
- g) A submissão da alteração do Plano de Aplicação do PART CIRA 2020 ao Fundo Ambiental;
- h) A Deliberação do Conselho Intermunicipal (CI) da CIRA, de 21 Setembro 2020, que determina, no âmbito da já aprovada alteração do Plano de aplicação do PART 2020, a imposição de Obrigação de serviço Público em matéria de Manutenção dos serviços essenciais no âmbito da Pandemia e aprova este documento.

### **1 - Obrigação de Serviço Público no âmbito do PART 2020**

Segundo a deliberação do órgão executivo da CIRA (Conselho Intermunicipal) de 20 Julho 2020, impõe-se a Manutenção dos serviços públicos de transporte de passageiros no âmbito da Pandemia, de acordo com o Decreto-Lei n.º 14 -C/2020 e o Decreto-Lei nº 39-A/2020 a **partir de 14 Setembro 2020** e tendo em conta os seguintes pressupostos:

1. A CIRA publica no respetivo «site» informação sobre esta Imposição de Obrigações de Serviço Público, de acordo com o artigo 23º do RJSPTP, aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de Junho e enquadrada com o Regulamento (CE) 1370/2007, por forma a formalizar a sua implementação;
2. A CIRA procede à fiscalização da implementação desta OSP sem prejuízo dos poderes de regulação e supervisão da Autoridade para a Mobilidade e Transportes de acordo com os artigos 23º, 40º e 46º da RJSPTP aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de Junho e o artigo 40º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de Maio;
3. A implementação desta OSP importa a reposição de toda a operação SPTP objeto de Autorizações Provisórias (AP) emitidas pela CIRA e demais ajustes e/ou desdobramentos de transporte público articulados com os Municípios e a CIRA.
4. A implementação desta OSP na CIRA prevê-se ocorrer entre Setembro e Dezembro 2020 enquanto se justificar o financiamento para cobertura dos défices operacionais no âmbito da Pandemia, e sem prejuízo do eventual regresso à normalidade. O prazo referido trata-se de uma previsão, estando dependente dos meios financeiros alocados pelo Estado e sujeita a avaliação contínua dos dados reais e das necessidades.
5. Fica acautelado um regime temporário para potenciais novos serviços, desde que enquadrados em alterações ou complementos à rede objeto das Autorizações Provisórias em vigor e desde que expressamente autorizadas pela CIRA, sendo justificável neste contexto e não podendo daqui decorrer quaisquer obrigações futuras.
6. A rede objeto desta OSP está sujeita a avaliação contínua através dos dados reais e das necessidades objetivas e, caso a procura e receitas dos operadores evoluam favoravelmente, o esforço financeiro público deverá diminuir.
7. Sem prejuízo das obrigações de informação dos operadores previstas no DL 14-C/2020 no contexto da avaliação a realizar pela AMT e demais legislação em vigor, devem ainda ser prestadas todas as

informações solicitadas pela CIRA num prazo máximo de 10 dias sob pena do financiamento ser suspenso ou interrompido.

8. A CIM prosseguirá com o procedimento concursal, nos termos do Regulamento (CE) 1370/2007, não podendo destas decisões decorrer uma intenção de adiamento sine die do mesmo.

## **2 – Implementação da Obrigação de Serviço Público**

A Autoridade de Transportes (AT) da CIRA informou os Operadores de Serviço Público no seu território quanto o nível de financiamento previsto na alteração do Plano de Aplicação do PART CIRA 2020 e demais financiamentos disponíveis de acordo com o princípio de reposição da operação SPTP objeto de Autorizações Provisórias (AP) e demais ajustes e/ou desdobramentos de transporte público articulados com os Municípios e a CIRA.

De acordo com o artigo 23º e 24º do RJSPTP aprovado pela Lei nº 52/2015 e enquadrado no Regulamento (CE) 1370/2007, a presente Obrigação de Serviço Público deverá ser implementada da seguinte forma:

1. Os Operadores operam toda a rede SPTP prevista e objeto de AP de acordo com os ajustamentos e desdobramentos necessários ao reforço da Oferta no âmbito do SPTP a partir de 14 de Setembro 2020 e de acordo com a perspectiva de financiamento previsto na alteração ao Plano de aplicação do PART Público aprovado pelo CI na sua reunião de 10.AGO.2020 e demais financiamentos disponíveis;
2. Os operadores divulgam ao público, pelo menos, nos postos de venda e respetivo «site» a rede SPTP em Operação e prestam todas as informações solicitadas pelos utentes;
3. Os operadores enviam mensalmente à AT da CIRA informação detalhada dos serviços em operação e demonstração de défice operacional que justificam a comparticipação das verbas previstas, de acordo com a informação exigida, designadamente a rede operada, os km produzidos, os passageiros transportados (por título e tarifa), as receitas e custos associados à operação em causa;
4. Após comunicação da validação da informação pela CIRA, esta solicita a emissão da respetiva fatura;
5. A CIRA, consumada a transferência das verbas do Fundo Ambiental, transfere mensalmente os montantes evidenciados nas faturas emitidas pelos Operadores, de acordo com a alteração do Plano de Aplicação do PART CIRA 2020 e esta OSP, num prazo que não deverá ultrapassar 30 dias úteis após a sua receção e validação prévia;

## **3 – Abrangência da Obrigação de Serviço Público**



São abrangidos por esta Obrigação de serviço Público os seguintes Operadores de Serviço Público de transporte rodoviário a operar no território da CIRA de acordo com as Autorizações provisórias em vigor e durante o período transitório até à contratualização da Rede por parte da AT:

- **Auto Viação Aveirense, S.a.;** NIF: 500038473
- **Auto Viação da Murtosa, Lda;** NIF: 500038570
- **Auto Viação de Souto, Lda;** NIF: 500038600
- **Auto Viação Feirense, Lda;** NIF: 500038520
- **Caima Transportes, S.a.;** NIF: 500292531
- **Etac - Empresa de Transportes António Cunha S.a.;** NIF: 500158029
- **Rodoviária da Beira Litoral S.a.;** NIF: 502550414
- **Transdev Interior, S.a.;** NIF: 500148775
- **União de Transportes Carvalhos, Lda;** NIF: 500292566

#### **4 – Valores a compartilhar por Operador**

Recuperando o modelo de distribuição das verbas com os Operadores SPTP prevista no PART 2020 (no âmbito da Pandemia) e respetivos pressupostos e critérios de distribuição, a ART da CIRA propõe-se, dada a objetiva necessidade de reforço da Rede SPTP tendo em conta o início do ano letivo 2020/2021, a compartilhar através das verbas do PART , no âmbito das medidas de mitigação dos efeitos do Estado de emergência provocado pela Pandemia de COVID-19, a partir de Setembro 2020, os montantes mensais máximos previstos na alteração ao Plano de aplicação do PART CIRA 2020 aprovado pelo CI a 10 Agosto 2020 e do conhecimentos dos Operadores, conforme tabela seguinte:

**Ponderação da comparticipação mensal por Operador (de Set. a Dez. 2020)**

| Operador      | Valor previsto<br>comparticipar | set/20              | out/20              | nov/20              | dez/20              |
|---------------|---------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|               |                                 | previsão execução   | previsão execução   | previsão execução   | previsão execução   |
| AVA           | 373 415,69 €                    | 74 683,14 €         | 93 353,92 €         | 93 353,92 €         | 74 683,14 €         |
| CAIMA         | 89 398,44 €                     | 17 879,69 €         | 22 349,61 €         | 22 349,61 €         | 17 879,69 €         |
| ETAC          | 42 231,74 €                     | 8 446,35 €          | 10 557,94 €         | 10 557,94 €         | 8 446,35 €          |
| RBL           | 8 433,36 €                      | 1 686,67 €          | 2 108,34 €          | 2 108,34 €          | 1 686,67 €          |
| Tinterior     | 1 118,59 €                      | 223,72 €            | 279,65 €            | 279,65 €            | 223,72 €            |
| AVMurtosa     | 70 018,49 €                     | 14 003,70 €         | 17 504,62 €         | 17 504,62 €         | 14 003,70 €         |
| AVFeirense    | 15 853,03 €                     | 3 170,61 €          | 3 963,26 €          | 3 963,26 €          | 3 170,61 €          |
| AVSouto       | 64 825,92 €                     | 12 965,18 €         | 16 206,48 €         | 16 206,48 €         | 12 965,18 €         |
| UTCarvalhos   | 50 911,02 €                     | 10 182,20 €         | 12 727,76 €         | 12 727,76 €         | 10 182,20 €         |
| <b>TOTAIS</b> | <b>716 206,28 €</b>             | <b>143 241,26 €</b> | <b>179 051,57 €</b> | <b>179 051,57 €</b> | <b>143 241,26 €</b> |

**NOTAS FINAIS:**

- a) Este modelo garante respeito pelos ditames do suprarreferido Decreto-Lei n.º 14-C/2020 e subsequente Decreto-Lei n.º 39-A/2020 de 16 Julho, indo ao encontro do espírito do legislador na necessidade do desenvolvimento de mecanismos que promovam a sustentabilidade futura das empresas e a manutenção do serviço público de passageiros em níveis que permitam satisfazer necessidades de mobilidade e seja um instrumento para *“promover a sustentabilidade e liquidez dos operadores”*.
- b) Prevê-se a aplicação deste instrumento nos meses de Setembro a Dezembro 2020, considerando-se por uma monitorização e avaliação contínua, de modo a aferir eventuais ajustamentos no sentido de evitar situações de sobrecompensação ou outras.



## ANEXO I

### OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

#### Imposição tarifária aos operadores de transportes públicos de passageiros

O Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro estabelece o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros. O PART é um programa de financiamento das autoridades de transporte para a implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, bem como para o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede que tem por objetivo a neutralidade carbónica visando o combate das externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente o congestionamento, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o ruído, o consumo de energia e a exclusão social.

Este documento é parte do ato de deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro na sua reunião de 20 de Janeiro de 2020 e que determina a imposição desta Obrigação de Serviço Público em matéria tarifária.

#### Considerando:

1. O disposto no Artigo 3º e 4º Regulamento (CE) nº 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Outubro de 2007;
2. O disposto no Artigo 23º e 24º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de junho que revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948);
3. O disposto no Artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE\_2019);
4. O disposto no Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro relativo ao Regime Jurídico do Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos (PART);
5. O disposto na Portaria n.º 298/2018, de 19 de Novembro;
6. A Deliberação do Conselho Intermunicipal (CI) da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), de 20 Janeiro 2020, que determina, no âmbito do Plano de aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), a imposição de Obrigação de serviço Público em matéria tarifária e aprova este documento.

A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) **submete o seu Plano de Aplicação do PART para 2020 ao Fundo Ambiental**, no cumprimento do Artigo 11.º e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, para o ano 2020, nos seguintes termos:



## 1 - Obrigação de Serviço Público

Segundo a deliberação do órgão executivo da CIRA (Conselho Intermunicipal), impõe-se um novo tarifário que corresponde a um **desconto de 50% a aplicar em todas as tarifas atuais dos passes de linha mensais para número ilimitado de viagens, em carreiras de serviço público,<sup>2</sup> a partir de 1 de Janeiro 2020.**

## 2 – Implementação da Obrigação de Serviço Público

A Autoridade de Transportes (AT) da Comunidade Intermunicipal Região de Aveiro (CIRA) informou os Operadores de Serviço Público rodoviário a operar no seu território quanto à intenção de continuidade em 2020 da aplicação dos níveis de comparticipação do PART\_2019.

De acordo com o artigo 23º e 24º do RJSPTP aprovado pela Lei nº 52/2015 e enquadrado no Regulamento (CE) 1370/2007, a imposição de Obrigação de Serviço Público tarifária deverá ser implementada da seguinte forma:

1. Os Operadores aplicam o novo tarifário no ato de venda de todos os Passes de linha mensais para número ilimitado de viagens no âmbito de serviço público rodoviário aos utentes a partir de 1 de Janeiro 2020;
2. O novo tarifário deverá ser divulgado pelos Operadores ao público nos postos de venda e respetivo «site», devendo ser prestadas todas as informações solicitadas pelos utentes;
3. Os operadores enviam mensalmente à AT da CIRA uma listagem nominal dos Passes de linha mensais para número ilimitado de viagens a participar pela referida AT, de acordo com a informação exigida (em formato folha de cálculo).
4. Após a validação da informação pela CIRA, esta solicita a emissão da respetiva fatura.
5. A CIRA, consumada a transferência das verbas do Fundo Ambiental, transfere mensalmente os montantes evidenciados nas faturas emitidas pelos Operadores, na estrita medida do valor do desconto nos passes mensais, num prazo que não deverá ultrapassar 5 dias úteis após a sua receção e validação prévia.
6. Os Operadores deverão enviar ficha de Identificação de Operador devidamente preenchida e assinada, exigível para a transferência das verbas referidas no número anterior.
7. A CIRA publica no respetivo «site» informação sobre esta Imposição de Obrigações de Serviço Público em matéria tarifária, de acordo com o artigo 23º do RJSPTP, aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de Junho e enquadrada com o Regulamento (CE) 1370/2007, por forma a formalizar a implementação do PART.
8. A CIRA procede à fiscalização da implementação desta OSP, sem prejuízo dos poderes de regulação e supervisão da Autoridade para a Mobilidade e Transportes de acordo com os artigos 23º, 40º e 46º da RJSPTP aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de Junho e o artigo 40º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de Maio.
9. A implementação desta OSP no território da CIRA efetua-se a partir de 1 de Janeiro 2020, sendo que se prevê a sua extensão aos passes correspondentes a deslocações entre a CIRA e as AT vizinhas (CIM ou AM).

<sup>2</sup> Inclui as modalidades passes 4-18 e Sub\_23 mas não os passes escolares.



### 3 – Abrangência da Obrigação de Serviço Público

São abrangidos por esta Obrigação de serviço Público os seguintes Operadores de Serviço Público de transporte rodoviário a operar no território da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro de acordo com as Autorizações provisórias em vigor e durante o período transitório até à contratualização da Rede por parte da AT:

- **Auto Viação Aveirense, S.a.;** NIF: 500038473
- **Auto Viação da Murtosa, Lda;** NIF: 500038570
- **Auto Viação de Souto, Lda;** NIF: 500038600
- **Auto Viação Feirense, Lda;** NIF: 500038520
- **Caima Transportes, S.a.;** NIF: 500292531
- **Etac - Empresa de Transportes António Cunha S.a.;** NIF: 500158029
- **Rodoviária da Beira Litoral S.a.;** NIF: 502550414
- **Transdev Interior, S.a.;** NIF: 500148775
- **União de Transportes Carvalhos, Lda;** NIF: 500292566



*O Presidente do Conselho Intermunicipal da Região de Aveiro*

*José Ribau Esteves, Eng.º*



**Plano de aplicação do Programa  
de Apoio à Redução Tarifária na  
Comunidade Intermunicipal da  
Região de Aveiro  
2019**

Relatório Final

Janeiro 2020

## Plano de aplicação do PART – CIRA 2019

### Relatório Final

#### 1 - Enquadramento

O Governo assumiu a escassez de financiamento do sistema de transporte público que conduz a tarifários cujo custo é, com frequência, proibitivo e gerador de exclusão social, e desigualdades. Neste enquadramento, a Lei do Orçamento do Estado para 2019 prevê o financiamento do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART), que tem por objetivo combater as externalidades negativas associadas à mobilidade.

O Despacho 1234-A/2019 de 31 de Janeiro de 2019 prevê uma dotação máxima de 1 082 333 euros para a CIM Região de Aveiro, tendo a CIM que participar, de acordo com o nº 4 do referido despacho, no mínimo 2,5% deste montante, em 2019. O Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) é um programa de financiamento das autoridades de transporte para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede, com uma dotação prevista na Lei do Orçamento do Estado de 2019 para sua execução de 104 milhões de euros.

O acesso ao financiamento do PART está sujeito, de acordo com o artº 234 da lei nº 71/2018 (LOE) a uma participação mínima dos municípios que integram as CIM, a qual, em 2019 está fixada em 2,5 %, em 2020 em 10% e em 2021 em 20%, competindo ainda às CIM proceder à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial.

Das verbas alocadas a cada autoridade de transporte, uma parcela não inferior a 60 % destina -se a financiar ações de apoio à redução tarifária nos transportes públicos coletivos, devendo o valor remanescente ser aplicado no aumento da oferta de serviço e na extensão da rede. Para a CIM Região de Aveiro, em 2019, estima-se a dotação realçada no **quadro 1** seguinte, com as disparidades comparativas de valor nele constantes:

| Região                           | População que utiliza transportes públicos (#) | Dotação média dos movimentos pendulares em transportes públicos (mil) | Fator de completude do sistema de transportes | Fator de distribuição | Dotação do Orçamento do Estado | Compactuação mínima dos municípios das AM e CIM | Dotação total PART |
|----------------------------------|--|---|---|-----------------------|--------------------------------|---|--------------------|
|                                  | A  | B   | C   | D                     | E                              | F   | G                  |
| CIM do Alto Minho                | 12.707   | 23,7  | 1,0   | 301.364               | € 587.772                      | € 14.694  | € 602.466          |
| CIM do Cávado                    | 32.156   | 25,3  | 1,0   | 814.529               | € 1.588.631                    | € 39.716  | € 1.628.347        |
| CIM do Ave                       | 30.448   | 22,8  | 1,0   | 693.168               | € 1.351.933                    | € 33.798  | € 1.385.731        |
| Área Metropolitana do Porto      | 177.578  | 33,5  | 1,3   | 7.733.023             | € 15.082.245                   | € 377.056                                       | € 15.459.301       |
| CIM do Alto Tâmega               | 4.476  | 23,3  | 1,0   | 104.284               | € 203.391                      | € 5.085   | € 208.476          |
| CIM do Tâmega e Sousa            | 32.819   | 28,3  | 1,0   | 927.884               | € 1.809.716                    | € 45.243  | € 1.854.959        |
| CIM do Douro                     | 11.148   | 22,9  | 1,0   | 254.837               | € 497.027                      | € 12.426  | € 509.452          |
| CIM das Terras de Trás-os-Montes | 3.689  | 23,9  | 1,0   | 88.016                | € 171.663                      | € 4.292   | € 175.955          |
| CIM do Oeste                     | 22.446   | 29,7  | 1,0   | 666.024               | € 1.298.993                    | € 32.475  | € 1.331.467        |
| <b>CIM da Região de Aveiro</b>   | <b>18.826</b>                                  | <b>28,8</b>   | <b>1,0</b>                                    | <b>541.403</b>        | <b>€ 1.055.935</b>             | <b>€ 26.398</b>                                 | <b>€ 1.082.333</b> |
| CIM da Região de Coimbra         | 30.684   | 29,1  | 1,0   | 892.625               | € 1.740.949                    | € 43.524  | € 1.784.472        |
| CIM da Região de Leiria          | 12.365   | 24,4  | 1,0   | 301.513               | € 588.061                      | € 14.702  | € 602.762          |

**QUADRO 1**

A definição e implementação das ações de redução tarifária é da competência das respetivas autoridades de transportes de cada CIM, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, sendo que até ao dia 15 de março de 2019 cada CIM deverá remeter ao Fundo Ambiental o plano de aplicação das dotações do PART.

Neste sentido, passa a apresentar-se um draft com as ideias base em que assenta o “Plano 2019\_PART Região de Aveiro” para implementação para o ano de 2019, conforme **quadro 2 seguinte**:

|   |                       |
|---|-----------------------|
| <b>Dotação global PART 2019 para a Região de Aveiro</b> | <b>1 082 333,00 €</b> |
| • Redução tarifária - mínimo 60%                        | 649 399,80 €          |
| • Aumento oferta/serviço máximo - 40%                   | 432 933,20 €          |

**QUADRO 2**

### 1.1 – Repartição com a AT Município de Aveiro

Considerando a informação fornecida e validada pelos operadores para o cálculo dos *lugares.Km*, conclui-se por uma repartição de 23% da dotação global com a AT do Município de Aveiro e conseqüentemente 77% para a AT da CIM Região de Aveiro.

## 2 – Apresentação dos dados – AT Região de Aveiro

De acordo com os dados fornecidos pelos operadores relativos ao ano 2018, estima-se existirem aproximadamente 19 611 passes em toda a rede SPTP da AT da Região de Aveiro.

| Tarifário atual |          | Passes mensais |                     | DESCONTO 50% |                     | COMPARTICIPAÇÃO PART |                    |
|-----------------|----------|----------------|---------------------|--------------|---------------------|----------------------|--------------------|
| Km              | €        | N.º passes     | €                   | NOVA TARIFA  | MONTANTE            | F. Ambiental         | AT CIRA 2,5%       |
| até 4           | 28,00 €  | 1397           | 39 127,20 €         | 14,00 €      | 19 563,60 €         | 19 074,51 €          | 489,09 €           |
| 5 a 8           | 40,00 €  | 7699           | 307 960,00 €        | 20,00 €      | 153 980,00 €        | 150 130,50 €         | 3 849,50 €         |
| 9 a 12          | 50,50 €  | 5357           | 270 548,70 €        | 25,25 €      | 135 274,35 €        | 131 892,49 €         | 3 381,86 €         |
| 13 a 16         | 62,50 €  | 1799           | 112 412,50 €        | 31,25 €      | 56 206,25 €         | 54 801,09 €          | 1 405,16 €         |
| 17 a 20         | 72,50 €  | 2347           | 170 186,50 €        | 36,25 €      | 85 093,25 €         | 82 965,92 €          | 2 127,33 €         |
| 21 a 24         | 83,00 €  | 380            | 31 573,20 €         | 41,50 €      | 15 786,60 €         | 15 391,94 €          | 394,67 €           |
| 25 a 28         | 93,50 €  | 231            | 21 635,90 €         | 46,75 €      | 10 817,95 €         | 10 547,50 €          | 270,45 €           |
| 29 a 32         | 101,30 € | 115            | 11 649,50 €         | 50,65 €      | 5 824,75 €          | 5 679,13 €           | 145,62 €           |
| 33 a 36         | 110,20 € | 44             | 4 848,80 €          | 55,10 €      | 2 424,40 €          | 2 363,79 €           | 60,61 €            |
| 37 a 40         | 115,20 € | 123            | 14 169,60 €         | 57,60 €      | 7 084,80 €          | 6 907,68 €           | 177,12 €           |
| 41 a 44         | 119,75 € | 11             | 1 317,25 €          | 59,88 €      | 658,63 €            | 642,16 €             | 16,47 €            |
| 45 a 48         | 124,55 € | 73             | 9 092,15 €          | 62,28 €      | 4 546,08 €          | 4 432,42 €           | 113,65 €           |
| 49 a 50         | 128,60 € | 19             | 2 417,68 €          | 64,30 €      | 1 208,84 €          | 1 178,62 €           | 30,22 €            |
| 50 +            | 128,60 € | 15             | 1 929,00 €          | 64,30 €      | 964,50 €            | 940,39 €             | 24,11 €            |
| <b>Totais</b>   |          | <b>19611</b>   | <b>998 867,98 €</b> |              | <b>499 433,99 €</b> | <b>486 948,14 €</b>  | <b>12 485,85 €</b> |

**Quadro 3**

## 3 – Apresentação dos dados – AT Município de Aveiro



De acordo com os dados fornecidos pelos operadores relativos ao ano 2018, apresentam-se de seguida as estimativas de passes na rede SPTP da AT do Município de Aveiro.

- A redução média dos passes mensais em 31%. São cerca de 6000 anuais:
- Os passes de estudante e funcionários mantêm a redução de 20% relativamente à nova tarifa resultando em descontos de cerca de 45%. São pouco mais de 3000 passes.
- Relativamente aos passes sénior (3ª idade), também estes têm uma redução adicional passando a ter um desconto entre 58% relativamente à tarifa “Base”, antes do PART.
- Os passes 4-18 ("4\_18" - D.L.186/2008) e Sub23 (Decreto-Lei n.º 203/2009) são passes mensais e têm o mesmo desconto desses (a serem participados pelo PART) e onde posteriormente aplicado 25% ou 60% de desconto diretamente pelo operador a requer ao Esto (IMT);
- A redução em 10% no valor dos bilhetes pré-comprados de 10 Viagens;
- São ainda 4642 passes de estudante comparticipados a 100% pela autarquia e que não têm qualquer tipo de comparticipação no âmbito deste Programa.

| Applied filters:<br>Ano is 2018<br>Título is Estudante, Passe Mensal, Passe Mensal Fluvial, Passe Mensal Funcionário, Passe Mensal Sénior, Passe sub23@superior.tp, or Passe 4_18 @escola.tp |                                    |           |            |
|--|------------------------------------|-----------|------------|
| Título Hierarchy - Título  | Título Hierarchy - Subtítulo       | Descrição | Quantidade |
| Estudante  | Passe Mensal Estudante (EPA)       | Fluvial   | 1          |
| Estudante  | Passe Mensal Estudante Sec. & Uni. | Combinado | 58         |
| Estudante  | Passe Mensal Estudante Sec. & Uni. | Fluvial   | 29         |
| Estudante  | Passe Mensal Estudante Sec. & Uni. | Zona 1    | 1.090      |
| Estudante  | Passe Mensal Estudante Sec. & Uni. | Zona 2    | 1.946      |
| Passe 4_18 @escola.tp  | Passe 4_18@escola.tp Escalão A     | Combinado | 7          |
| Passe 4_18 @escola.tp  | Passe 4_18@escola.tp Escalão A     | Fluvial   | 1          |
| Passe 4_18 @escola.tp  | Passe 4_18@escola.tp Escalão A     | Zona 1    | 351        |
| Passe 4_18 @escola.tp  | Passe 4_18@escola.tp Escalão A     | Zona 2    | 635        |
| Passe 4_18 @escola.tp  | Passe 4_18@escola.tp Escalão B     | Combinado | 15         |
| Passe 4_18 @escola.tp  | Passe 4_18@escola.tp Escalão B     | Zona 1    | 434        |
| Passe 4_18 @escola.tp  | Passe 4_18@escola.tp Escalão B     | Zona 2    | 944        |
| Passe Mensal   | Passe Mensal                       | Combinado | 405        |
| Passe Mensal   | Passe Mensal                       | Zona 1    | 2.231      |
| Passe Mensal   | Passe Mensal                       | Zona 2    | 2.152      |
| Passe Mensal Fluvial   | Passe Fluvial                      | Fluvial   | 1.101      |
| Passe Mensal Fluvial   | Passe Mensal Viatura               | Fluvial   | 30         |
| Passe Mensal Funcionário   | Passe Mensal Funcionário           | Combinado | 13         |
| Passe Mensal Funcionário   | Passe Mensal Funcionário           | Fluvial   | 1          |
| Passe Mensal Funcionário   | Passe Mensal Funcionário           | Zona 1    | 51         |
| Passe Mensal Funcionário   | Passe Mensal Funcionário           | Zona 2    | 53         |
| Passe Mensal Sénior  | Passe Mensal Sénior                | Combinado | 30         |
| Passe Mensal Sénior  | Passe Mensal Sénior                | Fluvial   | 50         |
| Passe Mensal Sénior  | Passe Mensal Sénior                | Zona 2    | 2.550      |
| Passe sub23@superior.tp  | Passe sub23@superior.tp            | Combinado | 17         |
| Passe sub23@superior.tp  | Passe sub23@superior.tp            | Zona 1    | 661        |
| Passe sub23@superior.tp  | Passe sub23@superior.tp            | Zona 2    | 141        |
| Passe sub23@superior.tp  | Passe sub23@superior.tp Escalão A  | Zona 1    | 635        |
| Passe sub23@superior.tp  | Passe sub23@superior.tp Escalão A  | Zona 2    | 103        |

#### **Quadro 4: Estimativa da procura**

## **4 - Plano de aplicação da dotação do PART - 2019**

Perante o cenário anterior, a CIM Região de Aveiro prevê participar, através do PART, um montante global de 1 075 670,00 euros repartidos por uma parcela correspondente a 727 170,00 euros no âmbito das Ações de Redução tarifária e outra correspondente a 348 500,00 no âmbito das Ações de Aumento de Oferta/Extensão de Rede, o que implicará uma comparticipação mínima por parte da CIRA no valor de 26 236,00, de acordo com o quadro seguinte:

| #  | Tipologia da Medida   | Descrição da Medida   | Período de Execução |              | Financiamento       |                     |                    |              |
|--|---|---|---------------------|--------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------|
|  |   |   | De                  | A            | Global              | Do FA               | Da Entidade        |              |
|  |   |   | (dd/mm/aaaa)        | (dd/mm/aaaa) | €                   | €                   | €                  | %            |
| <b>Medidas de redução tarifária</b>                    |   |   |                     |              |                     |                     |                    |              |
| 1  | Apoio à redução tarifária ou à gratuidade para grupos alvo específicos; | Desconto de 30% nos passes mensais e de 10% nos bilhetes pré-comprados 10 viagens da Rede SPTP da AT do Município de Aveiro com 78 455 habitantes | 01.04.2019          | 31.12.2019   | 184 500,00 €        | 180 000,00 €        | 4 500,00 €         | 2,50%        |
| 2  | Apoio à redução tarifária ou à gratuidade para grupos alvo específicos; | Desconto de 50% nos passes mensais da Rede SPTP da AT da Região de Aveiro com 370 400 habitantes  | 01.04.2019          | 31.12.2019   | 511 920,00 €        | 499 434,00 €        | 12 486,00 €        | 2,50%        |
| 3  | Apoio à redução tarifária ou à gratuidade para grupos alvo específicos; | Gratuidade para passes mensais da Rede SPTP da AT da Região de Aveiro para utentes até 10 anos  | 01.04.2019          | 31.12.2019   | 30 750,00 €         | 30 000,00 €         | 750,00 €           | 2,50%        |
| <b>SUBTOTAL (1)</b><br>(mínimo 60% do montante global) |   |   |                     |              | <b>727 170,00 €</b> | <b>709 434,00 €</b> | <b>17 736,00 €</b> | <b>2,50%</b> |
| <b>Medidas de aumento de oferta / expansão da rede</b> |   |   |                     |              |                     |                     |                    |              |
| 1  | Ajustamentos pontuais à rede existente                                  | Criação de novas frequências e extensão de percursos em carreiras SPTP existentes da AT da Região de Aveiro                                       | 01.04.2019          | 31.12.2019   | 328 000,00 €        | 320 000,00 €        | 8 000,00 €         | 2,50%        |
| 2  | Ajustamentos pontuais à rede existente                                  | Criação de novas frequências e extensão de percursos em carreiras SPTP existentes da AT do Município de Aveiro                                    | 01.04.2019          | 31.12.2019   | 20 500,00 €         | 20 000,00 €         | 500,00 €           | 2,50%        |
| <b>SUBTOTAL (2)</b><br>(máximo 40% do montante global) |   |   |                     |              | <b>348 500,00 €</b> | <b>340 000,00 €</b> | <b>8 500,00 €</b>  | <b>2,50%</b> |

**Quadro 5: Plano de aplicação da dotação do PART - CIRA - 2019**

## 5 – Sistemas tarifários existentes e alterações adotadas

### 5.1. Rede Interurbana da competência da AT CIM Região de Aveiro

No âmbito da aplicação do Plano PART CIRA para 2019 foi aprovado um desconto de 50% em todos os passes mensais (exceto passes estudante que já são comparticipados pelos respetivos Municípios) com O/D no território da Região de Aveiro e um desconto de 20% nos passes mensais com Origem ou destino nos territórios das CIM contíguas à Região de Aveiro.

Deste modo apresentam-se na tabela 8 seguinte os tarifários (o existente e os alterados com a aplicação do PART:

| Escalão km | Tarifário existente | Novo Tarifário passes intra-CIRA (50%) | Novo Tarifário passes inter-regionais (20%) |
|------------|---------------------|--|---|
| até 4      | 28,00 €             | 14,00 €                                | 22,40 €                                     |
| 5 a 8      | 40,00 €             | 20,00 €                                | 32,00 €                                     |
| 9 a 12     | 50,50 €             | 25,25 €                                | 40,40 €                                     |
| 13 a 16    | 62,50 €             | 31,25 €                                | 50,00 €                                     |
| 17 a 20    | 72,50 €             | 36,25 €                                | 58,00 €                                     |
| 21 a 24    | 83,00 €             | 41,50 €                                | 66,40 €                                     |
| 25 a 28    | 93,50 €             | 46,75 €                                | 74,80 €                                     |
| 29 a 32    | 101,30 €            | 50,65 €                                | 81,04 €                                     |
| 33 a 36    | 110,20 €            | 55,10 €                                | 88,16 €                                     |
| 37 a 40    | 115,20 €            | 57,60 €                                | 92,16 €                                     |
| 41 a 44    | 119,75 €            | 59,90 €                                | 95,80 €                                     |
| 45 a 48    | 124,55 €            | 62,30 €                                | 99,64 €                                     |
| 49 a 50    | 128,60 €            | 64,30 €                                | 102,88 €                                    |
| 50 +       | 128,60 €            | 64,30 €                                | 102,88 €                                    |

**Quadro 6**

## 5.2. Rede municipal da competência da AT Município de Aveiro

No âmbito da aplicação do Plano PART CIRA para 2019 foi aprovado pela AT do Município de Aveiro um desconto médio de 31% nos passes mensais da Rede municipal concessionada AveiroBus e um desconto de 10% nos bilhetes pré-comprados de 10 Viagens.

| Tarifário 2019  |                 |                    |          |                           |        |
|---|-----------------|--------------------|----------|---------------------------|--------|
| Tarifário   | Circuito Urbano | Transporte Fluvial |          | Circuito Urbano + Fluvial |        |
|   |                 | (residente)        |          | (residente)               |        |
| <b>PASSE MENSAL</b>                                     |                 |                    |          |                           |        |
| Passé Mensal (zona 1)                                   | 28,40 €         | 28,40 €            |          | 46,15 €                   |        |
| Passé Mensal (zona 2)                                   | 40,35 €         |                    |          |                           |        |
| Passé Mensal Estudante e funcionário municipal (zon     | 22,70 €         | 22,70 €            |          | 37,90 €                   |        |
| Passé Mensal Estudante e funcionário municipal (zon     | 32,30 €         |                    |          |                           |        |
| Passé Mensal Sénior (> 65)                              | 18,10 €         | 18,10 €            |          | 29,25 €                   |        |
| <b>TARIFAS DE BORDO</b>                                 |                 | (residente)        |          | (residente)               |        |
| Tarifa de Motorista - 1 Viagem                          | 2,10 €          | 2,10 €             | 2,10 €   | 4,10 €                    | 4,10 € |
| <b>BILHETE IDA E VOLTA</b>                              |                 | (residente)        |          | (residente)               |        |
| Bilhete Ida e Volta Criança (4 a 12 anos) e Séniores (> | 1,55 €          | 1,55 €             |          | 3,05 €                    |        |
| Bilhete ida e Volta (1 zona)                            | 2,10 €          | 2,70 €             | 3,40 €   | 4,10 €                    | 5,20 € |
| Bilhete ida e Volta (2 zonas)                           | 2,75 €          |                    |          |                           |        |
| <b>BILHETES PRÉ-COMPRADOS</b>                           |                 | (residente)        |          | (residente)               |        |
| Bilhete 10 Viagens (zona 1)                             | 8,85 €          | 12,25 €            | 15,90 €  | 20,15 €                   |        |
| Bilhete 10 Viagens (zona 2)                             | 12,75 €         | 12,25 €            | 15,90 €  |                           |        |
| Bilhete Urbano 10 Viagens (linha 11)                    | 8,00 €          |                    |          |                           |        |
| <b>TRANSPORTE DE VEÍCULOS</b>                           |                 | (residente)        |          |                           |        |
| Viatura Ligeira (inclui condutor)                       |                 |                    | 6,35 €   |                           |        |
| Viatura Ligeira - Ida e Volta (inclui condutor)         |                 | 6,35 €             | 9,60 €   |                           |        |
| Viatura Ligeira 10 Viagens (inclui condutor)            |                 |                    | 42,50 €  |                           |        |
| Moto - 1 Viagem (inclui condutor)                       |                 |                    | 3,20 €   |                           |        |
| Moto - Ida e Volta (inclui condutor)                    |                 |                    | 4,25 €   |                           |        |
| Caravana (inclui condutor)                              |                 |                    | 12,75 €  |                           |        |
| Passé Mensal Viatura (inclui condutor)                  |                 |                    | 116,85 € |                           |        |
| Passé Mensal Moto (inclui condutor)                     |                 |                    | 69,05 €  |                           |        |
| Passé Mensal Viatura (inclui condutor)                  |                 |                    | 116,85 € |                           |        |

**Quadro 7: Tarifário atual**

| Tarifário 2019 com PART                                     |                 |                    |          |                           |         |
|---|-----------------|--------------------|----------|---------------------------|---------|
| Tarifário   | Circuito Urbano | Transporte Fluvial |          | Circuito Urbano + Fluvial |         |
| <b>PASSE MENSAL</b>   |                 | (residente)        |          | (residente)               |         |
| Passes Mensal (zona 1)                                      | 19,50 €         | 19,50 €            |          | 32,00 €                   |         |
| Passes Mensal (zona 2)                                      | 28,00 €         |                    |          |                           |         |
| Passes Mensal Estudante e funcionário municipal (zona 1)    | 15,60 €         | 15,60 €            |          | 32,00 €                   |         |
| Passes Mensal Estudante e funcionário municipal (zona 2)    | 22,40 €         |                    |          |                           |         |
| Passes Mensal Sênior (> 65)                                 | 11,70 €         | 11,70 €            |          | 19,20 €                   |         |
| <b>TARIFAS DE BORDO</b>                                     |                 | (residente)        |          | (residente)               |         |
| Tarifa de Motorista - 1 Viagem                              | 2,10 €          | 2,10 €             | 2,10 €   | 4,10 €                    | 4,10 €  |
| <b>BILHETE IDA E VOLTA</b>                                  |                 | (residente)        |          | (residente)               |         |
| Bilhete Ida e Volta Criança (4 a 12 anos) e Sêniores (> 65) | 1,55 €          | 1,55 €             |          | 3,05 €                    |         |
| Bilhete Ida e Volta (1 zona)                                | 2,10 €          | 2,70 €             | 3,40 €   | 4,10 €                    | 5,20 €  |
| Bilhete Ida e Volta (2 zonas)                               | 2,75 €          |                    |          |                           | 5,20 €  |
| <b>BILHETES PRÉ-COMPRADOS</b>                               |                 | (residente)        |          | (residente)               |         |
| Bilhete 10 Viagens (zona 1)                                 | 8,00 €          | 10,00 €            | 14,00 €  | 17,50 €                   |         |
| Bilhete 10 Viagens (zona 2)                                 | 11,50 €         |                    |          |                           | 24,45 € |
| Bilhete Urbano 10 Viagens (linha 11)                        | 7,00 €          |                    |          |                           |         |
| <b>TRANSPORTE DE VEÍCULOS</b>                               |                 | (residente)        |          |                           |         |
| Viatura Ligeira (inclui condutor)                           |                 |                    | 6,35 €   |                           |         |
| Viatura Ligeira - Ida e Volta (inclui condutor)             |                 | 6,35 €             | 9,60 €   |                           |         |
| Viatura Ligeira 10 Viagens (inclui condutor)                |                 |                    | 42,50 €  |                           |         |
| Moto - 1 Viagem (inclui condutor)                           |                 |                    | 3,20 €   |                           |         |
| Moto - Ida e Volta (inclui condutor)                        |                 |                    | 4,25 €   |                           |         |
| Caravana (inclui condutor)                                  |                 |                    | 12,75 €  |                           |         |
| Passes Mensal Viatura (inclui condutor)                     |                 |                    | 116,85 € |                           |         |
| Passes Mensal Moto (inclui condutor)                        |                 |                    | 69,05 €  |                           |         |
| Passes Mensal Viatura (inclui condutor)                     |                 |                    | 116,85 € |                           |         |

**Quadro 8: Tarifário 2019 com aplicação do PART**

## 6 - Medidas de apoio à redução tarifária implementadas

Medida 1: Apoio à redução tarifária para grupos alvo específicos com desconto médio de 31% nos passes mensais e de 10% nos bilhetes pré-comprados 10 viagens da Rede SPTP da Autoridade de Transportes do Município de Aveiro.

Medida 2: Apoio à redução tarifária para grupos alvo específicos com desconto de 50% e 20% nos passes mensais da Rede SPTP da Autoridade de Transportes da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

## 7 - Outras medidas de aumento da oferta de serviço e de extensão da rede executadas

A efetivação do aumento da oferta ou da extensão de rede não se compagina com a Lei nº 52/2015 e consequentemente com o Código dos Contratos Públicos dada a sua complexidade ir para além do que a mesma Lei 52/2015 considera como ajustamentos pontuais que não exigem contratualização. Por esta razão a CIRA viu condicionada a execução do financiamento no âmbito do Aumento da oferta e extensão de rede no âmbito deste “Plano”, não tendo avançado com a sua implementação efetiva.

## 8 - Verbas despendidas por cada medida concretizada

Medida 1: Apoio à redução tarifária para grupos alvo específicos com desconto médio de 31% nos passes mensais e de 10% nos bilhetes pré-comprados 10 viagens da Rede SPTP da Autoridade de Transportes do Município de Aveiro. Nesta medida foi despendida a verba de 143.509,95 euros (cento e quarenta e três mil, quinhentos e nove euros e noventa e cinco cêntimos).

Medida 2: Apoio à redução tarifária para grupos alvo específicos com desconto de 50% e 20% nos passes mensais da Rede SPTP da Autoridade de Transportes da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro. Nesta medida foi



despendida a verba de 345 360,90 euros (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta euros e noventa cêntimos).

## 9 - Percentagem da verba total aplicada em medidas de apoio à redução tarifária

Foi aplicada a totalidade da verba em medidas de Apoio à redução tarifária para passes mensais, conforme tabela seguinte:

| VERBAS APLICADAS PART CIRA 2019 |                     |              |
|---------------------------------|---------------------|--------------|
| AT Município de Aveiro          | AT Região de Aveiro | TOTAL        |
| 143 509,95 €                    | 345 361,01 €        | 488 870,96 € |

**Quadro 9: Verbas globais aplicadas em 2019**

## 10 - Vendas e receita total, por tipo de título de transporte disponibilizado

### 10.1. Vendas e receitas no âmbito da comparticipação da AT CIM Região de Aveiro

No período de Maio a Dezembro de 2019 foram comparticipados 15 115 passes mensais de acordo com um desconto de 50%, representando uma comparticipação aos operadores SPTP que operam as linhas da competência da CIRA no valor global de 345 361,01 euros, conforme tabelas seguintes:

| Títulos (passes mensais) | Maio               | Junho              | Julho              | Agosto             | Setembro           | Outubro            | Novembro           | Dezembro           |
|--------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Rede geral               | 1275               | 1205               | 907                | 729                | 1419               | 1565               | 1603               | 1538               |
| Rede geral CIM-RC        | 37                 | 31                 | 26                 | 20                 | 36                 | 36                 | 36                 | 37                 |
| 4_18 CIM-RC              | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 2                  | 2                  | 8                  |
| 4_18                     | 654                | 438                | 76                 | 14                 | 459                | 657                | 692                | 685                |
| Sub_23                   | 111                | 96                 | 37                 | 19                 | 74                 | 182                | 204                | 205                |
| <b>TOTAIS</b>            | <b>2077</b>        | <b>1770</b>        | <b>1046</b>        | <b>782</b>         | <b>1988</b>        | <b>2442</b>        | <b>2537</b>        | <b>2473</b>        |
| <b>TOTAIS €</b>          | <b>45 997,50 €</b> | <b>40 000,10 €</b> | <b>24 432,00 €</b> | <b>17 870,41 €</b> | <b>45 219,86 €</b> | <b>56 301,24 €</b> | <b>58 521,40 €</b> | <b>57 018,50 €</b> |

**Quadro 10: Vendas em 2019 comparticipadas pela AT CIRA**

| Títulos (passes mensais) | Maio               | Junho              | Julho              | Agosto             | Setembro           | Outubro            | Novembro           | Dezembro           | Totais              |
|--------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|---------------------|
| Rede geral               | 27 472,55 €        | 26 790,10 €        | 21 111,45 €        | 16 675,71 €        | 31 434,29 €        | 34 795,83 €        | 35 551,70 €        | 34 239,20 €        | 228 070,83 €        |
| R. geral CIM-RC          | 722,75 €           | 618,80 €           | 525,70 €           | 414,70 €           | 720,00 €           | 708,30 €           | 689,40 €           | 686,45 €           | 5 086,10 €          |
| 4_18 CIM-RC              | 41,50 €            | - €                | - €                | - €                | - €                | 32,90 €            | 32,90 €            | 125,95 €           | 233,25 €            |
| 4_18                     | 14 866,45 €        | 10 093,20 €        | 1 869,60 €         | 306,75 €           | 11 071,27 €        | 15 775,21 €        | 16 548,10 €        | 16 448,45 €        | 86 979,03 €         |
| Sub_23                   | 2 894,25 €         | 2 497,00 €         | 925,25 €           | 473,25 €           | 1 994,30 €         | 4 990,00 €         | 5 699,30 €         | 5 518,45 €         | 24 991,80 €         |
| <b>TOTAIS</b>            | <b>45 997,50 €</b> | <b>39 999,10 €</b> | <b>24 432,00 €</b> | <b>17 870,41 €</b> | <b>45 219,86 €</b> | <b>56 302,24 €</b> | <b>58 521,40 €</b> | <b>57 018,50 €</b> | <b>345 361,01 €</b> |

**Quadro 11: Verbas aplicadas em 2019 pela AT CIRA**

| <b>Títulos (passes mensais)</b> | <b>Vendas</b>       |
|---------------------------------|---------------------|
| Rede geral                      | 10500               |
| 4_18                            | 3687                |
| Sub_23                          | 928                 |
| <b>TOTAIS</b>                   | <b>15115</b>        |
| <b>TOTAL participado €</b>      | <b>345 361,01 €</b> |

**Quadro 12: Totais Vendas e Verbas aplicadas em 2019 pela AT CIRA**

## **10.2. Vendas e receitas no âmbito da comparticipação da AT Município de Aveiro**

No período de Maio a Dezembro de 2019 foram comparticipados 13 775 títulos de acordo com um desconto de médio de 31% nos passes mensais e 10% nos bilhetes pré-comprados de 10 viagens, representando uma comparticipação ao operador SPTP da Rede AveiroBus da competência do Município de Aveiro no valor global de 143 509,95 euros, conforme tabela seguinte:

| <b>Títulos (passes mensais e bilhetes pré-comprados)</b> | <b>Vendas</b>       |
|--|---------------------|
| Passe mensal geral                                       | 4907                |
| Passe mensal Estudantes                                  | 668                 |
| Passe mensal 3ª idade                                    | 2281                |
| Passe mensal 4_18  | 3551                |
| Passe mensal Sub_23                                      | 2287                |
| Passe mensal Funcionário                                 | 81                  |
| complemento intermodal                                   | 275                 |
| bilhetes 10 viagens                                      | 31341               |
| <b>TOTAIS</b>  | <b>13775</b>        |
| <b>TOTAL participado €</b>                               | <b>143 509,95 €</b> |

**Quadro 13: Verbas aplicadas em 2019 pela AT Município Aveiro**

## **11 - Avaliação do impacto das medidas realizadas nos serviços de transporte**

Apesar da perspetiva de evolução positiva não se percebe impacto significativo. Em 2019, e considerando a comparticipação mínima pelas AT no valor de 12 221,77 euros (que corresponde a 2,5% do global participado), é participado em 2019 pelo Fundo Ambiental um valor global de 476 649,19 euros, conforme tabela seguinte:

| AT                   | Títulos (passes mensais e bilhetes précomprados) | Vendas              | Comparticipação da AT (2,5%) | Comparticipação do Fundo Ambiental (97,5%) |
|----------------------|--|---------------------|------------------------------|--|
| Município de Aveiro  | Passe mensal geral                               | 4907                | 3 587,75 €                   | 139 922,20 €                               |
|                      | Passe mensal Estudantes                          | 668                 |                              |  |
|                      | Passe mensal 3ª idade                            | 2281                |                              |  |
|                      | Passe mensal 4_18                                | 3551                |                              |  |
|                      | Passe mensal Sub_23                              | 2287                |                              |  |
|                      | Passe mensal Funcionário                         | 81                  |                              |  |
|                      | complemento intermodal                           | 275                 |                              |  |
|                      | bilhetes 10 viagens                              | 31341               |                              |  |
|                      | <b>TOTAIS</b>                                    | <b>13775</b>        |                              |  |
|                      | <b>TOTAL participado €</b>                       | <b>143 509,95 €</b> |                              |  |
| CIM Região de Aveiro | Rede geral                                       | 10500               | 8 634,03 €                   | 336 726,98 €                               |
|                      | 4_18   | 3687                |                              |  |
|                      | Sub_23   | 928                 |                              |  |
|                      | <b>TOTAIS</b>                                    | <b>15115</b>        |                              |  |
|                      | <b>TOTAL participado €</b>                       | <b>345 361,01 €</b> |                              |  |
| <b>TOTAIS</b>        | <b>488 870,96 €</b>                              | <b>12 221,77 €</b>  | <b>476 649,19 €</b>          |  |

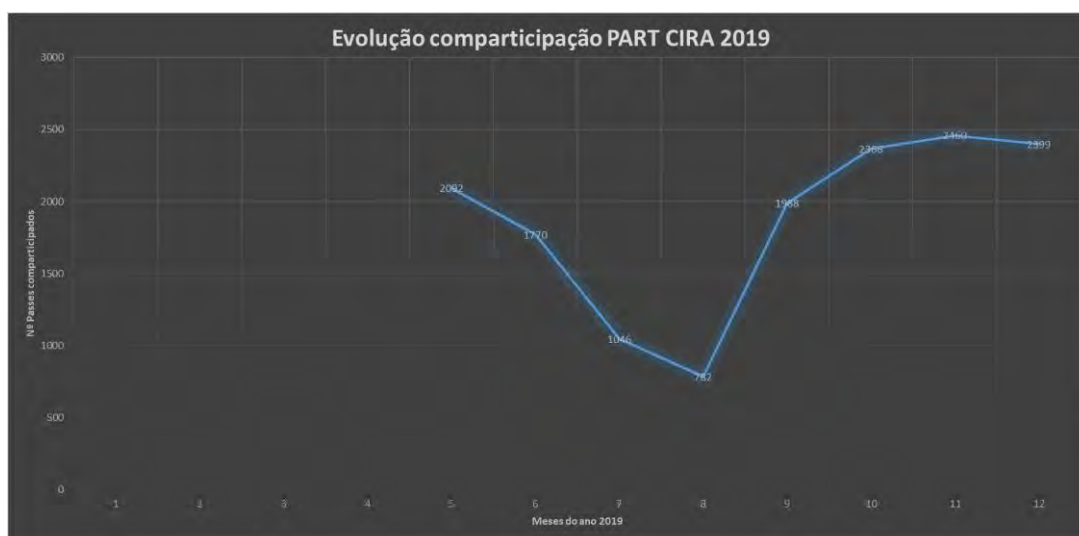
**Quadro 14: Distribuição das verbas participadas em 2019 por cada AT e Fundo Ambiental**

Apesar da perspetiva de evolução positiva, não é possível estabelecer uma comparação com o período homólogo do ano anterior quanto ao número de utilizadores, tendo-se a perceção que o PART não contribuiu para um aumento significativo de utentes nos transportes públicos, limitando-se a contribuir para reduzir os custos para os atuais utentes, conforme quadro seguinte:

|                                | Títulos<br>(passes mensais) | Maio               | Junho              | Julho              | Agosto             | Setembro           | Outubro            | Novembro           | Dezembro           | Quant.              | Totais              | Varição<br>Maio/Set.                                      | Varição<br>Maio/Dez. |
|--------------------------------|-----------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|---------------------|---------------------|---|----------------------|
| Caima                          | Rede geral                  | 130                | 117                | 53                 | 33                 | 141                | 165                | 170                | 163                | 972                 | 1362                | 0,5%  | 2,8%                 |
|                                | 4_18                        | 52                 | 38                 | 5                  | 0                  | 52                 | 70                 | 73                 | 70                 | 360                 |                     |   |                      |
|                                | Sub_23                      | 2                  | 2                  | 0                  | 0                  | 1                  | 8                  | 9                  | 8                  | 30                  |                     |   |                      |
|                                | <b>TOTAIS</b>               | <b>184</b>         | <b>157</b>         | <b>58</b>          | <b>33</b>          | <b>194</b>         | <b>243</b>         | <b>252</b>         | <b>241</b>         | <b>1362</b>         |                     |   |                      |
|                                | <b>TOTAIS €</b>             | <b>3 470,15 €</b>  | <b>3 118,40 €</b>  | <b>1 233,15 €</b>  | <b>595,75 €</b>    | <b>3 612,25 €</b>  | <b>4 674,75 €</b>  | <b>4 796,25 €</b>  | <b>4 633,50 €</b>  | <b>26 134,20 €</b>  |                     |   |                      |
| AVA                            | Rede geral                  | 631                | 611                | 576                | 466                | 666                | 764                | 764                | 722                | 5200                | 8250                | -8,3%   | 7,7%                 |
|                                | 4_18                        | 418                | 279                | 38                 | 9                  | 247                | 385                | 412                | 411                | 2199                |                     |   |                      |
|                                | Sub_23                      | 105                | 91                 | 36                 | 18                 | 68                 | 165                | 187                | 181                | 851                 |                     |   |                      |
|                                | <b>TOTAIS</b>               | <b>1154</b>        | <b>981</b>         | <b>650</b>         | <b>493</b>         | <b>981</b>         | <b>1314</b>        | <b>1363</b>        | <b>1314</b>        | <b>8250</b>         |                     |   |                      |
|                                | <b>TOTAIS €</b>             | <b>27 579,65 €</b> | <b>24 104,60 €</b> | <b>16 305,70 €</b> | <b>12 104,80 €</b> | <b>24 899,65 €</b> | <b>33 685,60 €</b> | <b>35 068,30 €</b> | <b>33 861,45 €</b> | <b>207 609,75 €</b> |                     |   |                      |
| Transdev<br>Interior           | Rede geral                  | 8                  | 6                  | 2                  | 1                  | 8                  | 2                  | 2                  | 3                  | 32                  | 61                  | 0,0%  | 0,2%                 |
|                                | 4_18                        | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 10                 | 10                 | 9                  | 29                  |                     |   |                      |
|                                | Sub_23                      | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                   |                     |   |                      |
|                                | <b>TOTAIS</b>               | <b>8</b>           | <b>6</b>           | <b>2</b>           | <b>1</b>           | <b>8</b>           | <b>12</b>          | <b>12</b>          | <b>12</b>          | <b>61</b>           |                     |   |                      |
|                                | <b>TOTAIS €</b>             | <b>152,05 €</b>    | <b>130,00 €</b>    | <b>56,15 €</b>     | <b>19,95 €</b>     | <b>152,05 €</b>    | <b>213,45 €</b>    | <b>214,00 €</b>    | <b>214,00 €</b>    | <b>1 151,65 €</b>   |                     |   |                      |
| RBL                            | Rede geral                  | 9                  | 7                  | 5                  | 4                  | 9                  | 11                 | 13                 | 10                 | 68                  | 90                  | 0,3%  | 0,5%                 |
|                                | 4_18                        | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 4                  | 4                  | 6                  | 4                  | 18                  |                     |   |                      |
|                                | Sub_23                      | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 2                  | 0                  | 2                  | 4                   |                     |   |                      |
|                                | <b>TOTAIS</b>               | <b>9</b>           | <b>7</b>           | <b>5</b>           | <b>4</b>           | <b>13</b>          | <b>17</b>          | <b>19</b>          | <b>16</b>          | <b>90</b>           |                     |   |                      |
|                                | <b>TOTAIS €</b>             | <b>115,65 €</b>    | <b>127,65 €</b>    | <b>99,65 €</b>     | <b>79,40 €</b>     | <b>279,30 €</b>    | <b>360,70 €</b>    | <b>383,65 €</b>    | <b>337,25 €</b>    | <b>1 783,25 €</b>   |                     |   |                      |
| Etac                           | Rede geral                  | 7                  | 3                  | 2                  | 0                  | 5                  | 3                  | 3                  | 1                  | 24                  | 37                  | -0,1%   | 0,2%                 |
|                                | 4_18                        | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 7                  | 7                   |                     |   |                      |
|                                | Sub_23                      | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 6                  | 6                   |                     |   |                      |
|                                | <b>TOTAIS</b>               | <b>7</b>           | <b>3</b>           | <b>2</b>           | <b>0</b>           | <b>5</b>           | <b>3</b>           | <b>3</b>           | <b>14</b>          | <b>37</b>           |                     |   |                      |
|                                | <b>TOTAIS €</b>             | <b>157,75 €</b>    | <b>33,20 €</b>     | <b>16,60 €</b>     | <b>0,00 €</b>      | <b>100,70 €</b>    | <b>57,10 €</b>     | <b>57,10 €</b>     | <b>231,20 €</b>    | <b>653,65 €</b>     |                     |   |                      |
| A. V. Murtosa                  | Rede geral                  | 151                | 144                | 46                 | 18                 | 187                | 192                | 194                | 194                | 1126                | 1444                | 0,3%  | 1,0%                 |
|                                | 4_18                        | 59                 | 34                 | 0                  | 0                  | 46                 | 57                 | 57                 | 57                 | 310                 |                     |   |                      |
|                                | Sub_23                      | 2                  | 2                  | 0                  | 0                  | 1                  | 1                  | 1                  | 1                  | 8                   |                     |   |                      |
|                                | <b>TOTAIS</b>               | <b>228</b>         | <b>180</b>         | <b>46</b>          | <b>18</b>          | <b>234</b>         | <b>250</b>         | <b>252</b>         | <b>252</b>         | <b>1460</b>         |                     |   |                      |
|                                | <b>TOTAIS €</b>             | <b>5 057,00 €</b>  | <b>4 217,75 €</b>  | <b>1 234,75 €</b>  | <b>521,51 €</b>    | <b>5 763,91 €</b>  | <b>6 142,89 €</b>  | <b>6 188,10 €</b>  | <b>6 188,10 €</b>  | <b>35 314,01 €</b>  |                     |   |                      |
| A. V. Souto                    | Rede geral                  | 190                | 203                | 148                | 162                | 255                | 248                | 273                | 269                | 1748                | 1998                | 4,5%  | 5,9%                 |
|                                | 4_18                        | 27                 | 28                 | 5                  | 5                  | 34                 | 40                 | 42                 | 40                 | 221                 |                     |   |                      |
|                                | Sub_23                      | 2                  | 1                  | 1                  | 1                  | 4                  | 6                  | 7                  | 7                  | 29                  |                     |   |                      |
|                                | <b>TOTAIS</b>               | <b>219</b>         | <b>232</b>         | <b>154</b>         | <b>168</b>         | <b>293</b>         | <b>294</b>         | <b>322</b>         | <b>316</b>         | <b>1998</b>         |                     |   |                      |
|                                | <b>TOTAIS €</b>             | <b>4 176,00 €</b>  | <b>4 469,00 €</b>  | <b>3 040,25 €</b>  | <b>3 318,75 €</b>  | <b>5 689,00 €</b>  | <b>5 621,25 €</b>  | <b>6 163,25 €</b>  | <b>6 050,00 €</b>  | <b>38 527,50 €</b>  |                     |   |                      |
| A. V. Feirense                 | Rede geral                  | 79                 | 33                 | 7                  | 7                  | 37                 | 42                 | 43                 | 40                 | 288                 | 532                 | -1,0%   | -0,9%                |
|                                | 4_18                        | 56                 | 28                 | 27                 | 0                  | 31                 | 34                 | 34                 | 34                 | 244                 |                     |   |                      |
|                                | Sub_23                      | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                   |                     |   |                      |
|                                | <b>TOTAIS</b>               | <b>135</b>         | <b>61</b>          | <b>34</b>          | <b>7</b>           | <b>68</b>          | <b>76</b>          | <b>77</b>          | <b>74</b>          | <b>532</b>          |                     |   |                      |
|                                | <b>TOTAIS €</b>             | <b>2 781,75 €</b>  | <b>1 254,50 €</b>  | <b>685,25 €</b>    | <b>166,25 €</b>    | <b>1 398,25 €</b>  | <b>1 533,50 €</b>  | <b>1 558,75 €</b>  | <b>1 466,50 €</b>  | <b>10 844,75 €</b>  |                     |   |                      |
| U. T. Carvalhos                | Rede geral                  | 107                | 112                | 94                 | 58                 | 147                | 174                | 177                | 173                | 1042                | 1341                | 3%  | 5%                   |
|                                | 4_18                        | 42                 | 31                 | 1                  | 0                  | 45                 | 59                 | 60                 | 61                 | 299                 |                     |   |                      |
|                                | Sub_23                      | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | 0                   |                     |   |                      |
|                                | <b>TOTAIS</b>               | <b>149</b>         | <b>143</b>         | <b>95</b>          | <b>58</b>          | <b>192</b>         | <b>233</b>         | <b>237</b>         | <b>234</b>         | <b>1341</b>         |                     |   |                      |
|                                | <b>TOTAIS €</b>             | <b>2 507,50 €</b>  | <b>2 545,00 €</b>  | <b>1 760,50 €</b>  | <b>1 064,00 €</b>  | <b>3 324,75 €</b>  | <b>4 012,00 €</b>  | <b>4 092,00 €</b>  | <b>4 036,50 €</b>  | <b>23 342,25 €</b>  |                     |   |                      |
| <b>nº total títulos</b>        |                             |                    |                    |                    |                    |                    |                    |                    |                    |                     | <b>15115</b>        | <b>-0,1%</b>  | <b>2,5%</b>          |
| <b>total valor participado</b> |                             |                    |                    |                    |                    |                    |                    |                    |                    |                     | <b>345 361,01 €</b> | <b>Varição média ponderada<br/>(por volume de vendas)</b> |                      |



**Quadro 15: Vendas em 2019 no âmbito do SPTP da AT CIM Região de Aveiro**



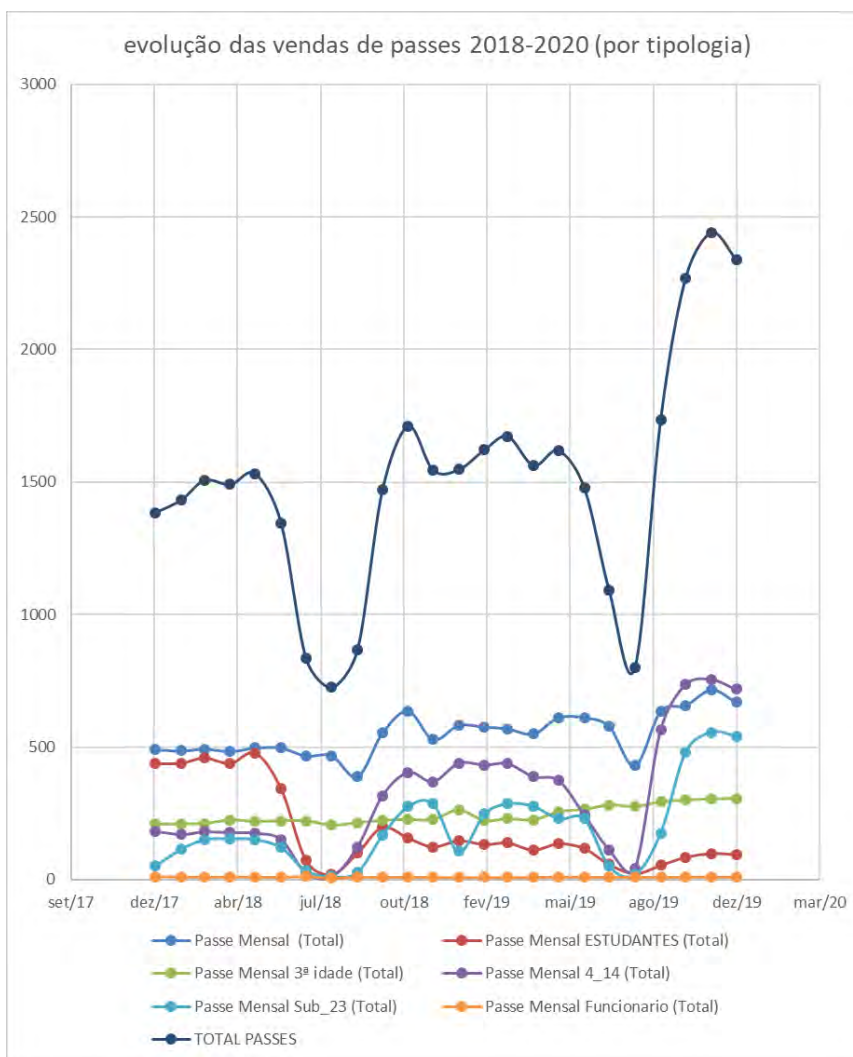
**Quadro 16: Evolução das vendas em 2019 pela AT CIM Região de Aveiro**

### 11.1. Avaliação do impacto das medidas realizadas nos serviços de transporte da Rede Interurbana da competência do Município de Aveiro

Apesar da perspetiva de evolução positiva, tem-se a perceção que o PART não contribuiu para um impacto significativo de utentes nos transportes públicos, limitando-se a contribuir para reduzir os custos para os atuais utentes (ver anexo I), conforme quadro seguinte:

|                                   | Jan  | Fev  | Mar  | Abr  | Mai  | Jun  | Jul  | Ago | SET  | OUT  | NOV  | DEZ  | Total 2019 |
|-----------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|-----|------|------|------|------|------------|
| <b>Passes mensais</b>             |      |      |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |            |
| Passes mensal rodoviário Zona 1   | 220  | 230  | 220  | 216  | 250  | 250  | 249  | 190 | 273  | 300  | 319  | 296  | 3013       |
| Passes mensal rodoviário Zona 2   | 240  | 228  | 227  | 219  | 236  | 236  | 206  | 141 | 237  | 234  | 267  | 246  | 2717       |
| Passes mensal combinado (bus+ria) | 33   | 32   | 31   | 30   | 29   | 29   | 33   | 29  | 36   | 24   | 35   | 37   | 378        |
| Passes mensal fluvial             | 89   | 86   | 91   | 85   | 96   | 96   | 90   | 70  | 89   | 99   | 95   | 90   | 1076       |
| <b>Estudantes</b>                 |      |      |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |            |
| Passes mensal rodoviário Zona 1   | 54   | 52   | 62   | 48   | 57   | 51   | 30   | 9   | 32   | 52   | 62   | 60   | 569        |
| Passes mensal rodoviário Zona 2   | 76   | 74   | 72   | 61   | 75   | 63   | 26   | 13  | 21   | 32   | 36   | 33   | 582        |
| Passes mensal combinado (bus+ria) | 4    | 4    | 5    | 3    | 4    | 4    | 2    | 1   | 1    | 1    | 1    | 2    | 32         |
| Passes mensal fluvial             | 13   | 3    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0   | 0    | 0    | 0    | 0    | 16         |
| <b>Funcionários</b>               |      |      |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |            |
| Passes mensal rodoviário Zona 1   | 3    | 3    | 3    | 3    | 3    | 2    | 3    | 3   | 3    | 3    | 3    | 3    | 35         |
| Passes mensal rodoviário Zona 2   | 5    | 5    | 5    | 5    | 6    | 6    | 6    | 5   | 5    | 5    | 6    | 5    | 64         |
| Passes mensal combinado (bus+ria) | 1    | 1    | 1    | 1    | 1    | 1    | 1    | 1   | 1    | 1    | 1    | 1    | 12         |
| Passes mensal fluvial             | 0    | 0    | 0    | 0    | 1    | 1    | 0    | 0   | 1    | 1    | 1    | 1    | 6          |
| <b>sénior</b>                     |      |      |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |            |
| Passes mensal rodoviário Zona 1   | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0   | 0    | 0    | 0    | 0    | 0          |
| Passes mensal rodoviário Zona 2   | 255  | 216  | 224  | 219  | 247  | 255  | 270  | 265 | 282  | 290  | 295  | 299  | 3117       |
| Passes mensal combinado (bus+ria) | 3    | 3    | 2    | 3    | 5    | 5    | 6    | 6   | 6    | 7    | 6    | 4    | 56         |
| Passes mensal fluvial             | 4    | 4    | 4    | 4    | 4    | 4    | 5    | 5   | 5    | 3    | 3    | 3    | 49         |
| <b>Passes 4_18@escola.pt</b>      |      |      |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |            |
| Passes mensal rodoviário Zona 1   | 155  | 151  | 153  | 137  | 133  | 86   | 37   | 12  | 249  | 329  | 332  | 314  | 2088       |
| Passes mensal rodoviário Zona 2   | 280  | 277  | 280  | 247  | 238  | 155  | 74   | 30  | 313  | 403  | 419  | 401  | 3117       |
| Passes mensal combinado (bus+ria) | 5    | 5    | 5    | 5    | 4    | 4    | 2    | 1   | 4    | 4    | 4    | 3    | 46         |
| Passes mensal fluvial             | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0   | 0    | 0    | 0    | 0    | 0          |
| <b>Passes Sub 23 @superior.pt</b> |      |      |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |            |
| Passes mensal rodoviário Zona 1   | 75   | 200  | 239  | 229  | 189  | 189  | 31   | 10  | 143  | 416  | 485  | 466  | 2672       |
| Passes mensal rodoviário Zona 2   | 30   | 45   | 46   | 46   | 39   | 39   | 19   | 8   | 30   | 60   | 66   | 71   | 499        |
| Passes mensal combinado (bus+ria) | 2    | 3    | 2    | 2    | 2    | 2    | 2    | 2   | 3    | 5    | 5    | 5    | 35         |
| Passes mensal fluvial             | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0   | 0    | 0    | 0    | 0    | 0          |
| <b>Précomprados de 10 viagens</b> |      |      |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |            |
| 10 Viagens 1 Zona                 | 2583 | 1737 | 1797 | 1523 | 1866 | 1267 | 1226 | 875 | 2048 | 2021 | 1671 | 1379 | 19993      |
| 10 Viagens 2 Zona                 | 475  | 813  | 863  | 724  | 840  | 663  | 689  | 484 | 922  | 800  | 696  | 546  | 8515       |
| 10 Viagens Linha URBANA           | 131  | 218  | 188  | 169  | 195  | 86   | 80   | 2   | 241  | 214  | 155  | 107  | 1786       |
| 10 Viagens RIA Residente          | 52   | 52   | 50   | 31   | 65   | 70   | 134  | 71  | 74   | 101  | 63   | 59   | 822        |
| 10 Viagens RIA                    | 6    | 4    | 3    | 4    | 5    | 6    | 7    | 5   | 7    | 5    | 2    | 21   | 75         |
| 10 Viagens (Bus+RIA) Residente    | 10   | 4    | 7    | 7    | 75   | 3    | 6    | 4   | 13   | 6    | 7    | 8    | 150        |
| COMPLEMENTO AMI                   | 10   | 12   | 15   | 10   | 23   | 25   | 20   | 23  | 43   | 47   | 47   | 0    | 275        |

**Quadro 17: Vendas em 2019 pela AT Município de Aveiro**



**Quadro 18: Evolução das vendas em 2019 pela AT Município de Aveiro**

## 12 - Notas finais

Salienta-se ainda o facto de, segundo o entendimento do IMT-IP e AMT, a efetivação da extensão de rede não se compaginar com a Lei nº 52/2015 e consequentemente com o Código dos Contratos Públicos dada a sua complexidade ir para além do que a mesma Lei 52/2015 considera como ajustamentos pontuais que não exigem contratualização. Por esta razão a CIRA poderá ver condicionada a execução do financiamento no âmbito do Aumento da oferta e extensão de rede no âmbito deste “Plano”.



## ANEXO I

### OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

#### Imposição tarifária aos operadores de transportes públicos de passageiros

O Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro estabelece o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros. O PART é um programa de financiamento das autoridades de transporte para a implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, bem como para o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede que tem por objetivo a neutralidade carbónica visando o combate das externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente o congestionamento, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o ruído, o consumo de energia e a exclusão social.

Este documento é parte do ato de deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro na sua reunião de 20 de Janeiro de 2020 e que determina a imposição desta Obrigação de Serviço Público em matéria tarifária.

#### Considerando:

1. O disposto no Artigo 3º e 4º Regulamento (CE) nº 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Outubro de 2007;
2. O disposto no Artigo 23º e 24º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de junho que revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948);
3. O disposto no Artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE\_2019);
4. O disposto no Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro relativo ao Regime Jurídico do Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos (PART);
5. O disposto na Portaria n.º 298/2018, de 19 de Novembro;
6. A Deliberação do Conselho Intermunicipal (CI) da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), de 20 Janeiro 2020, que determina, no âmbito do Plano de aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), a imposição de Obrigação de serviço Público em matéria tarifária e aprova este documento.

A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) **submete o seu Plano de Aplicação do PART para 2020 ao Fundo Ambiental**, no cumprimento do Artigo 11.º e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, para o ano 2020, nos seguintes termos:



## 1 - Obrigação de Serviço Público

Segundo a deliberação do órgão executivo da CIRA (Conselho Intermunicipal), impõe-se um novo tarifário que corresponde a um **desconto de 50% a aplicar em todas as tarifas atuais dos passes de linha mensais para número ilimitado de viagens, em carreiras de serviço público,**<sup>2</sup> a partir de 1 de Janeiro 2020.

## 2 – Implementação da Obrigação de Serviço Público

A Autoridade de Transportes (AT) da Comunidade Intermunicipal Região de Aveiro (CIRA) informou os Operadores de Serviço Público rodoviário a operar no seu território quanto à intenção de continuidade em 2020 da aplicação dos níveis de comparticipação do PART\_2019.

De acordo com o artigo 23º e 24º do RJSPTP aprovado pela Lei nº 52/2015 e enquadrado no Regulamento (CE) 1370/2007, a imposição de Obrigação de Serviço Público tarifária deverá ser implementada da seguinte forma:

1. Os Operadores aplicam o novo tarifário no ato de venda de todos os Passes de linha mensais para número ilimitado de viagens no âmbito de serviço público rodoviário aos utentes a partir de 1 de Janeiro 2020;
2. O novo tarifário deverá ser divulgado pelos Operadores ao público nos postos de venda e respetivo «site», devendo ser prestadas todas as informações solicitadas pelos utentes;
3. Os operadores enviam mensalmente à AT da CIRA uma listagem nominal dos Passes de linha mensais para número ilimitado de viagens a participar pela referida AT, de acordo com a informação exigida (em formato folha de cálculo).
4. Após a validação da informação pela CIRA, esta solicita a emissão da respetiva fatura.
5. A CIRA, consumada a transferência das verbas do Fundo Ambiental, transfere mensalmente os montantes evidenciados nas faturas emitidas pelos Operadores, na estrita medida do valor do desconto nos passes mensais, num prazo que não deverá ultrapassar 5 dias úteis após a sua receção e validação prévia.
6. Os Operadores deverão enviar ficha de Identificação de Operador devidamente preenchida e assinada, exigível para a transferência das verbas referidas no número anterior.
7. A CIRA publica no respetivo «site» informação sobre esta Imposição de Obrigações de Serviço Público em matéria tarifária, de acordo com o artigo 23º do RJSPTP, aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de Junho e enquadrada com o Regulamento (CE) 1370/2007, por forma a formalizar a implementação do PART.
8. A CIRA procede à fiscalização da implementação desta OSP, sem prejuízo dos poderes de regulação e supervisão da Autoridade para a Mobilidade e Transportes de acordo com os artigos 23º, 40º e 46º da RJSPTP aprovado pela Lei nº 52/2015 de 9 de Junho e o artigo 40º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de Maio.
9. A implementação desta OSP no território da CIRA efetua-se a partir de 1 de Janeiro 2020, sendo que se prevê a sua extensão aos passes correspondentes a deslocações entre a CIRA e as AT vizinhas (CIM ou AM).

<sup>2</sup> Inclui as modalidades passes 4-18 e Sub\_23 mas não os passes escolares.



### 3 – Abrangência da Obrigação de Serviço Público

São abrangidos por esta Obrigação de serviço Público os seguintes Operadores de Serviço Público de transporte rodoviário a operar no território da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro de acordo com as Autorizações provisórias em vigor e durante o período transitório até à contratualização da Rede por parte da AT:

- **Auto Viação Aveirense, S.a.;** NIF: 500038473
- **Auto Viação da Murtosa, Lda;** NIF: 500038570
- **Auto Viação de Souto, Lda;** NIF: 500038600
- **Auto Viação Feirense, Lda;** NIF: 500038520
- **Caima Transportes, S.a.;** NIF: 500292531
- **Etac - Empresa de Transportes António Cunha S.a.;** NIF: 500158029
- **Rodoviária da Beira Litoral S.a.;** NIF: 502550414
- **Transdev Interior, S.a.;** NIF: 500148775
- **União de Transportes Carvalhos, Lda;** NIF: 500292566



*O Presidente do Conselho Intermunicipal da Região de Aveiro*

*José Ribau Esteves, Eng.º*